SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Pará , 27 de Dezembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XIV | Nº 3150

EXPEDIENTE
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – FAMEP

PRESIDENTE: Francisco Nélio Aguiar da Silva – Prefeito do Município de Santarém;
1º VICE-PRESIDENTE: José Antônio de Azevedo Leão (Xarão Leão) – Prefeito do Município de Breves;
CONSELHO FISCAL TITULAR:
Josemira Raimunda Gadelha (Canaã dos Carajás)
Egilasio Alves Feitosa (Inhangapi)
José Renato Ogawa Rodrigues (Barcarena)
CONSELHO FISCAL SUPLENTE:
José Augusto Dias da Silva (Quatipuru)
Jefferson Douglas Jesus Oliveira (São Geraldo do Araguaia)
Jair Lopes Martins (Conceição do Araguaia)

ASSOCIAÇÕES E CONSÓRCIOS

AMAM – Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó
Presidente: Carlos Augusto de Lima Goveia (Prefeito de Soure);
AMATCARAJÁS – Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins
Presidente: Jair Lopes Martins (Pref. de Conceição do Araguaia);
AMUCAN – Associação dos Municípios da Calha Norte
Presidente: Odair José Farias Albuquerque (Doca)–(Prefeito de Terra Santa);
AMUNEP: Associação de Municípios do Nordeste Paraense
Presidente: Egilásio Alves Feitosa - (Prefeito de Inhangapi)
AMUT: Assoc. dos Munic. das Rod. Transamazônica Santarém/Cuiabá e Região Oeste do Pará
Presidente: Rosibergue Torres Campos (Prefeito de Porto de Móz);
CODESEI: Consórcio de Desenvolvimento Sócio-Econômico Intermunicipal
Presidente: José Renato Ogawa Rodrigues – (Prefeito de Barcarena);
COIMP: Consórcio Integrado de Municípios Paraenses
Presidente: Marcos César Barbosa e Silva – (Prefeito de São Francisco do Pará);
COMPART: Consórcio dos Municípios Paraenses Alagados pelo Rio Tocantins
Presidente: Flávio Marcos Mezzomo – Prefeito de Breu branco
ACBM (BELO MONTE): Associação dos Municípios Consorciados de Belo onte
Presidente: Leila Raquel Possimoser – Prefeita de Placas
CISAT: Consórcio Integrado de Saúde do Araguaia e Tocantins
Presidente: Maria da Graça Medeiros Matos – Prefeito de Nova Ipixuna
CONSÓRCIO TAPAJÓS
Presidente: Vilson Gonçalves – Prefeito de Aveiro

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
RESOLUÇÃO Nº 003/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

RESOLUÇÃO Nº 003/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 002, DE 05 DE SETEMBRO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICPAL DE SANTARÉM, PARA DAR NOVA REDAÇÃO DO ART. 1º.

A Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º A Resolução nº 002, de 05 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santarém, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....

§7º A posse dos novos membros da Mesa para o segundo biênio dar-se-á no dia 2 de janeiro do ano seguinte à Sessão de que trata o parágrafo anterior."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário "Vereador Benedito de Oliveira Magalhães", 19 de dezembro de 2022.

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Santarém

JOSAFÁ DA COSTA GONÇALVES
1º Secretário

CARLOS JUVAL SILVA
2º Secretário

Publicado por:
Carlos Lair Maia da Silva
Código Identificador:19921C40

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 334/2022 – DAF-DRH SANTARÉM-PA, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Santarém-PA, 26 de dezembro de 2022.

DESIGNAR O VEREADOR MARCIO ADAMOS LIMA SILVA, A DESLOCAR-SE ATÉ BRASÍLIA-DF.

O vereador **RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JÚNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o vereador **MARCIO ADAMOS LIMA SILVA**, matrícula 120923-0, a deslocar-se até a cidade de Brasília-DF, no período de 29/12/2022 a 02/01/2023, para que o mesmo possa participar de reunião com o Deputado Federal Airton Faleiro, na Câmara dos Deputados , para discussão de Emenda Parlamentar para o município de Santarém. Fazendo jus a 01 (uma) diária e passagem aérea STM/BSB/STM, com ônus para esta Casa Legislativa.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**, vinte e seis de dezembro de dois mil e vinte e dois.

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JÚNIOR
Vereador- Presidente

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/, e na página oficial da Câmara Municipal de Santarém- PA (http://santarem.pa.leg.br/ Portal da Transparência).

JEOVANIA SOUSA DA CRUZ
Chefe de Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 001/2021 – DAF-DRH

Publicado por:
Jeovânia Sousa da Cruz
Código Identificador:794DAAAC

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
073

PORTARIA Nº. 073/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Tucumã/PA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. - EXONERAR, a Senhora ALAILDE DA SILVA SOUSA, do Cargo de Provimento Comissionado – ASSESSORA ESPECIAL III.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 20 de dezembro de 2022.

WELINGTON FARIA DA COSTA/VER. CHICÃO CICLONE
PRES./CMT/BIÊNIO – 2021/2022

Publicado por:
Fátima Gonçalves Parodo
Código Identificador:01303579

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
074

PORTARIA Nº.074/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Tucumã/PA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. - EXONERAR, a Senhora BETANIA DA SILVA BARROS, do Cargo de Provimento Comissionado – ASSISTENTE DO LEGISLATIVO.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir dia 31 de Dezembro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-Se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 20 de Dezembro de 2022.

WELINGTON FARIA DA COSTA/VER. CHICÃO CICLONE
PRES./CMT/BIÊNIO – 2021/2022

Publicado por:
Fátima Gonçalves Parodo
Código Identificador:77C66401

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
075

PORTARIA Nº. 075/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Tucumã/PA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. - EXONERAR, a Senhora APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, do Cargo de Provimento Comissionado – ASSISTENTE DO LEGISLATIVO.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-Se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 20 de dezembro de 2022.

WELINGTON FARIA DA COSTA/VER. CHICÃO CICLONE
PRES./CMT/BIÊNIO – 2021/2022

Publicado por:
Fátima Gonçalves Parodo
Código Identificador:F0212BBB

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
076

PORTARIA Nº.076/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Tucumã/PA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. - EXONERAR, o Senhor WALYSSON OLIVEIRA SILVA, do Cargo de Provimento Comissionado – ASSISTENTE DO LEGISLATIVO.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 20 de dezembro de 2022.

WELINGTON FARIA DA COSTA/VER. CHICÃO CICLONE
PRES./CMT/BIÊNIO – 2021/2022

Publicado por:
Fátima Gonçalves Parodo
Código Identificador:0A5EF9C1

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
077

PORTARIA Nº.077/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Tucumã/PA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. - EXONERAR, a Senhora CHIRLY PERPETUA BARBOSA, do Cargo de Provimento Comissionado – ASSESSORA ESPECIAL II.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 20 de dezembro de 2022.

WELINGTON FARIA DA COSTA/VER. CHICÃO CICLONE
PRES./CMT/BIÊNIO – 2021/2022

Publicado por:
Fátima Gonçalves Parodo
Código Identificador:5BA7E23C

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
079

PORTARIA Nº.079/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Tucumã/PA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. **-** EXONERAR, a Senhora CLAUDIANE DA SILVA CORREIA, do Cargo de Provimento Comissionado – ASSESSORA PARLAMENTAR.

Art. 2º. **-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 20 de dezembro de 2022.

WELINGTON FARIA DA COSTA/VER. CHICÃO CICLONE
PRES./CMT/BIÊNIO – 2021/2022

Publicado por:
Fátima Gonçalves Parodo
Código Identificador:02CE0151

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
089

PORTARIA Nº.089 /2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Tucumã/PA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. **-** EXONERAR, o Senhor ARNALDO ARAUJO PEREIRA, do Cargo de Provimento Comissionado – ASSESSOR PARLAMENTAR.

Art. 2º. **-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir dia 31 de Dezembro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 20 de Dezembro de 2022.

WELINGTON FARIA DA COSTA/VER. CHICÃO CICLONE
PRES./CMT/BIÊNIO – 2021/2022

Publicado por:
Fátima Gonçalves Parodo
Código Identificador:AEB41AC5

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
080

PORTARIA Nº.089 /2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Tucumã/PA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. **-** EXONERAR, o Senhor ARNALDO ARAUJO PEREIRA, do Cargo de Provimento Comissionado – ASSESSOR PARLAMENTAR.

Art. 2º. **-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir dia 31 de Dezembro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 20 de Dezembro de 2022.

WELINGTON FARIA DA COSTA/VER. CHICÃO CICLONE
PRES./CMT/BIÊNIO – 2021/2022

Publicado por:
Fátima Gonçalves Parodo
Código Identificador:464BCF22

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
081

PORTARIA Nº.081/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Tucumã/PA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. **-** EXONERAR, a Senhora CARINA PEREIRA DE OLIVEIRA, do Cargo de Provimento Comissionado – ASSESSORA PARLAMENTAR.

Art. 2º. **-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir dia 31 de Dezembro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 20 de Dezembro de 2022.

WELINGTON FARIA DA COSTA/VER. CHICÃO CICLONE
PRES./CMT/BIÊNIO – 2021/2022

Publicado por:
Fátima Gonçalves Parodo
Código Identificador:EA834C21

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
091

PORTARIA Nº.091/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Tucumã/PA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. **-** EXONERAR, a Senhora ROSENILDE ROCHA ANDRADE, do Cargo de Provimento Comissionado – ASSESSORA PARLAMENTAR.

Art. 2º. **-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 20 de dezembro de 2022.

WELINGTON FARIA DA COSTA/VER. CHICÃO CICLONE
Pres./cmt/biênio – 2021/2022

Publicado por:
Fátima Gonçalves Parodo
Código Identificador:7FE0EFE2

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
083

PORTARIA Nº. 083/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Tucumã/PA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. **-** EXONERAR, a Senhora ADRIANA SILVA FEITOZA, do Cargo de Provimento Comissionado – ASSESSORA PARLAMENTAR.

Art. 2º. **-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir dia 31 de Dezembro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 20 de Dezembro de 2022.

WELINGTON FARIA DA COSTA/
Pres./

VER. CHICÃO CICLONE
CMT/BIÊNIO – 2021/2022

Publicado por:
Fátima Gonçalves Parodo
Código Identificador:2DD11FFC

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
090

PORTARIA Nº.090/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Tucumã/PA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. **-** EXONERAR, o Senhor RUBENS BEZERRA DOS SANTOS, do Cargo de Provimento Comissionado – ASSESSOR PARLAMENTAR.

Art. 2º. **-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 20 de dezembro de 2022.

WELINGTON FARIA DA COSTA/VER. CHICÃO CICLONE
PRES./CMT/BIÊNIO – 2021/2022

Publicado por:
Fátima Gonçalves Parodo
Código Identificador:D1B98A61

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
082

PORTARIA Nº.082 /2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Tucumã/PA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. **-** EXONERAR, a Senhora ELIZANGELA DA SILVA CRUZ, do Cargo de Provimento Comissionado – ASSESSORA PARLAMENTAR.

Art. 2º. **-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir dia 31 de Dezembro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 20 de Dezembro de 2022.

WELINGTON FARIA DA COSTA/VER. CHICÃO CICLONE
Pres./cmt/biênio – 2021/2022

Publicado por:
Fátima Gonçalves Parodo
Código Identificador:DFD1318E

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
084

PORTARIA Nº.084 /2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Tucumã/PA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. **-** EXONERAR, a Senhora IRANEIDE RODRIGUES JOCOSKI AMARAL, do Cargo de Provimento Comissionado – ASSESSORA PARLAMENTAR.

Art. 2º. **-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 20 de dezembro de 2022.

WELINGTON FARIA DA COSTA/VER. CHICÃO CICLONE
PRES./CMT/BIÊNIO – 2021/2022

Publicado por:
Fátima Gonçalves Parodo
Código Identificador:87A3F323

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
085

PORTARIA Nº.085/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Tucumã/PA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. **-** EXONERAR, o Senhor CLAUDEMI RIBEIRO DA SILVA, do Cargo de Provimento Comissionado – ASSESSOR PARLAMENTAR.

Art. 2º. **-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir dia 31 de Dezembro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 20 de Dezembro de 2022.

WELINGTON FARIA DA COSTA/VER. CHICÃO CICLONE
PRES./CMT/BIÊNIO – 2021/2022

Publicado por:
Fátima Gonçalves Parodo
Código Identificador:1F3F617D

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
086

PORTARIA Nº.086 /2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Tucumã/PA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. - EXONERAR, o Senhor JOSÉ ALVES ALEXANDRINO, do Cargo de Provimento Comissionado – ASSESSOR PARLAMENTAR.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir dia 31 de Dezembro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 20 de Dezembro de 2022.

WELINGTON FARIA DA COSTA/VER. CHICÃO CICLONE
PRES./CMT/BIÊNIO – 2021/2022

Publicado por:
Fátima Gonçalves Parodo
Código Identificador:7F441DDC

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
088

PORTARIA Nº.088/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Tucumã/PA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. - EXONERAR, a Senhora CLAUDETE DE LIMA MOURA, do Cargo de Provimento Comissionado – ASSESSORA PARLAMENTAR.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir dia 31 de Dezembro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 20 de Dezembro de 2022.

WELINGTON FARIA DA COSTA/VER. CHICÃO CICLONE
PRES./CMT/BIÊNIO – 2021/2022

Publicado por:
Fátima Gonçalves Parodo
Código Identificador:C2CF2F09

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 175 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 175 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.
O Prefeito de Belterra, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **Autorizo** a Sra. **LAYANE MINELY COSTA SILVA,** Cordenadora a deslocar-se para Santarém/Pa no período de 28/12/2022, afim de participar da **"CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL- SISLAM".**

Art. 2º. Conceder 1 (uma) diária no valor total de R$ 100,00 (cem reais), a fim de custear as despesas que terá durante sua permanência na referida cidade. (Conforme a Lei nº 270/2018, no Art. 8º, alínea II **''**a**''**).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor em 28/12/2022 de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 26 de Dezembro de 2022.

JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado por:
Iracleuma Campos Assunção
Código Identificador:FCCB70A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 176 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 176 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.
O Prefeito de Belterra, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **Autorizo** a Sra. **MARIA RAIMUNDA ALVES,** servidora deslocar-se para Santarém/Pa no período de 28/12/2022, afim de participar da **"CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL- SISLAM".**

Art. 2º. Conceder 1 (uma) diária no valor total de R$ 100,00 (cem reais), a fim de custear as despesas que terá durante sua permanência na referida cidade. (Conforme a Lei nº 270/2018, no Art. 8º, alínea II **''**a**''**).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor em 28/12/2022 de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 26 de Dezembro de 2022.

JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado por:
Iracleuma Campos Assunção
Código Identificador:18F80648

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3° ADITIVO DO CONTRATO 090/2022 DO PE 002/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 3° aditivo do CONTRATO 090/2022 DO PE 002/2022
Origem: **PE 002/2022** Contratante: Prefeitura Municipal de Belterra **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, CNPJ: **29.578.965/0001-48** OBJETO: **Registro de preço para futura e eventual aquisição de combustível e outros principais derivados do petróleo, com fornecimento continuo fracionado, conforme demanda, para**

atender a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento -SEMAF e secretarias vinculadas SEMOVI e SEMAGRI, e Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – SEMTEPS, Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto-SEMED, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMAT e Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. O valor do presente termo Aditivo é de **R$12.950,00(doze mil, novecentos e cinquenta reais,** valor que será somado ao contrato inicial que passará a ter o Valor global de **R$95.198,45 (noventa e cinco mil, cento e noventa e oito reais, e quarenta e cinco centavos),** assim, o contrato que se encerra em **31 de dezembro de 2022**, passa a ter sua vigência prorrogada, passando assim, a contar **de 01 de janeiro de 2023** a **31 de janeiro de 2023**. VIGÊNCIA: 01/01/2023 a 31/01/2023. DATA DA ASSINATURA: 23/12/2022.

Belterra(PA), 26 de dezembro 2022.

REGIA EDUARDA DA SILVA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por:
Camila Sousa Nogueira de Moraes
Código Identificador:5B8DB905

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 016/2022 E 017/2022 DA INEXIGIBILIDADE 010/2022 -SEMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 016/2022 E 017/2022 DA INEXIGIBILIDADE 010/2022 -SEMSA

Origem: **INEXIGIBILIDADE** 010/2022– SEMSA, Contratante: Prefeitura Municipal de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PELO PERIODO DE 12 MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA- HMB E UNIDADES DE SAÚDE.** VIGÊNCIA: 01/01/2023 A 31/12/2023. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2022.
TERMO DE CREDENCIAMENTO:016/2022, INTRAUMA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ do MF sob nº 40.827.838/0001-78, VALOR **R$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).**
TERMO DE CREDENCIAMENTO:017/2022, TELMARA DIAZ & CIA LTDA, inscrita no CNPJ do MF sob nº 15.833.802/0001-50, **VALOR R$60.000,00 (sessenta mil reais).**

Belterra (PA), 26 de dezembro de 2022.

ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO
SEMSA

Publicado por:
Camila Sousa Nogueira de Moraes
Código Identificador:DA2D617E

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 192/2022 PE 012/2022-SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 192/2022 PE 012/2022-SEMED

Contratante: Prefeitura Municipal de Belterra/ Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto CNPJ N°29.578.957/0001-00. **S O CORDEIRO DE SOUZA LTDA,** nome fantasia: COMERCIAL BELA VISTA, Inscrita no CNPJ sob nº26.969.797/0001-23**,** que tem como objeto**: Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimenticios pereciveis e não pereciveis, copa e cozinha e descartáveis para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde; secretaria municipal de educação, cultura e desporto; secretaria municipal de administração, finanças e planejamento; secretaria municipal de agricultura e abastecimento; secretaria municipal da gestão do meio ambiente e turismo; secretaria municipal de obras, viação e infraestrutura.** Adita o contrato 192/2022 tendo em vista o 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO nos termos do art. 65 e 57 da Lei 8.666/93**.** Assim, o contrato que se encerra em 31 de dezembro de 2022 passa a ter sua vigência prorrogada, passando assim, a contar de **01 de Janeiro de 2023 a 01 de julho de 2023**. Ficam mantida todas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 192/2022**, de 17 de junho de 2022 não tenham sido modificadas por Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO TERMO:23/12/2022.

Belterra (PA), 26 de dezembro de 2022.

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
SEMED

Publicado por:
Camila Sousa Nogueira de Moraes
Código Identificador:4582E7AA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 331/2022 PE 038/2022

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 331/2022 PE 038/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Belterra/ FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB CNPJ N° 29.578.944/0001-22. **S O CORDEIRO DE SOUZA LTDA**, Nome fantasia: **COMERCIAL BELA VISTA**, inscrita no CNPJ 26.969.797/0001-23**,** que **tem como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE 13KG, BOTIJA DE GÁS 13KG, RECARGA DE ÁGUA MINERAL DE 20L E GALÃO DE ÁGUA MINERAL DE 20L, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA – SEMOVI, SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMAT, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMAGRI, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SEMAF, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL – SEMTEPS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO – SEMED E FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.** Adita o contrato 331/2022 tendo em vista o 1º TERMO ADITIVO DE AUMENTO DE PRAZO nos termos do art. 65 e 57 da Lei 8.666/93**.** Assim, o contrato que se encerra em 31 de dezembro de 2022 passa a ter sua vigência prorrogada, passando assim, a contar de **01 de Janeiro de 2023 a 01 de Maio de 2023**. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 331/2022** de 23 de setembro de 2022, que não tenham sido modificadas por Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO TERMO:23/12/2022.

Belterra (PA), 26 de dezembro de 2022.

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
FUNDEB

Publicado por:
Camila Sousa Nogueira de Moraes
Código Identificador:9495DC71

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 20220223 – INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-011 – Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins – Contratado: WILAME CHAGA FARIAS. Objeto – Contratação da dupla RITCHIE & MAICON na inauguração da revitalização da praça Jader Barbalho no dia 26/11/2022 – Valor Global R$ 6.320,00 (seis mil, trezentos e vinte reais) – Vigência do Contrato – 10/11/2022 a 30/11/2022 – Data da assinatura do Contrato – 10/11/2022

Contrato nº 20220144A – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-011A – Contratante –Fundo de Valor do Magist./FUNDEB – Contratado: M&R SERVIÇOS LTDA - Objeto – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos, por quilômetro para as linhas municipais nos turnos matutino, vespertino na zona rural do município de Bom Jesus do Tocantins-PA – Valor Global R$ 663,953,81 (seiscentos e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos) – Vigência do Contrato – 29/07/2022 a 31/01/2023 – Data da assinatura do Contrato – 29/07/2022

Contrato nº 20220147 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-012 – Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins – Contratado: QN ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA. Objeto – Contratação de empresa para fornecimento de kit de ajuda humanitária-Defesa Civil de acordo a portaria nº 2079/2022-Ministério do Desenvolvimento Regional, Processo nº 59052.009773/2022-11– Valor Global R$ 271.416,42 (duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos) – Vigência do Contrato – 19/08/2022 a 31/12/2022 – Data da assinatura do Contrato – 19/08/2022

Contrato nº 20220172 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-013 – Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins – Contratado: C S LOGISTICA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. Objeto – Contratação de empresa para aquisição de manilhas para atender as demandas da secretaria de obras– Valor Global R$ 225.920,00 (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais) – Vigência do Contrato – 06/09/2022 a 30/10/2022 – Data da assinatura do Contrato – 06/09/2022

Contrato nº 20220179 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-014 – Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins – Contratado: AUTO POSTO HALEN EIRELI - ME. Objeto – Contratação de empresa para fornecimento de combustível destinado para Defesa Civil de acordo com a portaria nº 2079/2022-Ministério do Desenvolvimento Regional, processo nº59052.009773/2022-11– Valor Global R$ 59.085,17 (cinquenta e nove mil, oitenta e cinco reais e dezessete centavos) – Vigência do Contrato – 22/09/2022 a 30/10/2022 – Data da assinatura do Contrato – 22/09/2022

Contrato nº 20220180 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-015 – Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins – Contratado: SUL ELETRICA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI-EPP. Objeto – Contratação de empresa de engenharia para construção de bueiros na zona rural do município de Bom jesus do Tocantins-PA– Valor Global R$ 264.274,39 (duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos) – Vigência do Contrato – 23/09/2022 a 02/01/2023 – Data da assinatura do Contrato – 23/09/2022

Contrato nº 20220181 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-016 – Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins – Contratado: SUL ELETRICA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI-EPP. Objeto – Contratação de empresa de engenharia para construção de cabeceiras de concreto para pontes de madeira na zona rural do município de Bom jesus do Tocantins-PA– Valor Global R$ 350.201,70 (trezentos e cinquenta mil, duzentos e um reais e setenta centavos) – Vigência do Contrato – 23/09/2022 a 02/01/2023 – Data da assinatura do Contrato – 23/09/2022

Contrato nº 2020143 – TOMADA DE PREÇO Nº 2/2022-002 – Contratante – Fundo Municipal de Assistência Social – Contratado: D G DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - Objeto – Contratação de empresa de engenharia para ampliação do CRAS da Vila São Raimundo KM 40 – Valor Global R$ 470.489,67 (quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos) – Vigência do Contrato – 21/07/2022 a 31/12/2022 – Data da assinatura do Contrato – 21/07/2022

Contrato nº 20220199– CARTA CONVITE Nº 1/2022-011 – Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins – Contratado: SUL ELETRICA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI - EPP. Objeto – Contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação do abatedouro municipal de Bom Jesus do Tocantins – Valor Global R$ 328.611,38 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e onze reais e trinta e oito centavos) – Vigência do Contrato – 26/10/2022 a 31/01/2023 – Data da assinatura do Contrato – 26/10/2022

Contrato nº 2020041 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-003 – Contratante – Fundo Municipal de Saúde – Contratado: DISTRIBUIDORA VIDA LTDA - Objeto – Contratação de empresa visando a aquisição de materiais odontológico, hospitalar e farmacológico, destinados atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus do Tocantins-PA – Valor Global R$ 345.521,36 (trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos) – Vigência do Contrato – 23/06/2022 a 23/06/2023 – Data da assinatura do Contrato – 23/06/2022

Contrato nº 20220111 – Contratante – Fundo Municipal de Saúde-FMS – Contratado: M. N. S. COSTA PARRIÃO-ME – Valor Global R$ 1.459.603,95 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e três reais e noventa e cinco centavos) – Vigência do Contrato – 23/06/2022 a 23/06/2023 – Data da assinatura do Contrato – 23/06/2022

Contrato nº 20220113 – Contratante – Fundo Municipal de Saúde-FMS – Contratado: D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP – Valor Global R$ 1.510.881,60 (um milhão, quinhentos e dez mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) – Vigência do Contrato – 23/06/2022 a 23/06/2023 – Data da assinatura do Contrato – 23/06/2022

Contrato nº 20220111 – Contratante – Fundo Municipal de Saúde-FMS – Contratado: M. N. S. COSTA PARRIÃO-ME – Valor Global R$ 1.459.603,95 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e três reais e noventa e cinco centavos) – Vigência do Contrato – 23/06/2022 a 23/06/2023 – Data da assinatura do Contrato – 23/06/2022

Contrato nº 20220114 – Contratante – Fundo Municipal de Saúde-FMS – Contratado: S DE T K FERRAZ EIRELI-ME – Valor Global R$ 2.386.229,20 (dois milhões, trezentos e oitenta e seis m il, duzentos e vinte e nove reais e vinte centavos) – Vigência do Contrato – 23/06/2022 a 23/06/2023 – Data da assinatura do Contrato – 23/06/2022

Contrato nº 2020067 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-006 – Contratante – Fundo Municipal de Saúde – Contratado: P G AGUIAR VIEIRA - Objeto – Contratação de empresa para aquisição de veículos 0 km tipo utilitário para 05 passageiros – Valor Global R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) – Vigência do Contrato – 20/05/2022 a 31/12/2022 – Data da assinatura do Contrato – 20/05/2022

Contrato nº 2020072 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-007 – Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins – Contratado: E R FILHO COMERCIO - ME - Objeto – Contratação de empresa para prestação de serviço de malharia e confecção em geral para uso das Secretarias do Município de Bom Jesus do Tocantins-PA – Valor Global R$ 98.449,00 (noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) – Vigência do Contrato – 01/06/2022 a 01/06/2023 – Data da assinatura do Contrato – 1/06/2022

Contrato nº 20220073 – Contratante – Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA – Contratado: E.R. FILHO COMERCIO -ME – Valor Global R$ 27.790,00 (vinte e sete mil, setecentos e noventa) – Vigência do Contrato – 01/06/2022 a 01/06/2023 – Data da assinatura do Contrato – 01/06/2022

Contrato nº 20220074 – Contratante – Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA – Contratado: E DA CRUZ SANTOS COMERCIO E SWERVIÇOS EIRELI - ME – Valor Global R$ 9.023,50 (nove mil, vinte e três reais e cinquenta centavos) – Vigência do Contrato – 01/06/2022 a 01/06/2023 – Data da assinatura do Contrato – 01/06/2022

Contrato nº 20220076 – Contratante – Fundo Municipal de Educação-FME – Contratado: E.R. FILHO COMERCIO -ME – Valor Global R$ 23.374,00 (vinte e três mil, trezentos e setenta e quatro reais) –

Vigência do Contrato – 10/06/2022 a 31/12/2022 – Data da assinatura do Contrato – 10/06/2022
Contrato nº 20220077 – Contratante – Fundo Municipal de Educação-FME – Contratado: E DA CRUZ SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME – Valor Global R$ 1.914,00 (um mil, novecentos e quatorze reais) – Vigência do Contrato – 10/06/2022 a 31/12/2022 – Data da assinatura do Contrato – 10/06/2022
Contrato nº 20220078 – Contratante – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS – Contratado: E. R. FILHO COMERCIO - ME – Valor Global R$ 154.320,00 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte reais) – Vigência do Contrato – 10/06/2022 a 31/12/2022 – Data da assinatura do Contrato – 10/06/2022
Contrato nº 20220079 – Contratante – Fundo Municipal de Saúde-FMS – Contratado: E. R. FILHO COMERCIO-ME – Valor Global R$ 82.290,00 (oitenta e dois mil, duzentos e noventa reais) – Vigência do Contrato – 10/06/2022 a 31/12/2022 – Data da assinatura do Contrato – 10/06/2022
Contrato nº 20220081 – Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins – Contratado: E DA CRUZ SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME – Valor Global R$ 7.177,50 (sete mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos) – Vigência do Contrato – 10/06/2022 a 31/12/2022 – Data da assinatura do Contrato – 10/06/2022
Contrato nº 20220082 – Contratante – Fundo Municipal de Saúde-FMS – Contratado: E DA CRUZ SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME – Valor Global R$ 9.712,50 (nove mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos) – Vigência do Contrato – 10/06/2022 a 31/12/2022 – Data da assinatura do Contrato – 10/06/2022
Contrato nº 20220083 – Contratante – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS – Contratado: E DA CRUZ SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME – Valor Global R$ 38.280,00 (trinta e oito mil, duzentos e oitenta reais) – Vigência do Contrato – 10/06/2022 a 31/12/2022 – Data da assinatura do Contrato – 10/06/2022
Contrato nº 20220118 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-003 – Contratante – Fundo Municipal de Saúde – Contratado: PHARMA BRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - Objeto – Contratação de empresa visando a aquisição de materiais odontológico, hospitalar e farmacológico, destinados atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus do Tocantins-PA – Valor Global R$ 89.136,92 (oitenta e nove mil, cento trinta e seis reais e noventa e dois centavos) – Vigência do Contrato – 07/07/2022 a 07/07/2023 – Data da assinatura do Contrato – 07/07/2022
Contrato nº 20220128 – Contratante – Fundo Municipal de Saúde-FMS – Contratado: HM CIRURGICA LTDA – Valor Global R$ 715.435,07 (setecentos e quinze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sete centavos) – Vigência do Contrato – 14/07/2022 a 14/07/2023 – Data da assinatura do Contrato – 14/07/2022
Contrato nº 20220129 – Contratante – Fundo Municipal de Saúde-FMS – Contratado: F CARDOSO E CIA LTDA – Valor Global R$ 134.154,34 (cento trinta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) – Vigência do Contrato – 14/07/2022 a 14/07/2023 – Data da assinatura do Contrato – 14/07/2022
Contrato nº 20220130 – Contratante – Fundo Municipal de Saúde-FMS – Contratado: JR COM. E REPRES. COMERCIO LTDA-ME – Valor Global R$ 208.974,30 (duzentos e oito mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos) – Vigência do Contrato – 14/07/2022 a 14/07/2023 – Data da assinatura do Contrato – 14/07/2022
Contrato nº 20220131 – Contratante – Fundo Municipal de Saúde-FMS – Contratado: HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – Valor Global R$ 67.500,00 (sessenta sete mil, quinhentos reais) – Vigência do Contrato – 14/07/2022 a 14/07/2023 – Data da assinatura do Contrato – 14/07/2022
Contrato nº 20220132 – Contratante – Fundo Municipal de Saúde-FMS – Contratado: CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS – Valor Global R$ 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais) – Vigência do Contrato – 14/07/2022 a 14/07/2023 – Data da assinatura do Contrato – 14/07/2022
Contrato nº 20220133 – Contratante – Fundo Municipal de Saúde-FMS – Contratado: AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA – Valor Global R$ 23.107,04 (vinte três mil, cento e sete reais e quatro centavos) – Vigência do Contrato – 14/07/2022 a 14/07/2023 – Data da assinatura do Contrato – 14/07/2022
Contrato nº 20220134 – Contratante – Fundo Municipal de Saúde-FMS – Contratado: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – Valor Global R$ 90.580,80 (noventa mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos) – Vigência do Contrato – 15/07/2022 a 14/07/2023 – Data da assinatura do Contrato – 15/07/2022

Publicado por:
Tatiane Souza Bendinelli
Código Identificador:3CB36D58

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONVOCAÇÃO ABERTURA DE PROPOSTAS

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás avisa que fará no dia 29 de dezembro das 2022 às 08h:00min, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal a abertura de propostas do Processo Licitatório nº 268/2022/PMCC – Modalidade: Concorrência N° 035/2022/CPL. Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia em Terraplanagem, Pavimentação Asfáltica, Drenagem Profunda, Superficial e Obras de Arte em 62 km da PA.160, compreendendo o trecho entre a BR-155 e o Rio Araguaia, no município de Xinguara, Estado do Pará, em atendimento ao Programa Construindo O Amanhã - Grandes investimentos no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. As peças principais do processo continuam disponíveis aos interessados, sem qualquer alteração, para consulta e baixa (download), no site http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/geoobras/

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Presidente Dec. Nº 1262/2021-GP.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:DE17ACE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONVOCAÇÃO ABERTURA DE PROPOSTAS

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás avisa que fará no dia 29 de dezembro das 2022 às 09h:00min, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal a abertura de propostas do Processo Licitatório nº 250/2022/PMCC – Modalidade: Concorrência N° 042/2022/CPL. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de terraplanagem, drenagem superficial e profunda, urbanização, paisagismo e pavimentação da rua Bahia com extensão de 5.015,00 metros compreendendo loteamento Alto Horizonte na VS52, no município de Canaã dos Carajás-PA. As peças principais do processo continuam disponíveis aos interessados, sem qualquer alteração, para consulta e baixa (download), no site http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/geoobras/

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Presidente Dec. Nº 1262/2021-GP.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:BB5A13DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONVOCAÇÃO ABERTURA DE PROPOSTAS

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás avisa que fará no dia 29 de dezembro das 2022 às 10h:00min, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal a abertura de

propostas do Processo Licitatório nº 251/2022/PMCC – Modalidade: Concorrência N° 030/2022/CPL. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de terraplanagem, drenagem superficial e profunda, urbanização, paisagismo e pavimentação das ruas do Chacreamento Jerusalém com extensão de 6.000,00 metros na VS52, no município de Canaã dos Carajás-PA. As peças principais do processo continuam disponíveis aos interessados, sem qualquer alteração, para consulta e baixa (download), no site http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/geoobras/

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Presidente Dec. Nº 1262/2021-GP.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:93D822F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONVOCAÇÃO ABERTURA DE PROPOSTAS

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás avisa que fará no dia 29 de dezembro das 2022 às 11h:00min, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal a abertura de propostas do Processo Licitatório nº 276/2022/PMCC – Modalidade: Concorrência N° 039/2022/CPL. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de drenagem, pavimentação asfáltica e calçadas padrão no bairro Park Carajás, zona urbana do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. As peças principais do processo continuam disponíveis aos interessados, sem qualquer alteração, para consulta e baixa (download), no site http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/geoobras/

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Presidente Dec. Nº 1262/2021-GP.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:F52890E1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº D-654/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando nº 241/2022 – SEMAS/GAB de 19/10/2022, constante no Processo Administrativo nº 654.10/2022, de 19/10/2022;

RESOLVE:

Designar a servidora **Lorrana da Costa Pinto,** matrícula nº 142946-9, CPF/MF nº 995.683.652-49, RG nº 6355953 PC/PA, psicóloga, lotada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, a realizar viagem, objetivando participar do II Colóquio sobre Acolhimento Institucional e Desenvolvimento Humano, em Belém/PA, dia 19 de outubro de 2022;

Conceder a referida 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Na rubrica orçamentária nº 0812200632.019 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social - 3.3.90.14.00 - Diária/Civil;

Ao final da referida viagem, a servidora deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades ao Controle Interno, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, em 19 de outubro de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:0F28A576

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº D-652/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando nº 392D/2022-DRH/SMS, de 14/10/2022, constante no Processo Administrativo nº 652.10/2022, de 14/10/2022;

RESOLVE:

Designar o servidor **Marinaldo Cunha da Silva**, matrícula nº 143048-3, CPF/MF n° 462.302.382-68, RG n° 2363899, motorista, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a realizar viagem, para conduzir pacientes para o Hospital Bettina Ferro de Souza, em Belém/PA, no dia 17 de outubro de 2022;

Conceder ao referido servidor 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Na rubrica orçamentária nº 1030100442.042 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde: 3.3.90.14.00 - Diária/Civil;

Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades ao Controle Interno, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, em 14 de outubro de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:3EF836E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº D-676/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando nº 399-D/2022-DRH/SMS, de 25/10/2022, constante no Processo Administrativo nº 676.10/2022, de 25/10/2022;

RESOLVE:

Designar o servidor **Marinaldo Cunha da Silva**, matrícula nº 143048-3, CPF/MF n° 462.302.382-68, RG n° 2363899, motorista, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a realizar viagem, para

levar matérias coletados para analise, ao Laboratório Central-LACEN, em Belém/PA, no dia 26 de outubro de 2022;

Conceder ao referido servidor ½ (meia) diária, no valor unitário de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), perfazendo um total de R$ 75,00 (setenta e cinco reais). Na rubrica orçamentária nº 1030100442.042 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde: 3.3.90.14.00 - Diária/Civil;

Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades ao Controle Interno, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, em 25 de outubro de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:533169C9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0165/2022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO *o falecimento, ocorrido ontem (25), em Brasília – DF., da ex-servidora pública municipal, sra. Rosemary Fernandes Siqueira, que atuou nesta Prefeitura na equipe técnica da Secretaria Municipal de Finanças;*

CONSIDERANDO *a sua trajetória profissional, de grande importância para este Município, tanto no setor público quanto no ramo de hotelaria, contribuindo significativamente com o crescimento de Conceição do Araguaia;*

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar luto oficial, no Município de Conceição do Araguaia, pelo período de 03 (três) dias, em virtude do falecimento da sra. **ROSEMARY FERNANDES SIQUEIRA**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de dezembro de 2022.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:06B53DF8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS
PORTARIA N° 078/2022 SAAE

O Presidente do Serviço Autônomo de Água Esgoto do Munícipio de Dom Eliseu – SAAE O Sr. Fabio Francisco dos Santos, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n ° 145/1998 e Lei Municipal n° 003/2022-GP.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Servidor **FABIO FRANCISCO DOS SANTOS**, Matrícula nº **285-7**, lotado no **CARGO DE CONFIANÇA**, ocupante do Cargo de **PRESIDENTE**, a viajar para a Cidade de BELEM/PA, no período de 26/12/2022 à 28/12/2022, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTA AUTARQUIA SAAE, com direito a 03 (três) diárias no valor de R$ 400,00 (Quatrocentos Reais) cada, perfazendo um total de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos Reais).
Art. 2º - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente: 8.001 – 30.90.14.00.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dom Eliseu (PA), em 26 de Outubro de 2022.

FABIO FRANCISCO DOS SANTOS
Presidente do SAAE
Decreto n° 012/2021/GP

Publicado por:
Fabio Francisco dos Santos
Código Identificador:2C02DCF2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Modalidade: Concorrência nº 011/2022-CP. Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de Escolas Indígenas Municipais de Ensino Infantil, Fundamental e anexos de Escolas, conforme nominados em projetos. Vencedor(es): F. A. Serviços e Locações EIRELI, com o lote V no valor total de R$ 869.588,98 e Itapacura Park & Residence LTDA, vencedora com os lotes I no valor de R$ 876.027,67, lote II no valor de R$ 824.082,30, lote III no valor de R$ 873.368,54 e lote IV no valor de R$ 891.282,16 totalizando R$ 3.464.760,67. Homologada e Adjudicada pelo Sr. Amilton Teixeira Pinho, Secretário Municipal, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

Itaituba – PA, 26 de dezembro de 2022.

CLEANE DA SILVA SANTOS –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:9506CBC9

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210415 – PE Nº 083/2021

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210415 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E LEILA S DE ALMEIDA & ANALICE P OLIVEIRA-ME, COMO ABAIXO DECLARA:

Pelo presente Termo aditivo, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 25.317.772/001-82, com sede na Tv. 15 de agosto, nº 169,

Comércio, CEP: 68180-610, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por seu Secretário Municipal de Educação, Exmo. Sr. **Amilton Teixeira pinho**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **LEILA S DE ALMEIDA & ANALICE P OLIVEIRA – ME,** conforme qualificação nos autos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no PE nº 083/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1.1 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação da vigência do Contrato acima citado, que versa sobre CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REPAROS DE VEÍCULOS AQUÁTICOS E RODOVIÁRIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo Aditivo visa alterar a cláusula de vigência Contrato acima citado, prorrogando-se por igual período.

3.2 - Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO citado alhures, com término em **13/12/2023.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

1.1- As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 01**, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Itaituba-PA, 12 de dezembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

LEILA S DE ALMEIDA & ANALICE P OLIVEIRA -ME
Contratado(a)

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:9D348618

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2022-PE
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, HOMOLOGOU a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 069/2022-PE, no que tange o item: 01 no valor total de R$ 251.999,92 para a licitante LEILA S DE ALMEIDA ANALICE P OLIVEIRA LTDA. Nos termos e condições do referido procedimento legal.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:168E0D64

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Origem: Pregão Nº 065/2022-PE. Objeto: A aquisição de suplemento alimentar e leites especiais para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contrato Nº: 20220409. Contratada: Norte Med Comercio de Equipamentos Hospitalares EIRELI. Valor total: R$ 32.062,56. Vigência: 22 de Dezembro de 2022 a 22 de Dezembro de 2023. Data da assinatura: 22 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:49C8A61A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Origem: Pregão Nº 063/2022-PE. Objeto: Aquisição de cimento para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaituba-PA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contrato Nº: 20220403. Contratada: E M Correia de Aguiar EIRELI. Valor total: R$ 1.559.700,00. Vigência: 19 de Dezembro de 2022 a 19 de Dezembro de 2023. Data da assinatura: 19 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:AFF328E8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 20220103 – 013/2022 – PE -QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E E. FRANCO SARMENTO

Pelo presente Termo aditivo, **o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.291.166/0001-20, com sede à Tv. Sagrado Coração de Jesus, s/n, Bairro Boa Esperança, CEP. 68.182-201, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Exmo. Sr. **Emerson de Oliveira Santos** doravante denominado **CONTRATANTE** e **E. FRANCO SARMENTO** , neste ato representada pelo Sr. **Rafael Franco Sarmento,** com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Pregão eletrônico nº 013/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

O acréscimo quantitativo dos itens **011716 e 011764** do Contrato nº 20220103, na margem de 25%, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS NOVOS VALORES

Parágrafo primeiro - O acréscimo na margem aproximada de 25% corresponde ao montante de **R$-18.606,50 (dezoito mil, seiscentos e seis e cinquenta centavos)**

Parágrafo segundo - Devido ao acréscimo, o valor inicial total do contrato passa de **R$-74.426,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais)** para **R$-93.032,50 (noventa e três mil, trinta e dois reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 01**, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.
.

Itaituba-PA, 12 de dezembro de 2022.

EMERSON DE OLIVEIRA SANTOS
Fundo Municipal de Saúde
Contratante

E Franco Sarmento
RAFAEL FRANCO SARMENTO –
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:9D29FF20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 0356/2022

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando o disposto no Art. 96, Inciso IV, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 2.485/2012, de 19 de setembro de 2012, e suas alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, o servidor **THIAGO MACIEL NEVES,** Professor de Historia**,** Matrícula nº 125478-2**,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, da Função Gratificada de **VICE-DIRETOR ESCOLAR,** da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS"**, para o qual foi designado através da Portaria GAB/PMI nº 0063/2022, de 03 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 22 de Dezembro de 2022.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:F8F784DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 0357/2022

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando o que estabelece o Artigo 37, Inciso II e III da Constituição Federal e etc...

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora **RENATA DO SOCORRO MACEDO LEAL,** lotada na Secretaria Muncipal de Arrecadação e Tributos, do cargo em comissão de **Assessor I (DAS-1 / Nível I),** matrícula nº 139620-0, a qual foi nomeada através da PORTARIA GAB/PMI nº 0191/2021, de 11 de maio de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 23 de dezembro de 2022.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:100ED56A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0133/2022 - DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO DO SERVIDOR QUE MENCIONA, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

"Declara vacância de cargo público do servidor que menciona, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, benefício nº 195.459.471-0".

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;
D E C R E T A :

Artigo 1º. Declara a vacância, a partir de 31 de dezembro de 2022, nos termos dos artigos 45 e 46, V, da Lei Municipal 2300/2012, do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, Código: AD, Classe/Nível: I/II, do Grupo Ocupacional Administração, do quadro permanente do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Servidores Vinculados a Administração Direta do Município de Itaituba, Estado do Pará, em razão da concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, benefício nº **195.459.471-0**, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Servidor **MANOEL GENIVALDO DA COSTA VAZ**, matrícula nº. 011089-2, com lotação na **Secretaria Municipal de Finanças**, o qual foi nomeado através do Decreto Municipal Nº EB-0144/99, de 14 de junho de 1999.

Artigo 2º. Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 02 de dezembro de 2022.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:D2D507F8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0134/2022 - DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO DO SERVIDOR QUE MENCIONA, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PREVIDENCIÁRIA, JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

"Declara vacância de cargo público do servidor que menciona, por motivo de Aposentadoria por Incapacidade Permanente Previdenciária, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, benefício nº 641.459.917-8.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;
D E C R E T A :

Artigo 1º. Declara a vacância, nos termos dos artigos 45 e 46, V, da Lei Municipal 2300/2012, do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ZONA URBANA,** Código ASBS, Classe/Nível: A/II, do Grupo Ocupacional Básico da Saúde, do quadro permanente do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Assistência Pública à Saúde do Município de Itaituba, Estado do Pará, em razão da concessão de Aposentadoria por Incapacidade Permanente Previdenciária, benefício nº **641.459.917-8**, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Regime Geral de Previdência Social – RGPS, da Servidora **ANA MARIA BENTES SANTOS**, matrícula nº. 060192-6, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde**, a qual foi enquadrada através do Decreto Municipal Nº 0171/2009, de 09 de maio de 2009.

Artigo 2º. Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 02 de dezembro de 2022.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:96FDD1AB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0135/2022 - DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO DO SERVIDOR QUE MENCIONA, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR IDADE, JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

"Declara vacância de cargo público do servidor que menciona, por motivo de Aposentadoria por Idade, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, benefício nº 204.873.128-1.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;
D E C R E T A :

Artigo 1º. Declara a vacância, nos termos dos artigos 45 e 46, V, da Lei Municipal 2300/2012, do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ZONA URBANA,** Código ASBS, Classe/Nível: A/II, do Grupo Ocupacional Básico da Saúde, do quadro permanente do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Assistência Pública à Saúde do Município de Itaituba, Estado do Pará, em razão da concessão de Aposentadoria por Idade, benefício nº **204.873.128-1**, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Regime Geral de Previdência Social – RGPS, da Servidora **CINIRA LOURDES DA SILVA SOBRAL**, matrícula nº. 011474-0, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde**, a qual foi enquadrada através do Decreto Municipal Nº 0171/2009, de 09 de maio de 2009.

Artigo 2º. Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 02 de dezembro de 2022.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:B8DFA18B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0136/2022 - DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO DO SERVIDOR QUE MENCIONA, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PREVIDENCIÁRIA, JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

"Declara vacância de cargo público do servidor que menciona, por motivo de Aposentadoria por Incapacidade Permanente Previdenciária, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, benefício nº 641.566.960-9".

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;
D E C R E T A :

Artigo 1º. Declara a vacância, nos termos dos artigos 45 e 46, V, da Lei Municipal 2300/2012, do cargo de **VIGIA EDUCACIONAL – ZONA URBANA**, Código PMI-GOAAE-VE, Classe/Nível: III/B, do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Educacional, do quadro permanente do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Itaituba, Estado do Pará, em razão da concessão de Aposentadoria por Incapacidade Permanente Previdenciária, benefício nº **641.566.960-9**, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Servidor **GILBERTO PINTO BARROSO**, matrícula nº. 070753-8, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação**, o qual foi nomeado através do Decreto Municipal Nº 0102/07, de 02 de abril de 2007.

Artigo 2º. Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 02 de dezembro de 2022.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:E2CFFB88

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0137/2022 - DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO DO SERVIDOR QUE MENCIONA, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PREVIDENCIÁRIA, JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

"Declara vacância de cargo público do servidor que menciona, por motivo de Aposentadoria por Incapacidade Permanente Previdenciária, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, benefício nº 641.500.967-6".

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;
D E C R E T A :

Artigo 1º. Declara a vacância, nos termos dos artigos 45 e 46, V, da Lei Municipal 2300/2012, do cargo de **MERENDEIRA – ZONA URBANA**, Código PMI-GOATAE-M, Classe/Nível: III/C, do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Educacional, do quadro permanente do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Itaituba, Estado do Pará, em razão da concessão de Aposentadoria por Incapacidade Permanente Previdenciária, benefício nº **641.500.967-6**, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Regime Geral de Previdência Social – RGPS, da Servidora **MARIA DA CRUZ FEITOSA DA SILVA**, matrícula nº. 072103-4, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação**, a qual foi nomeada através do Decreto Municipal Nº 0481/07, de 01 de outubro de 2007.

Artigo 2º. Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 02 de dezembro de 2022.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:030D1448

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0138/2022 - DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO DO SERVIDOR QUE MENCIONA, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PREVIDENCIÁRIA, JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

"Declara vacância de cargo público do servidor que menciona, por motivo de Aposentadoria por Incapacidade Permanente Previdenciária, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, benefício nº 639.297.279-3.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;
D E C R E T A :

Artigo 1º. Declara a vacância, nos termos dos artigos 45 e 46, V, da Lei Municipal 2300/2012, do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ZONA URBANA,** Código ASBS, Classe/Nível: A/II, do Grupo Ocupacional Básico da Saúde, do quadro permanente do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Assistência Pública à Saúde do Município de Itaituba, Estado do Pará, em razão da concessão de Aposentadoria por Incapacidade Permanente Previdenciária, benefício nº **639.297.279-3**, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Regime Geral de Previdência Social – RGPS, da Servidora **ANTONIA LOPES PEREIRA**, matrícula nº. 011267-4, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde**, a qual foi enquadrada através do Decreto Municipal Nº 0170/2009, de 09 de maio de 2009.

Artigo 2º. Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 05 de dezembro de 2022.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:43E1A790

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0139/2022 - DE EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE FOMENTO ANIMAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ

"DE EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE FOMENTO ANIMAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ."

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Artigo 1º. EXONERAR, a servidora **LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO,** Matrícula nº. 160904-1, do cargo em Comissão de **DIRETOR DE FOMENTO ANIMAL DO MUNICIPIO DE**

ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, **(Código DAS 05 – Nível I),** a qual foi nomeada através do Decreto Municipal nº 0092/2022, de 30 de agosto de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura**..**

Artigo 2º. Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Cumpra-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 22 de dezembro de 2022.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:D10F8DF7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0139/2022 - DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO DO SERVIDOR QUE MENCIONA, POR MOTIVO DE FALECIMENTO

"Declara vacância de cargo público do servidor que menciona, por motivo de Falecimento".

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando o falecimento do servidor **PEDRO SILVA ARAUJO**, ocorrido em 03 de dezembro de 2022.
D E C R E T A:

Artigo 1º. Declara a vacância, nos termos dos artigos 45 e 46, VI, da Lei Municipal 2300/2012, do cargo de **PROFESSOR DE CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICA**, Classe/Nível: I-VI, do Grupo Ocupacional dos Profissionais do Magistério, do quadro permanente do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Itaituba, em razão do Falecimento do Servidor **PEDRO SILVA ARAUJO**, matrícula nº. 010640-2, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação,** o qual foi nomeado através do Decreto Municipal nº 0001/1999, de 22 de fevereiro de 1999.

Artigo 2º. Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 03 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 07 de dezembro de 2022.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:3B9D5F8B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0140/2022 - DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO DO SERVIDOR QUE MENCIONA, POR MOTIVO DE FALECIMENTO

"Declara vacância de cargo público do servidor que menciona, por motivo de Falecimento".

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando o falecimento do servidor **PEDRO SILVA ARAUJO**, ocorrido em 03 de dezembro de 2022.
D E C R E T A:

Artigo 1º. Declara a vacância, nos termos dos artigos 45 e 46, VI, da Lei Municipal 2300/2012, do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, Classe/Nível: B-V, do Grupo Ocupacional dos Profissionais do Magistério, do quadro permanente do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Itaituba, em razão do Falecimento do Servidor **PEDRO SILVA ARAUJO**, matrícula nº. 125577-0, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação,** o qual foi nomeado através do Decreto Municipal nº 0161/2014, de 01 de agosto de 2014.

Artigo 2º. Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 03 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 07 de dezembro de 2022.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:00768C81

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0144/2022 - DE EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE FOMENTO ANIMAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ

"DE EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE FOMENTO ANIMAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ."

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Artigo 1º. EXONERAR, a servidora **LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO,** Matrícula nº. 160904-1, do cargo em Comissão de **DIRETOR DE FOMENTO ANIMAL DO MUNICIPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ**, **(Código DAS 05 – Nível I),** a qual foi nomeada através do Decreto Municipal nº 0092/2022, de 30 de agosto de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura**..**

Artigo 2º. Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Cumpra-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 22 de dezembro de 2022.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:3FB59D3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 0358/2022

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando o que estabelece o Artigo 37, Inciso II e III da Constituição Federal e etc...

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora **REGIANE DA SILVA LOBO,** lotada na Secretaria Muncipal de Arrecadação e Tributos, do cargo em comissão de **Assessor I (DAS-1 / Nível I),** matrícula nº 139583-1, a qual foi nomeada através da PORTARIA GAB/PMI nº 0178/2021, de 01 de abril de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 23 de dezembro de 2022.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:FF856E81

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Modalidade: Concorrência nº 010/2022-CP. Objeto: Contratação de empresa especializada para recuperação e complementação de 141,40 km de estrada no PA Ipiranga no Município de Itaituba-PA. Vencedor: Itapacura Park & Residence LTDA, com o valor total de R$ 9.358.524,12. Homologada e Adjudicada pelo Sr. Valmir Clímaco de Aguiar, Prefeito Municipal, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes. Itaituba – PA, 26 de dezembro de 2022.

CLEANE DA SILVA SANTOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:778A6E4E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUTI
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022-SEMSA

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Secretário Municipal de Saúde de Juruti, no uso das atribuições que lhe são conferidas, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Municipal e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, DECLARA que em 08/12/2022 foi ADJUDICADO e em 16/12/2022 foi HOMOLOGADO o objeto da Licitação, cuja modalidade é PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022-SEMSA e tem como objeto: Aquisição de material técnico e laboratorial visa suprir as necessidades do Hospital Municipal de juruti Francisco Rodrigues Barros (hospital geral Atendendo a procedimentos de urgência e emergência, bem como também, os de Caráter eletivos desse município), unidades básicas de saúde (atendendo as Estratégias de saúde da família ou outras ações da atenção básica, localizadas Na zona urbana, e eventualmente na zona rural) e farmácia municipal de Juruti/PA., e tem como vencedores as licitantes: R S LOBATO NETO EIRELI, com o valor de R$ 979.335,90 (novecentos e setenta e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e noventa centavos), PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA com o valor de R$ 1.150.525,60 (um milhão, cento e cinquenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) e BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA com o valor de R$ R$ 634.453,00 (seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais).

Juruti/PA, 16 de dezembro de 2022.

ADAIAS RAMOS BATISTA NETO
Secretário Municipal de Saúde de Juruti

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:FE94DA1E

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUTI
EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO (SRP) Nº 039/2022-SEMSA. Processo administrativo nº 14070001/22. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde de Juruti - CNPJ 11.624.213/0001-00; empresas Vencedoras: R S LOBATO NETO EIRELI, com o valor de R$ 979.335,90 (novecentos e setenta e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e noventa centavos), PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA com o valor de R$ 1.150.525,60 (um milhão, cento e cinquenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) e BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA com o valor de R$ R$ 634.453,00 (seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais). Objeto: Aquisição de material técnico e laboratorial visa suprir as necessidades do Hospital Municipal de juruti Francisco Rodrigues Barros (hospital geral Atendendo a procedimentos de urgência e emergência, bem como também, os de Caráter eletivos desse município), unidades básicas de saúde (atendendo as Estratégias de saúde da família ou outras ações da atenção básica, localizadas Na zona urbana, e eventualmente na zona rural) e farmácia municipal de Juruti/pa. Validade: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 19 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:27E93655

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUTI
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20220729

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 039/2022-SEMSA. **CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. **CONTRATADA(O).....:** R S LOBATO NETO EIREL. **OBJETO.....:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO E LABORATORIAL VISA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JURUTI FRANCISCO RODRIGUES BARROS (HOSPITAL GERAL ATENDENDO A PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, BEM COMO TAMBÉM, OS DE CARÁTER ELETIVOS DESSE MUNICÍPIO), UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (ATENDENDO AS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA OU OUTRAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA, LOCALIZADAS NA ZONA URBANA, E EVENTUALMENTE NA ZONA RURAL) E FARMÁCIA MUNICIPAL DE JURUTI/PA. **VALOR TOTAL.....:** R$ 979.335,90 (novecentos e setenta e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e noventa centavos). **PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2022 Atividade 1302.103020003.2.089 MANUTENÇAO DO HOSPITAL MUNICIPAL , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R$ 489.667,95, Exercício 2022 Atividade 1302.103010003.2.077 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R$ 489.667,95. **VIGÊNCIA.....:** 21 de Dezembro de 2022 a 21 de Dezembro de 2023. **DATA DA ASSINATURA.....:** 21 de Dezembro de 2022

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:2A5DE123

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUTI
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20220730

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 039/2022-SEMSA. **CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. **CONTRATADA(O).....:** PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. **OBJETO.....:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO E LABORATORIAL VISA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JURUTI FRANCISCO RODRIGUES BARROS (HOSPITAL GERAL ATENDENDO A PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, BEM COMO TAMBÉM, OS DE CARÁTER ELETIVOS DESSE MUNICÍPIO), UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (ATENDENDO AS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA OU OUTRAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA, LOCALIZADAS NA ZONA URBANA, E EVENTUALMENTE NA ZONA RURAL) E FARMÁCIA MUNICIPAL DE JURUTI/PA. **VALOR TOTAL.....:** R$ 1.150.525,60 (um milhão, cento e cinquenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos). **PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2022 Atividade 1302.103020003.2.089 MANUTENÇAO DO HOSPITAL MUNICIPAL , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R$ 575.262,80, Exercício 2022 Atividade 1302.103010003.2.077 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R$ 575.262,80. **VIGÊNCIA.....:** 21 de Dezembro de 2022 a 21 de Dezembro de 2023. **DATA DA ASSINATURA.....:** 21 de Dezembro de 2022

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:77F0DEA1

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUTI
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20220731

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 039/2022-SEMSA. **CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. **CONTRATADA(O).....:** BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. **OBJETO.....:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO E LABORATORIAL VISA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JURUTI FRANCISCO RODRIGUES BARROS (HOSPITAL GERAL ATENDENDO A PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, BEM COMO TAMBÉM, OS DE CARÁTER ELETIVOS DESSE MUNICÍPIO), UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (ATENDENDO AS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA OU OUTRAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA, LOCALIZADAS NA ZONA URBANA, E EVENTUALMENTE NA ZONA RURAL) E FARMÁCIA MUNICIPAL DE JURUTI/PA. **VALOR TOTAL.....:** R$ 634.453,00 (seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais). **PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2022 Atividade 1302.103020003.2.089 MANUTENÇAO DO HOSPITAL MUNICIPAL , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R$ 317.226,50, Exercício 2022 Atividade 1302.103010003.2.077 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R$ 317.226,50. **VIGÊNCIA.....:** 21 de Dezembro de 2022 a 21 de Dezembro de 2023. **DATA DA ASSINATURA.....:** 21 de Dezembro de 2022

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:A7271EE2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20220444 **ORIGEM:** CONVITE Nº 1/2022-001 **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA **CONTRATADA(O):** R P S DE OLIVEIRA EIRELI **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de filtros e purificadores de água para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata/PA. **VALOR TOTAL:** R$ 42.660,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais) **VIGÊNCIA:** 12 de Dezembro de 2022 a 12 de Dezembro de 2023 **DATA DA ASSINATURA:** 12 de Dezembro de 2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20220445 **ORIGEM:** CONVITE Nº 1/2022-001 **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **CONTRATADA(O):** R P S DE OLIVEIRA EIRELI **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de filtros e purificadores de água para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Magalhães Barata-Pa. **VALOR TOTAL:** R$ 66.360,00 (sessenta e seis mil, trezentos e sessenta reais) **VIGÊNCIA:** 12 de Dezembro de 2022 a 12 de Dezembro de 2023 **DATA DA ASSINATURA:** 12 de Dezembro de 2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20220446 **ORIGEM:** CONVITE Nº 1/2022-001 **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **CONTRATADA(O):** R P S DE OLIVEIRA EIRELI **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de filtros e purificadores de água para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Magalhães Barata/Pa. **VALOR TOTAL:** R$ 10.270,00 (dez mil, duzentos e setenta reais) **VIGÊNCIA:** 12 de Dezembro de 2022 a 12 de Dezembro de 2023 **DATA DA ASSINATURA:** 12 de Dezembro de 2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20220447 **ORIGEM:** CONVITE Nº 1/2022-001 **CONTRATANTE:** FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA **CONTRATADA(O):** R P S DE OLIVEIRA EIRELI **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de filtros e purificadores de água para atender as necessidades das Escolas da rede pública de ensino municipal do Muninicípio de Magalhães Barata/Pa. **VALOR TOTAL:** R$ 25.280,00 (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta reais) **VIGÊNCIA:** 12 de Dezembro de 2022 a 12 de Dezembro de 2023 **DATA DA ASSINATURA:** 12 de Dezembro de 2022

Publicado por:
Leonan Lopes Borges
Código Identificador:5B03B437

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 20220443 **ORIGEM:** CARONA Nº A/007/2022 **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **CONTRATADA(O):** ARRAIS SERVICOS MECANICOS, CONSTRUCAO, CONSERVACAO EIRELI **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de ambulâncias tipo A simples remoção e tipo D UTI, para atender as necessidades da rede municipal de saúde do município de Magalhães Barata-Pa. **VALOR TOTAL:** R$ 635.879,76 (seiscentos e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos) **VIGÊNCIA:** 29 de Novembro de 2022 a 29 de Novembro de 2023 **DATA DA ASSINATURA:** 29 de Novembro de 2022

Publicado por:
Leonan Lopes Borges
Código Identificador:DF5EB510

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº 010/2022, QUE RETIFICA O EDITAL Nº 009/2022.

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº 010/2022, QUE RETIFICA O EDITAL Nº 009/2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA-PA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Magalhães Barata-PA.

CONSIDERANDO o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 057/2021, que trata da homologação do resultado do concurso público da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata-PA;

CONSIDERANDO os Editais de convocação nº 006, 007 e 008/2022;

CONSIDERANDO o término do prazo estipulados nos editais citados acima, bem como encerramento da análise dos exames médicos apresentados;

CONSIDERANDO que parte dos Candidatos cumpriram os termos dos editais de convocação, apresentando os documentos necessários para investidura no Cargo;

RESOLVE:

Art. 1º- CONVOCAR os candidatos em anexo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 001/2019, para no dia **02 de janeiro de 2023, às 10h**, comparecer ao Prédio da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, situada na Rua Lauro Sodré, s/n, Bairro Centro, Magalhães Barata/PA, para assinatura do termo de posse.

Art. 2º - O não comparecimento do nomeado para tomar posse implicará na perda do direito à vaga para o qual foi nomeado, sendo exonerado de ofício.

Art. 3º - O servidor entrará em exercício imediatamente após a data da posse, devendo comparecer no dia seguinte ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Magalhães Barata-PA, para conhecimento do local de exercício de suas atividades

Art 4º - O servidor empossado que não entrar em exercício no prazo a que se refere o item acima será exonerado do cargo.

Art. 5º - Os convocados nos editais 006/2022, 007/2022 e 008/2022, que não cumpriram os dispostos nos itens 1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS e 2. DOS EXAMES MÉDICO, foram considerados não aptos para efeito de nomeação.

Magalhães Barata, 26 de Dezembro de 2022.

MARLENE DA SILVA BORGES
Prefeita Municipal

ANEXO

AGENTE ADMINISTRATIVO

• EDILSON MORAES DOS SANTOS
• SILVIA CAROLINE TAVARES COSTA
• KELVIO LIMA BARBOSA
• RIVAIR SOARES DOS SANTOS
• GLAUCIA SILVA BARBOSA

APOIO PEDAGÓGICO

• SONAIRA DE NAZARÉ COSTA DA SILVA
• IZABELLY FABIANA COSTA BORGES
• MATHEUS REIS DE OLIVEIRA
• ROBSON DA SILVA LOPES

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GENILDA DA SILVA LOPES
IDALECIO FEREIRA BEZERRA

ASSISTENTE SOCIAL
MARIA HELENA PANTOJA DE LIVEIRA

GUARDA PATRIMONIAL
JOTENIEL RIBEIRO DOS SANTOS
FRANCISCO OLIVEIRA DA COSTA
WELLIGTON LOPES DE SOUSA
FELIPE PEREIRA NAZARÉ

MOTORISTA CATEGORIA B
ELTON HENRIQUE LEAL DAS CHAGAS

PROF. I – LIC. PLENA EM LETRAS-PORTUGUÊS
EDNELZA GRAÇA GOMES

PROF. I – LIC. PLENA EM MATEMÁTICA
MARCIA PALMIRA SILVA BORGES

PROF. I – LIC. PLENA EM GEOGRAFIA-HISTÓRIA-ESTUDO AMAZÔNICOS
CLEBSON ANDRADE SOUSA

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

• ADAIZA SILVA DE LIMA
• EDCLEIDE PEREIRA LIMA
• ALICE ANDRADE FERREIRA
• ERICA DA SILVA ROSÁRIO TEIXEIRA

NUTRICIONISTA

• LOIDE LORENA BARBOSA DOS SANTOS MACHADO

OPERADOR DE MÁQUINAS
EVERSON PAIXÃO DO NASCIMENTO
ENOQUE DA PAIXÃO DIAS

Publicado por:
Leonan Lopes Borges
Código Identificador:F24BADC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20220442 **ORIGEM.:** INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-011 **CONTRATANTE:** FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA **CONTRATADA(O):** DOGO MAKER - ESCOLA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA **OBJETO:** Contratação de empresa exclusiva para aquisição de Livros de Iniciação ao Desenvolvimento do Pensamento Computacional com Programação Visual, para atender as necessidades dos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Magalhães Barata/PA. **VALOR TOTAL:** R$ 318.900,00 (trezentos e dezoito mil, novecentos reais) **VIGÊNCIA:** 20 de Dezembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022 **DATA DA ASSINATURA:** 20 de Dezembro de 2022

Publicado por:
Leonan Lopes Borges
Código Identificador:9A5C42D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
AVISO DE RETIFOCAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO, fica retificado a data da vigência do contrato. **AVISO DE RETIFICAÇÃO**. Cuja matéria foi circulada no Diário Oficial dos Municípios no dia 22/12/2022 na pág. 32. **Onde se lê**: Vigência: 14/06/2026. **Leia-se**: 14/06/2023.

Publicado por:
Leonan Lopes Borges
Código Identificador:5F2BF889

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 022/2021-SEMED, Objeto: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA FRANCISCO ARTHUR CALAZANS, NO BAIRRO ALTO ALEGRE EM MOJUÍ DOS CAMPOS**. Partes: Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos/Secretaria Municipal de Educação e **CONSTRUTORA MACAMBIRA E COMÉRCIO LTDA**. Que tem por finalidade, O acréscimo de serviços devidamente justificados importa no valor de R$ 296.594,87 (duzentos e noventa e seis mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos) correspondente a aproximadamente 24,01% do valor do contrato, com fundamento no art. 65, inciso I, b, § 1°da Lei nº 8.666/93

ELIZANGELA FERREIRA DE AGUIAR BEZERRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Herika Ferreira Peper
Código Identificador:E80A7941

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 020/2021-SEMED, Objeto: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM DUAS SALAS DE AULA, A SER IMPLEMENTADA NA COMUNIDADE DE BOA SORTE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS/PA**. Partes: Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos/Secretaria Municipal de Educação e **CONSTRUTORA MACAMBIRA E COMÉRCIO LTDA**. Vigência e execução contratual; 20/11/2022 a 24/01/2023. Valor: R$ 79.367,24 (setenta e nove mil trezentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos). Fundamentação: art. 57, inciso I, § 2º e art. 65, inciso I, b, § 1°da Lei nº 8.666/93.

ELIZANGELA FERREIRA DE AGUIAR BEZERRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Herika Ferreira Peper
Código Identificador:5B5FF418

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

Que visa Reforma e Ampliação das EMEF Imaculada Conceição, Mata Grande, Fernão Dias, e Reforma das EMEF Santana e Lajes, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação deste Município. **EMPRESAS VENCEDORAS**: Construtora Pontes Ltda e Dourado e Corrêa Construtora Ltda.
Monte Alegre-PA, 26 de dezembro de 2022.

JESEIAS SOUZA DE MEIRELES
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:3C64A8AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 658-A /2022

PORTARIA Nº 658-A /2022

Dispõe sobre o Remanejamento de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Senhor RENAN HENRIQUE DE ARRUDA SALES, Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando a solicitação feita através do requerimento nº 2016/2022 –protocolizado na, datado de 14 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar a partir de **01/12/2022** a servidora Municipal **YANNA LOIZE SANTOS DA SILVA DE ALBUQUERQUER,** portadora do RG nº 6416284 PC/PA e do CPF nº 015.645.812-84, ocupante Cargo de **Oficial administrativo**, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças **para** Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 15 de dezembro de 2022.

RENAN HENRIQUE DE ARRUDA SALES
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 347/2021

De acordo: --------_____
Data: _____/_____/_____

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:97A7ACF9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 640/2022

PORTARIA Nº 640/2022

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Alegre – Pará, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, o requerimento datado de 25 de novembro de 2022 e protocolado nesta repartição na mesma data, sob o número 1853 do livro 45 e folhas nº 52.

CONSIDERANDO, os Artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 4.080 de 29 de janeiro de 1993 (RJU), e sua alteração dada pela Lei nº 5.158/2018 de 21 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - INTERROMPER a Licença p/ Tratar de Assuntos de Interesses Particulares (Licença Sem Vencimentos), concedida pela Portaria nº 053/2022 de 31 de janeiro de 2022, a partir de **01 de dezembro de 2022**, **a pedido da servidora municipal efetiva MARIA DE NAZARE MOTA DOS SANTOS, brasileiro, paraense, portadora do RG nº 2031947 PC/PA e do CPF nº 366.223.202-25, ocupante do cargo de Professor Licenciado Pleno - MAG-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, registrada na matrícula nº 012167-3**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre - PA, em 30 de novembro de 2022.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ciente: _____
Data: _____/_____/_____

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:F12BCD5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 667/2022

PORTARIA Nº 667/2022

Dispõe sobre o pagamento de Diárias a Servidor Público Municipal.

O Senhor MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 329/2022-SEMMA de 15 de dezembro de 2022, que justifica a necessidade do Servidor a necessidade do servidor **RAFAEL CUNHA DOS SANTOS**, Engenheiro Agrônomo, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, se deslocar de Monte Alegre/Santarém/Belém/PA, no dia 27 de dezembro de 2022, onde irá participar de uma consultoria assistida para a configuração do SISLAM – Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal, junto ao GAMAM/DIORED/SEMAS.

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o servidor **RAFAEL CUNHA DOS SANTOS,** portador RG n° 6239648 PC/PA e CPF: 007.689.152-60, titular da conta **nº 00037016-9** AG- **nº 0949-0** – **BANCO DO BRASIL**, o pagamento de **03 (três),** diárias para custear despesas na viagem, no dia **27 de dezembro de 2022**, no valor unitário de **R$ 300,00(trezentos reais**), perfazendo um valor total de **R$ 900,00 (novecentos reais)**, de conformidade com o Decreto N° 312/2017 de 06 de junho de 2017.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 26 de dezembro de 2022.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:AB910B64

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 668/2022

PORTARIA Nº 668/2022

Dispõe sobre o pagamento de Diárias a Servidor Público Municipal.

O Senhor **Matheus Almeida dos Santos**, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 329/2022-SEMMA de 15 de dezembro de 2022, que justifica a necessidade do Servidor **ORIVALDO NUNES DE SOUZA NETO, Engenheiro Florestal**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, se deslocar de Monte Alegre/Santarém/Belém/PA, no dia 27 de dezembro de 2022, onde irá participar de uma consultoria assistida para a configuração do SISLAM – Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal, junto ao GAMAM/DIORED/SEMAS.

RESOLVE:

Art. 1° - AUTORIZAR *a*o servidor municipal **ORIVALDO NUNES DE SOUZA NETO,** brasileiro, paraense, portador do **RG nº 5205535** e do **CPF 884.503.332-53**, titular da conta nº 00022023-X e Agencia 0949-0- Banco do Brasil, o pagamento de **03 (três),** diárias para custear despesas na viagem, no dia **27 de dezembro de 2022**, no valor unitário de **R$ 300,00(trezentos reais**), perfazendo um valor total de **R$ 900,00 (novecentos reais)**, de conformidade com o Decreto N° 312/2017 de 06 de junho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 26 de dezembro de 2022.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA.

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:52E8604C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CPL
AVISO DE ANULAÇÃO PARCIAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022-005-PMNR

O Município de NOVO REPARTIMENTO, através da PREFEITURA MUNCIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, torna público a **ANULAÇÃO PARCIAL** do Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 2/2022-005-PMNR, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA ORLA E PRAÇA NA VILA PÓLO PESQUEIRO, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO Nº 929305/2022, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO-PA, fundamentada no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93. Valdir Lemes Machado, Prefeito Municipal.

Novo Repartimento - PA, 26 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:FF81867D

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-039PMNR

O Município de NOVO REPARTIMENTO – PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, por intermédio do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo **Menor Preço**, para Sistema de Registro de Preços – SRP, em Sessão Pública Eletrônica a partir das 09h00min (horário de Brasília-DF) do dia 10/01/2023, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ITENS FRACASSADOS E DESERTOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 9.2022-030PMNR, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA**, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123/06, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações, sob as condições e as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município de Novo Repartimento, Mural de Licitações – TCM/PA, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, e através de solicitação pelo e-mail: cplnovorepartimento2021@gmail.com.

Novo Repartimento - PA, 27 de dezembro de 2022.

BRUNO RODRIGUES REIS
Pregoeiro
Portaria nº. 1221/2022-GP

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:89020921

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE P.A.F. Nº 4.224/2022 - MARCIA FERNANDES DE SOUSA

EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

P.A.F. Nº 4.224/2022
Em obediência ao princípio da publicidade (Art. 37 da CF/88 e o disposto na Lei Municipal, nº1.795/2021).

Faz saber a todos sobre o presente EDITAL e que a ele tiverem conhecimento, que MARCIA FERNANDES DE SOUSA, localiza do nesta cidade de Novo Repartimento, está requerendo TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizado na Rua El Salvador, Quadra 41, Lote 14, Bairro Parque Espigão, neste Município de Novo Repartimento, envolvendo uma Área de 148,30 M² e perímetro de 49,18 metros, com as seguintes características:

LIMITES:

Frente com	**Rua El Salvador**	**Por onde mede 10,11m**
Fundo com	**Lotes 05 e 04**	**Por onde mede 11,85m**
Lateral direita com	**Lotes 13 e 06**	**Por onde mede 13,69m**
Lateral esquerda com	**Lote 03**	**Por onde mede 13,53m**

Face ao exposto convoca aos confrontantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão de TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação.

E para que não se julgue ignorância, faz-se Publicar o presente EDITAL o qual será afixado no átrio da Prefeitura Municipal.

Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 26 dias do mês de dezembro de 2022.

Publicado por:
Eva de Almeida Mendes
Código Identificador:410D5013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE P.A.F. Nº 5.784/2022 - MARIA DA NATIVIDADE DOS SANTOS CABRAL BATISTA

EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

P.A.F. Nº 5.784/2022

Em obediência ao princípio da publicidade (Art. 37 da CF/88 e o disposto na Lei Municipal, nº1.795/2021).

Faz saber a todos sobre o presente EDITAL e que a ele tiverem conhecimento, que MARIA DA NATIVIDADE DOS SANTOS CABRAL BATISTA, localiza do nesta cidade de Novo Repartimento, está requerendo TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizado na Rua Iporá, Quadra 60, Lote 10, Bairro Vila Nova Esperança, Distrito de Maracajá, neste Município de Novo Repartimento, envolvendo uma Área de 263,25 M² e perímetro de 72,21 metros, com as seguintes características:

LIMITES:

Frente com	**Rua Iporá**	**Por onde mede 09,83m**
Fundo com	**Lote 16**	**Por onde mede 10,47m**
Lateral direita com	**Lotes 11, 12 e 13**	**Por onde mede 26,15m**
Lateral esquerda com	**Lote 09**	**Por onde mede 25,76m**

Face ao exposto convoca aos confrontantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão de TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação.

E para que não se julgue ignorância, faz-se Publicar o presente EDITAL o qual será afixado no átrio da Prefeitura Municipal.

Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 26 dias do mês de dezembro de 2022.

Publicado por:
Eva de Almeida Mendes
Código Identificador:A8A9A1BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE P.A.F. Nº 5.771/2022 - VALDECY ALVES DA SILVA

EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

P.A.F. Nº 5.771/2022
Em obediência ao princípio da publicidade (Art. 37 da CF/88 e o disposto na Lei Municipal, nº1.795/2021).

Faz saber a todos sobre o presente EDITAL e que a ele tiverem conhecimento, que VALDECY ALVES DA SILVA, localiza do nesta cidade de Novo Repartimento, está requerendo TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana

do Patrimônio Municipal, localizado na Avenida Marabá, Quadra 50, Lote 12, Bairro Vila Nova Esperança, Distrito de Maracajá, neste Município de Novo Repartimento, envolvendo uma Área de 265,56 M² e perímetro de 73,12 metros, com as seguintes características:

LIMITES:

Frente com	**Avenida Marabá**	**Por onde mede 10,00m**
Fundo com	**Lote 10**	**Por onde mede 10,00m**
Lateral direita com	**Lote 13**	**Por onde mede 26,56m**
Lateral esquerda com	**Lote 11**	**Por onde mede 26,56m**

Face ao exposto convoca aos confrontantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão de TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação.

E para que não se julgue ignorância, faz-se Publicar o presente EDITAL o qual será afixado no átrio da Prefeitura Municipal.

Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 26 dias do mês de dezembro de 2022.

Publicado por:
Eva de Almeida Mendes
Código Identificador:FCDDAB5F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 001/2022

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 001/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº: 34.682.385/0001-36, localizada na Avenida das Nações, nº: 3326, Centro, Ourilândia do Norte - PA, neste ato representado pelo Vereador Presidente, **SR. RENIVALDO MARTINS NUNES**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na rua Espírito Santo, s/n, setor Novo Horizonte, Ourilândia do Norte/PA.

CONTRATADO: RONILSON DA SILVA ROCHA, brasileiro, união estável, inscrito no CPF nº 026.362.292-48, residente e domiciliado na R. Tabor, s/n, em frente a Igreja Pentecostal Nova Aliança, Liberdade de Morar, em Ourilândia do Norte/PA, CEP: 68.390-000.

DO OBJETO: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do contrato de pessoal por prazo determinado n. 001/2022, por mais 12 (doze) meses.

DO VALOR: Obriga-se a CONTRATANTE, a pagar ao CONTRATADO o valor mensal de R$ 1.428,78 (hum mil quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2005.0000 – elemento de despesa: 3.1.90.04.00 (contratação por tempo determinado).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo para a execução dos serviços ora aditivados é de mais 12 (doze) meses, iniciando em 01 de janeiro de 2023, encerrando-se em 31 de dezembro de 2023.

Ourilândia do Norte/PA, aos 23 de dezembro de 2022.

RENIVALDO MARTINS NUNES
Vereador Presidente

Publicado por:
Antonio Ronaldo Alencar
Código Identificador:82042AC8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 021/2022- PMP/GP

DECRETO Nº 21/2022-PMP/GP

DISPÕE SOBRE RECESSO NO AMBITO DA ADIMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRAINHA, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **DAVI XAVIER DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará,
CONSIDERANDO, AS COMEMORAÇÕES DO FINAL DE ANO.
DECRETA:
ART. 1º - Fica Decretado RECESSO nas repartições públicas municipais no período de 28/12/2022 a 01/12/2022.
ART. 2º - Ficam mantidos os serviços essenciais como, atendimento médico de urgência e emergência, limpeza urbana, abastecimento de agua, funcionamento do Matadouro Municipal, Coordenadoria de Defesa Civil-COMDEC.

ART. 3° - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registra-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA (PA), 26 de Dezembro de 2022.

DAVI XAVIER DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José da Silva Pires
Código Identificador:BF019169

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito os extratos de contratos da Dispensa de Licitação (Chamada Pública 001/2022) N° 058/2022-000020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XIV, N° 3133, no dia 02 de dezembro de 2022, nas páginas 57-58, primeira e segunda coluna.

Publicado por:
Janiele Soares
Código Identificador:161F7BE9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 057/2022

PORTARIA Nº 057/2022 - SAAE
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES, Diretora-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 73, Inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artigo 109 da Lei nº 259/93 de 29 de junho de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor **CÉLIO ROGÉRIO BRITO SILVA,** lotado no setor de Operação e Manutenção desta Autarquia Municipal de acordo com o que estabelece o artigo 103, da Lei Municipal Complementar nº 002/2011, relativo ao **Exercício de 2020/2021,** no período de **01 a 20 de janeiro de 2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rondon do Pará, 22 de dezembro de 2022.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES
Diretora-Presidente do SAAE

Publicado por:
Rosélia Gomes Lopes
Código Identificador:BCC85EB4

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 058/2022

PORTARIA Nº 058/2022 - SAAE
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES, Diretora-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 73, Inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artigo 109 da Lei nº 259/93 de 29 de junho de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora **FERNANDA CARVALHO DOS SANTOS,** registrada sob a matricula de nº 157-6, lotada no setor de Serviços Administrativo de Atendimento, desta Autarquia Municipal, licença por falecimento de sua avó, por um período de 08(oito) dias corridos, a conta do dia 24 a 31 de dezembro de 2022, conforme disposto na alínea B, Inciso II, do Art. 124, da Lei Complementar nº 002/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seu efeito a 24 de dezembro de 2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rondon do Pará, 26 de dezembro de 2022.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES
Diretora-Presidente do SAAE

Publicado por:
Rosélia Gomes Lopes
Código Identificador:1C2779BD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUROPOLIS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 009/2021 -DL/ SEMSA

Fundamento Legal: lnciso ll do Art. 57, da Lei Federal no 8.666/93.

Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **MIRIAN ALMEIDA REGO DA SILVA,** inscrito no **CNPJ/MF sob o nº** CPF **866.478.142-72.**

OBJETO:
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO TFD, PARA ATENDER À DEMANDA DE PACIENTES DE TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO – TFD NA CIDADE DE SANTARÉM/PA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses inicio 25/12/2022 e termino 25/12/2023.

CELEBRADO: 25/12/2022.

SIGNATÁRIOS: FRANCISCA SOARES SCHOMMER, Secretaria Municipal e **MIRIAN ALMEIDA REGO DA SILVA,** Representante Legal.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:9EFE3922

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEHAB
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de Ata de Registro de Preços Ata de Registro de Preços nº 003/2022-SEHAB. Pregão Eletrônico SRP nº 003/2022 - SEHAB. Objeto: aquisição de material de expediente e de processamento de dados, através do sistema de registro de preços (SRP) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SEHAB. Assinatura da Ata: 20/12/2022. Vigência: 12 (doze) meses a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP. Empresas adjudicada e homologadas: DOMINGOS SOUSA DE AGUIAR CNPJ: 34.683.771/0001-42; Vencedora dos itens 06, 08, 14, 22, 24, 28, 30, 32, 34, 35, 37, 45, 47, 54, 61, 63, 65, 67, 70, 77, 79 e 81 com o valor global de R$ 5.473,80 (cinco mil quatrocentos e setenta e três e oitenta centavos); EBSEG EMPRESA BRA77, SILEIRA DE SEGURANCA LTDA CNPJ: 26.587.635/0001-20 Vencedora dos itens 05, 07, 10, 15, 16, 17, 42, 48, 49, 50, 52, 56, 58, 62, 64, 72, 74, 76, 81, 82, com o valor global de R$ 24.355,90 (vinte e quatro mil trezentos e cinco e cinco e noventa centavos); U. F. Aguiar - ME CNPJ: 63.833.883/0001-30 Vencedora dos itens 01, 04, 09, 11, 13, 23, 27, 29, 31, 33, 36, 38, 40, 41, 44, 51, 53, 55, 57, 59, 60, 66, 69, 71, 73, 78 e 80, com o valor global de R$ 5.353,30 (cinco mil trezentos e cinquenta e três reais e trinta centavos); N.S DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ: 35.946.280/0001-00 Vencedora dos itens 02, 03, 12, 18, 19, 20, 21, 25, 26, 39, 43, e 43, com o valor global de R$ 2.610,55 (cinco mil seiscentos e dez reais e cinquenta e cino centavos); A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada no sitio eletrônico www.santarem.pa.gov.br

NELCILENE DA SILVA GOMES LOPES
Secretária

Publicado por:
Jerry José Cardoso de Sousa
Código Identificador:31628636

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AV. DR. ANYSIO CHAVES, Nº. 712 – AEROPORTO VELHO – CEP: 68030-360– SANTARÉM/PARÁ E-MAIL: SEMED@SANTAREM.PA.GOV.BR FONE: (93) 3522-7735

PORTARIA Nº 852/2022 - SEMED, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação – SEMED, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Francisco Nélio Aguiar da Silva, através do Decreto nº 005/2021-GAP/PMS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 125/2022-CPPAD, oriundo da Comissão Permanente de Processo Administrativo que solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos relacionados ao Processo Administrativo nº 009/2022-SEMED.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 058/2019, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 040/2022-PGM, de 11 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02 de dezembro de 2022.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, ao vigésimo primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação de Santarém
Decreto nº 005/2021 – GAP/PMS

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:6BCF5410

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE TRAVESSA SILVA JARDIM, Nº 370, ALDEIA – CEP 68.040-540 SANTARÉM-PA (93) 3522 5452 E-MAIL: SEMMA@SANTAREM.PA.GOV.BR

PORTARIA Nº 58/2022 - SEMMA SANTAREM, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, o Senhor JOÃO ANTÔNIO PAIVA DE ALBUQUERQUE, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto Municipal nº 007/2021-GAP/PMS, de 01 de janeiro de 2021 e,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 18.913/2012, que autoriza o Municipio de Santarém a contratar e prorrogar os contratos dos servidores temporários para todas as unidades adminitrativas e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Lei Municipal 16.302/1999, que alterou a Lei Municipal nº 14.899 de 28 de janeiro de 1994 que dispõe sobre o Regimo Jurídico ùnico dos Servidores Públicos Municipais de Santarém;
CONSIDERANDO o Termo de ajuste de Conduta nº 003/2019, celebrado com o ministério Público Estadual no qual o Município se comprometeu em somente contratar servidores temporários cujos cargos tenham sido previamente criados por lei e dentro do número de vagas contempladas, sempre embasado no caráter excepcional e na necessidade do serviço público;
CONSIDERANDO que os contratos temporários, cujos os cargos estão contemplados no PSS nº 001/2021-SEMAG/PMS têm validade até 31 de Dezembro de 2022, e gerando a imprescindivel necessidade de prorrogar os contratos temporários para os cargos elencados no Edital.
CONSIDERANDO que, poderá, a critério da Administração, ser prorrogado conforme faculta o parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei nº 18.913/2012.
RESOLVE
Art. 1º PRORROGAR os contratos temporários aprovados no PSS nº 001/2021-SEMAG/PMS, até 31/12/2023, cuja a data de vigência expirará em 31/12/2022.
§1º Os contratos temporários prorrogados serão automaticamente rescindidos após a vigência estabelecida no caput deste artigo.
§2º As demais cláusulas dos Contratos originários, permanecem inalteradas.
Art. 2º A relação dos Contratos Temporários a serem prorrogados estão dispostos no Anexo Único desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, em 23 de dezembro de 2022.

JOÃO ANTÔNIO PAIVA DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº007/2021

Nº	LISTA DE SERVIDORES PSS – PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS – ATÉ 31/12/2023		
01	ANA PAULA CASTRO DE CARVALHO	86559	Agente Op. de Conservação
02	BETIANE FIGUEIRA ROCHA	89843	Agente Operacional de Conservação
03	FÁBIO CARDOSO MONTEIRO	71859	Agente Operacional de Equip. e Veículo - Motorista
04	FRANCILEUZA FONSECA ALVES	23676	Agente Operacional de Conservação
05	JEFFERSON MOREIRA BARBOSA	87720	Agente Operacional Equip. e Veículo - Motorista
06	MARCOS ROGÉRIO MONTEIRO LOPES	87577	Agente Operacional Equip. e Veículo - Motorista
07	MARIA ODILA BENTES DA SILVA	87225	Agente Operacional de Conservação
08	PATRÍCIA FERREIRA DE ARAÚJO	88809	Agente Operacional de Conservação
09	RUI DE SOUSA VIEIRA	81096	Agente Operacional Patrimonial – Vigia
10	SEBASTIÃO RONILDO AMORIM DA COSTA	63613	Agente Operacional Equip. e Veículo - Motorista

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:F1A09131

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 023/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022 – SEMED - 927453

Objeto: Aquisição de Eletrobomba Submersa e Motobomba para atender as necessidades das Unidades de Educação localizadas na região de Rios**.** Edital: 27/12/2022 das 08h às 14h. No endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/927453 ouwww.santarem.pa.gov.br.Entrega das propostas: 27/12/2022 a partir das 9h no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Abertura das propostas: 09/01/2023 às 09:30 no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Santarém-PA, 26 de dezembro de 2022.

ALDOÊMIA RÉGIS CORRÊA
Pregoeira da SEMED

Publicado por:
Rênice Luis Pantoja
Código Identificador:195428B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 024/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022 – SEMED - 927453

Objeto: Aquisição de equipamentos (fogão industrial de 6 bocas/ freezer vertical doméstico 1 porta/ bebedouro de 50L) para instalação de cozinhas em creches da Rede Municipal de Ensino – Termo de Compromisso 9802**.** Edital: 27/12/2022 das 08h às 14h. No endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/927453 ouwww.santarem.pa.gov.br.Entrega das propostas: 27/12/2022 a partir das 9h no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Abertura das propostas: 10/01/2023 às 09:30 no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Santarém-PA, 26 de dezembro de 2022.

ALDOÊMIA RÉGIS CORRÊA
Pregoeira da SEMED

Publicado por:
Rênice Luis Pantoja
Código Identificador:E2189D8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
EXTRATO DE PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DE PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 848/2022-SEMED

A Secretária Municipal de Educação, sra. **MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº005/2021, de 1 de janeiro de 2021, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **RESOLVE: Art. 1°** Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuar como fiscais dos contratos celebrados entre a Secretaria Municipal de Educação e as Empresas que possuem o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (FOGÃO INDUSTRIAL DE 6 BOCAS/ FREEZER VERTICAL DOMÉSTICO 1 PORTA/ BEBEDOURO DE 50 L) PARA INSTALAÇÃO DE COZINHAS EM CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO- TERMO DE COMPROMISSO 9802** conforme suas atribuições imediatas: ANTONIO MOTA MATOS - Matrícula nº 18006 - Chefe de Seção de Patrimônio e Tombamento – SEMED S. Art. 2º - Designar como fiscal substituto: ROZANIA LIMA SANTOS – Patrimônio – SEMED – Matrícula n° 85964. Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua emissão, revogando - se as disposições em contrário. Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se. Gabinete da Secretária Municipal de Educação, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

Publicado por:
Rênice Luis Pantoja
Código Identificador:A9902FD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
EXTRATO DE PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DE PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 849/2022-SEMED

A Secretária Municipal de Educação, sra. **MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº005/2021, de 1 de janeiro de 2021, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **RESOLVE: Art. 1°** Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuar como fiscais dos contratos celebrados entre a Secretaria Municipal de Educação e as Empresas que possuem os seguintes objetos: **AQUISIÇÃO DE ELETROBOMBA SUBMERSA E DE MOTOBOMBA PARA ATENDER AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO LOCALIZADAS NA REGIÃO DE RIOS**, conforme suas atribuições imediatas: ANA RAQUEL DA SILVA MACIEL MODESTO – Matrícula n° 87093 – Núcleo Educacional para Região de Rios – SEMED. Art. 2º - Designar como fiscal substituto: IRIANY PEREIRA RIBEIRO DE OLIVEIRA – Matrícula n° 85985 – Núcleo Educacional para Região de Rios – SEMED. Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua emissão, revogando - se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

Publicado por:
Rênice Luis Pantoja
Código Identificador:74152D9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
EXTRATO DE PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DE PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 853/2022-SEMED

A Secretária Municipal de Educação, sra. **MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº005/2021, de 1 de janeiro de 2021, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **RESOLVE: Art. 1°** Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuar como fiscais dos contratos celebrados entre a Secretaria Municipal de Educação e as Empresas que possuem o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMED, DOS ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS E UNIDADES DE EDUCAÇÃO E DE REFEITÓRIOS ADULTO, PARA AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO** conforme suas atribuições imediatas: ANTONIO MOTA MATOS - Matrícula nº 18006 - Chefe de Seção de Patrimônio e Tombamento – SEMED S. Art. 2º - Designar como fiscal substituto: ROZANIA LIMA SANTOS – Patrimônio – SEMED – Matrícula n° 85964. Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua emissão, revogando - se as disposições em contrário. Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se. Gabinete da Secretária Municipal de Educação, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

Publicado por:
Rênice Luis Pantoja
Código Identificador:4E2E56F2

SECRETARIA MUNIIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Ato: Extrato do contrato de Adesão da Ata de **SRP** Pregão Eletrônico Nº 001/2022-**SEMMA**. Objeto: **Locação de embarcação com fornecimento de tripulação, combustível, óleo lubrificante, gás de cozinha e materiais de limpeza e higiene,** para atender as demandas da Secretaria Sunicipal de Trabalho e Assistência Social**.** Vigência do contrato: 26/12/2022 a 31/03/2023. **Contrato n°037/2022** Partes: Secretaria Municipal de Trab. e Assist. Social / **ANDRESSA RIBEIRO DOS SANTOS 02913622224**, CNPJ 36.264.807./0001-89; valor R$ 50.000,00.

Publicado por:
Cláudia Regina Queiroz Reis
Código Identificador:7A53C9C1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de registro de preços nº 045/2022 pregão eletrônico srp nº 047/2022 objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática, para Atender as

Necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de São Miguel do Guamá/Pa. vigência: 12 meses. Data da assinatura: 07/12/22. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ CNPJ/MF Nº 05.193.073/0001-60 Contratada: PEG PAG COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ Nº 04.470.529/0001-20, Valor R$: 2.305.281,00 (Dois Milhões, Trezentos e Cinco Mil, Duzentos e Oitenta e Um Reais). Contratada: LICITEC TECNOLOGIA EIRELI CNPJ Nº 16.628.132/0001-00, Valor R$: 7.470,00 (Sete Mil, Quatrocentos e Setenta Reais). Contratada: R L BASTOS INFORMÁTICA CNPJ Nº 10.668.134/0001-39, Valor R$: 1.383.097,01 (Um Milhão, Trezentos e Oitenta e Três Mil, Noventa e Sete Reais e Um Centavos. Contratada: DL DE SOUSA CNPJ Nº 27.731.386/0001-68, Valor R$: 1.664.336,88 (Um Milhão, Seiscentos e Sessenta e Quatro Mil, Trezentos e Trinta e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos).

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rick Guilherme Teixeira dos Santos
Código Identificador:092AD6B0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº20220664, ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-031, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, CONTRATADA(O): JOÃO PAULO DE VASCONCELLOS DOS SANTOS, OBJETO: CONTRATAÇÃO DO GRUPO DE CARIMBÓ ECO MARAJOARA, PARA RECEPÇÃO DO PREFEITO E SECRETÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO NO EVENTO DO DIA 08 de Dezembro de 2022. VALOR TOTAL R$ 400,00 (quatrocentos reais), VIGÊNCIA: 07 de Dezembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022, DATA DA ASSINATURA: 07 de Dezembro de 2022.
CONTRATO Nº 20220665, ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-032, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, CONTRATADA(O): MATEUS DA COSTA PINHEIRO, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PATRICK & MATEUS PARA APRESENTAÇÃO NO RÉVEILLON 2023 NO MUNICÍPIO DE SOURE/PA. VALOR TOTAL R$ 10.000,00 (dez mil reais), VIGÊNCIA: 19 de Dezembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022, DATA DA ASSINATURA: 19 de Dezembro de 2022.
CONTRATO Nº 20220666, ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-033, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, CONTRATADA(O): LORENA DE ALENCAR PEREIRA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOREN LOVE O BAILE PARA APRESENTAÇÃO NO RÉVEILLON 2023 NO MUNICÍPIO DE SOURE/PA. VALOR TOTAL R$ 5.000,00 (cinco mil reais), VIGÊNCIA: 19 de Dezembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022, DATA DA ASSINATURA: 19 de Dezembro de 2022.
CONTRATO Nº 20220667, ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-034, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, CONTRATADA(O): JANE MARIA CARVALHO MENDES, OBJETO: CONTRATAÇÃO DO GRUPO DE PAGODE TÔ NA BOA PARA APRESENTAÇÃO NO RÉVEILLON 2023 NO MUNICÍPIO DE SOURE/PA. VALOR TOTAL R$ 2.000,00 (dois mil reais), VIGÊNCIA: 19 de Dezembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022, DATA DA ASSINATURA: 19 de Dezembro de 2022.
CONTRATO Nº 20220668, ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-035, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, CONTRATADA(O): GILMARA ANDRELY PINHO NASCIMENTO, OBJETO: CONTRATAÇÃO DO TRIO GBC PARA APRESENTAÇÃO NO RÉVEILLON 2023 NO MUNICÍPIO DE SOURE/PA. VALOR TOTAL R$ 2.700,00 (dois mil, setecentos reais), VIGÊNCIA: 19 de Dezembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022, DATA DA ASSINATURA: 19 de Dezembro de 2022.
CONTRATO Nº 20220669, ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-036, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, CONTRATADA(O): HERIC BORGES GUIMARAES, OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA HERICK RAFAEL PARA APRESENTAÇÃO NO RÉVEILLON 2023 NO MUNICÍPIO DE SOURE/PA. VALOR TOTAL R$ 6.000,00 (seis mil reais), VIGÊNCIA: 19 de Dezembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022, DATA DA ASSINATURA: 19 de Dezembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVÊA
Prefeito

Publicado por:
Luan Jardel de Moura Santos
Código Identificador:AFE16F27

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO Nº 2022003101 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº8/2021-0069

Onde se lê: Representado por **BRUNA MARIANA FURMAN BRAUNA**

Lê – se: Representado por **ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA**

Código Identificador**: D888BB51**
Matéria publicada no Diário dos municípios do Estado do Pará no dia 05/12/2022. **Edição 3134.**

Tucuruí-Pá, 26 de dezembro de 2022.

FERNANDO BARROS LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:75D50A6C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: O Município de Xinguara, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 04.144.150/0001-20, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, representado pelo seu Prefeito, MOACIR PIRES DE FARIA, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 393.380 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 243.346.930-91, residente e domiciliado na Rua Pau D'arco, nº 72, Bairro Centro. Xinguara, Estado do Pará, neste ato representados pelo Gestor de Contratos, o senhor Walter José da Costa Júnior.

NOTIFICADA: CTHT BRASIL LTDA, estabelecida na AV I, S/N, Quadra 299, Lote 005, Sala B, bairro: Cidade Jardim, CEP: 68.515-000, Parauapebas - PA, inscrita no CNPJ 35.651.632/0001-08, e-mail: chmendes20@gmail.com Telefone: (94) 99285-7547, representado neste ato pela Sr. Jose Bezerra Sobrinho Filho, brasileiro, casado, portador do documento CNH Nº 00247762907 DETRAM/MG, e do CPF Nº 745.337.623-87, residente e domiciliada Rua I7, S/N, Quadra 299, Lote 05, Cidade Jardim, Parauapebas - PA, CEP 68.515-000.

PROCESSO LICITATÓRIO: Contrato n° 227/2022/PMX, Pregão Eletrônico nº 049/2022, Processo Administrativo 089/2022/PMX.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Recusa ao fornecimento de passagens solicitadas pelo contratante.

Foi solicitado o serviço da notificada, que simplesmente alegou suspensão do atendimento por conta própria, sem sequer avisar o contratante,

Notifica-se a empresa acima citada, para que restabeleça o atendimento em 24 horas, sob pena de incorrer nas medidas previstas na cláusula décima terceira do contrato, com instauração de Processo Adminstrativo, inclusive multa.

Xinguara, 26 de dezembro de 2022.

Município de Xinguara/pa
WALTER JOSÉ DA COSTA JÚNIOR
Gestor de Contratos
Portaria 29/2021

Publicado por:
Walter Jose da Costa Junior
Código Identificador:3D768BC3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022/PMMA/SESMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022

Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022/PMMA/SESMA

O Senhor **RENAN HENRIQUE DE ARRUDA SALES,** Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais e considerando a homologação do **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 PMMA/SESMA**, homologado através da **Portaria nº 655/2022** de 12 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 14 de dezembro de 2022. Edição 3141, **CONVOCA** para Assinatura de Contrato Temporário de Trabalho, considerando todos os critérios estabelecidos no referido Edital, nos termos a seguir especificados:

Os candidatos listados no **ANEXO II** foram classificados e aprovados observados os critérios do Edital nº 001/2022-PMMA/SESMA;
Os candidatos deverão se apresentar no prazo estipulado no **item 3**, conforme a publicação deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará http://www.diariomunicipal.com.br/famep, e no site oficial da Prefeitura Municipal de Monte Alegre http://www.montealegre.pa.gov.br para a apresentação dos documentos originais, listados no **ANEXO I** deste Edital;
ASSINATURA DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO será na Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento Administrativo, sito a Praça Tiradentes, 100, Cidade Baixa, nos dias **28 e 29 de dezembro de 2022**, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h.
O candidato será lotado de acordo com a conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde – **SESMA**;
O não comparecimento dos **CONVOCADOS** no prazo estabelecido acima (**item 3**) acarretará na eliminação e recusa tácita ao procedimento de contratação.

Monte Alegre (PA), 26 de dezembro de 2022.

RENAN HENRIQUE DE ARRUDA SALES
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 347/2021

ANEXO I

DOCUMENTOS (ORIGINAIS) OBRIGATÓRIOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

1 – Para todos os Cargos

a) Currículo;
b) Carteira de identidade RG e CPF;
c) Título eleitoral e Certidão de quitação eleitoral;
d) Documento com o nº do PIS/PASEP, ou extrato de inexistência de registro (obtido junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
e) Folhas de nº 1 e 2 da CTPS (frente e verso);
f) Certificado(s) de escolaridade exigida(s) para o cargo;
g) Titulação: especialização, mestrado ou doutorado (quando for o caso);
h) Carteira de Conselho de Classe referente a cargo a que concorre (quando for o caso);
i) Carteira de reservista ou comprovante de dispensa (sexo masculino);
j) Comprovante de residência (preferencialmente água, luz ou telefone);
k) Certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável (de cartório);
l) Certidão de nascimento dos dependentes, se for o caso;
m) CPF e Cartão SUS dos dependentes, se for o caso;
n) Antecedentes Criminais das justiças: Estadual (http://www.tjpa.jus.br) e Federal (www.dpf.gov.br);
o) Declaração de Bens e Valores e/ou Declaração de Imposto de Renda;
p) Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

Monte Alegre (PA), 26 de dezembro de 2022.

RENAN HENRIQUE DE ARRUDA SALES
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 347/2021

ANEXO II

CARGOS DE NÍVEL ALFABETIZADO

CARGO: AGENTE DE PORTARIA - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASC.
1	ELYAN SOUSA DA ROCHA	15/03/2000

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASC.
1	MARLI DOS SANTOS LEONEL	25/02/1965
2	ELAISE VANIA PORTO BARBOSA	02/09/1965
3	MARIA RAIMUNDA FREITAS RIBEIRO	23/01/1972
4	SOCORRO BRITO DOS SANTOS	05/12/1972
5	LUCIANA DA CONCEIÇÃO SOUSA	05/09/1984
6	BRUNNA DA CONCEIÇÃO P. DE SOUSA	08/12/1986
7	ANDSON DE ABREU ALVES	14/04/1992
8	VALDILENE BATISTA DE CARVALHO	02/03/1997
9	JOELSON TAVARES DE OLIVEIRA	17/08/1980
10	SILVIA ALVARENGA LARANJEIRA	19/06/1985

CARGO: AGENTE DE VIGILANCIA - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASC.
1	ARIEL PANTOJA MACHADO	10/02/1963
2	JORGE BORGES BANDEIRA	27/05/1970
3	LEONIDAS SILVA NASCIMENTO	16/10/1971
4	CLEOMAR DA SILVA BRONE	15/08/1972
5	PAULO RICARDO SILVA DOS SANTOS	22/12/1978
6	JAIRO DO NASCIMENTO BANDEIRA	05/03/1979
7	FRANCISCO FABIO DE CASTRO PINTO	11/09/1980
8	EDEZIO OLIVEIRA DA SILVA	03/09/1982
9	WELISSON CAMPOS DOS SANTOS	02/08/1988
10	ERLON MOTA DOS SANTOS	23/11/1973

CARGO: AGENTE DE VIGILANCIA - ZONA RURAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASC.
1	ANTONIO ANJO DA SILVA	09/12/1969
2	CIRLEI VIDAL CAROLINO	27/11/1978
3	CHARLYS DA SILVA MENEZES	22/01/1989

CARGO: COZINHEIRA - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASC.
1	EDILENA MARIA CONCEIÇÃO BRASÃO	07/08/1964
2	FRANCISCA MONTEIRO DE SOUSA	01/10/1966
3	MARIA RAIMUNDA FREITAS RIBEIRO	23/01/1972
4	PATRICIA PIRES DA SILVA PEREIRA	21/11/1973

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASC.
1	RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE FREITAS	30/01/1968

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

CARGO: ALMOXARIFE - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASC.
1	ADRIANE SABRINA TINOCO PAIXAO	22/11/1994

CARGO: ARTIFICE - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASC.
1	PAULO ROBERTO DA COSTA M. FILHO	04/08/1980

CARGO: ATENDENTE DE FARMÁCIA - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASC.
1	GEISY RICHELLE CARVALHO DA GAMA	23/10/1975
2	MARIA CAROLINE MARTINS DA SILVA	19/05/1994
3	TAYANE MACHADO DE ANDRADE	16/12/2001

CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASC.
1	LAUDICEIA DA SILVA BENTO	11/11/1984
2	ARLENE DE SOUZA BARROS HAMBURGO	05/01/1988
3	LIZ EVANGELISTA CASTRO DA SILVA	01/09/1992

CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASC.
1	DALIENE FERREIRA BRASIL	16/03/1987
2	EDILMA DOS SANTOS RODRIGUES	26/08/1977
3	JUCIANE DE ALMEIDA FROIS	24/08/1987
4	EDISON VIEIRA BAIA	10/01/1988
5	CAMILA BATISTA ESQUERDO	13/03/1990
6	DIOGO SOARES ALVES	15/10/1992
7	BEATRIZ BATISTA BARRETO	29/04/1996
8	GESSICA NAYANE PEREIRA DOS SANTOS	23/07/1996
9	ALEXANDER ARCANJO LOPES	15/12/1999
10	GEISY RICHELLE CARVALHO DA GAMA	23/10/1975
11	DEBORA COSTA ARAUJO	03/04/1986

12	ITALÚCIA CARVALHO DOS SANTOS	29/08/1984
13	NATALIA MARIA ALVES SADALA	02/05/1986
14	MARCIA SANTOS DE OLIVEIRA	27/07/1990
15	EZRA DE JESUS E SOUZA	26/11/1990
16	ELEM NAIANE MORAES TORRES	04/12/1991
17	RAYLAN SILVA DA COSTA	18/07/1992
18	FRANCIELE DE JESUS AGUIAR	02/02/1998
19	SUSANA VASCONCELOS DE OLIVEIRA	27/12/1998
20	PAULO ROBERTO RODOLFI NETO	30/08/1996
21	MARCELA SANTOS DA COSTA	24/08/1985
22	ROSELANE BARBOSA DE CARVALHO	30/07/1987
23	ANTONIO MARCOS DA COSTA TORRES	23/09/1994
24	JACIANE CALVO DA CRUZ	20/06/1996
25	ELIANA PINHEIRO MONTEIRO	12/09/1998
26	FRANCIANE MACHADO DE ANDRADE	13/10/1998
27	ANDRYELE BRASIL DE SOUZA	13/12/1998

CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM - ZONA RURAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASC.
1	ARILSON DA SILVA BATISTA	16/06/1989
2	LUCIELE DE JESUS AGUIAR	10/07/1992
3	ELIANA PINHEIRO MONTEIRO	12/09/1998
4	HORTENCIA JANICY SUZUKI FRIAS	04/09/1992
5	ALDENIRA PEREIRA DOS SANTOS	25/09/1978
6	RENATA ANDREA NUNES DO COUTO	12/05/1998
7	JEZREEL SOUZA DE MEIRELES JUNIOR	03/11/1999
8	LUCIHELLEN RIBEIRO DE SOUZA	24/08/1994
9	ALLEFY DE SOUZA MARINHO	25/01/1995
10	LAURILENE MIRANDA RAMOS	21/09/1993
11	LUCIANA SANTOS MACEDO	09/04/1989
12	MARCIONE RODRIGUES DE SOUZA	04/11/1982

CARGO: TECNICO EM LABORATORIO - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASC.
1	MILENA DOS ANJOS DA CONCEIÇÃO	27/10/1998

CARGO: TECNICO EM HIGIENE BUCAL - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASC.
1	JOANE COSTA SIMOES	08/08/1977

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASC.
1	ELIANE DE ALMEIDA BEZERRA	13/01/1975
2	DULCIANA PRISCILA DA COSTA LEMOS	03/07/1984

CARGO: BIOMEDICO - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASC.
1	MARIA CLARA CARRETEIRO SOARES	31/08/1998

CARGO: ENFERMEIRO - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASC.
1	MARIA NACEME ARAUJO DE FREITAS	21/02/1968
2	EUCIVANE SÁ DOS SANTOS	18/06/1982
3	TITO LIVIO PICANÇO SARMENTO	26/12/1985
4	HELLEN CLARICE CAMPOS XAVIER	22/05/1987
5	TRICIANE DE PAULA DOS SANTOS CORREA	29/08/1983
6	TAYS CRISTINA COELHO DE SOUZA	24/05/1985
7	DALIENE FERREIRA BRASIL	16/03/1987
8	DAYANA COSTA DE SOUZA	12/07/1989
9	SULINEY DAYAN DA SILVA LUZ	16/11/1986
10	PAMELA GIOVANNA BACELAR BATISTA	10/12/1991
11	LUCIDEIA DA SILVA BATISTA	16/07/1983
12	EDINEY VASCONCELOS DA COSTA	19/03/1990

CARGO: ENFERMEIRO - ZONA RURAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASC.
1	ARLEANE PEREIRA DOS SANTOS	11/03/1985
2	IVALDO BENTO DE ALMEIDA FILHO	19/12/1996
3	JEFERSON DE PAULA DE FONSECA	27/09/1994
4	BRUNO EDUARDO CORDEIRO DANTAS	13/11/1994
5	DEIZE VIANA VASCONCELOS	02/09/1996
6	MIRLANE DA COSTA FROIS	13/03/1999
7	CAMILA TRINDADE DA MOTA	28/11/1993
8	SARA CRISTINA PIMENTEL BAIA	05/11/1998
9	KELLYANE DE ARAUJO LIMA BRITO	25/03/1989
10	IZANIA CORREA SERRÃO	10/08/1984

CARGO: FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASC.
1	ROSIANE ARCANJO DA SILVA	22/10/1996
2	DEISE LETICIA SILVA NOGUEIRA	08/10/1992

3	ALINE NONATA LIMA ALBARADO	31/08/1998

CARGO: FISIOTERAPEUTA - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASC.
1	RODRIGO SILVA DE FREITAS	16/06/1994
2	DIOGO PACHECO IKEGAMI	31/01/1986

CARGO: NUTRICIONISTA - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASC.
1	ANTONIA EDILENA SILVA DE ALBUQUERQUE	08/07/1973

CARGO: PSICOLOGO - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASC.
1	IZABEL KARLA MOURA DA CRUZ	10/09/1977
2	BARBARA PRATA GORDIANO	04/12/1981
3	CATIA CILENE BENTES M. DE MAGALHAES	19/03/1975

Monte Alegre (PA), 22 de dezembro de 2022.

RENAN HENRIQUE DE ARRUDA SALES
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 347/2021

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACUMULO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) do RG _____ declaro, para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988 com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que:

( ) **NÃO MANTENHO** outro vínculo empregatício em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, estadual, ou municipal, que impeça minha admissão ao quadro de servidores públicos temporários da Prefeitura Municipal de Monte Alegre – Pará, na função de _____.

( ) **MANTENHO** vínculo público, exercendo o cargo de _____, pertencente à estrutura do órgão _____ , sujeito(a) a carga horária de _____ horas semanais, que cumpro nos dias e horários abaixo descriminados.

Dias	**Horários**

_____
Local e Data

_____
Assinatura

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:EC681130

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
2° ADITIVO DO CONTRATO N° 20210016 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente instrumento particular de locação de imóvel, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPAL DE RIO MARIA- PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 34.668.962/0001-35, com sede na Rua 09, Nº 641, Centro – Rio Maria – PA, CEP: 68.530-000, representado neste ato pela Sr. **EDIMILSON BATISTA ALVES**, brasileira, residente e domiciliado nesta comarca de Rio Maria-PA, inscrito no CPF nº 245.656.102-30. Secretário Municipal de Saúde, doravante denominada **CONTRATANTE,** do outro lado Sr. **RICARDO DIVINO BATISTA**, inscrito no CPF sob o n.º 621.598.282-20, residente e domiciliado na rua 03, n° 389, centro, Rio Maria-PA, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente 2**º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210016**, eferente a Dispensa de Licitação N° 011/2021-000004, referente a Locação de imóvel para o funcionamento da Farmácia Básica Municipal, que se regerá pelo artigo 57, inciso II, §2º e artigo 62, §3°, inciso I da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O 1° Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo alterou o prazo final do **Contrato nº 20210016** de **31 de dezembro de 2021**, para **01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022**, nos termos do 57, II, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, pressupõe, que em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

1.2-Visando a continuidade dos serviços prestados no imóvel locado o 2° Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, objetiva alterar mais uma vez o prazo do contratual passando o prazo a ser de **01 de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023**, conforme especificações descritas abaixo:

Item	Serviço	Mês	Início da vigência	Termino da vigência	1° Termo Aditivo	Pedido de Prorrogação	Inicio de vigência do 2° Termo Aditivo	Termino da vigência do 2° Termo Aditivo	Passando o prazo a ser de
01	Locação de imóvel para o funcionamento da Farmácia Básica Municipal	12	01 de janeiro de 2021	31 de dezembro de 2021	01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022	25 de novembro de 2022	01 de janeiro de 2023	31 de dezembro de 2023	01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

2.1 O prazo da Locação de imóvel para o funcionamento da Farmácia Básica Municipal, aditivado para o dia 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa decorrente da presente alteração ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4,1 O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do **Contrato nº 20210016** a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Rio Maria – PA, 22 de dezembro de 2022.

EDIMILSON BATISTA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n°003 de 01 de janeiro de 2021
Contratante

RICARDO DIVINO BATISTA
CPF: 621.598.282-20
Contratado

Publicado por:
Janiele Soares
Código Identificador:D838F7CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
2° ADITIVO DO CONTRATO N° 20210067 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente instrumento particular de locação de imóvel, de um lado **SECRETARIA MUNICIPAL FIANANÇAS DE RIO MARIA-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 04.144.176/0001-78, com sede na Avenida Rio Maria, n° 660, Centro, CEP: 68530-000, Rio Maria-PA, representado neste ato pela Sr.ª. **EUNICE NUNES COSTA**, brasileira, residente e domiciliada nesta comarca de Rio Maria-PA, inscrita no CPF nº 261.531.061-53, Secretária Municipal de Finanças, doravante denominado **CONTRATANTE,** do outro lado Sr. **LUIS PIRES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o n.º 165.802.221-15, residente e domiciliado na Avenida Rio Maria, S/N, Rio Maria-PA, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210067**, a Dispensa de Licitação N° 034/2021-000014, referente a locação de imóvel para o funcionamento dos departamentos de cadastro e tributos, procuradoria e assessoria jurídica, atendendo as necessidades da população deste município, que se regerá pelo artigo 57, inciso II, §2º e artigo 62, §3°, inciso I da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O 1° Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo alterou o prazo final do **Contrato nº 20210067** de **31 de dezembro de 2021**, para **01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022**, nos termos do 57, II, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, pressupõe, que em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

1.2-Visando a continuidade dos serviços prestados no imóvel locado o 2° Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, objetiva alterar mais uma vez o prazo do contratual passando o prazo a ser de **01 de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023**, conforme especificações descritas abaixo:

Item	Serviço	Mês	Início da vigência	Termino da vigência	1° Termo Aditivo	Pedido de Prorrogação	Inicio de vigência do 2° Termo Aditivo	Termino da vigência do 2° Termo Aditivo	Passando o prazo a ser de
01	Locação de imóvel para o funcionamento dos Departamentos De Cadastro e Tributos, Procuradoria e Assessoria Jurídica, atendendo as necessidades da população deste Município.	11	01 de fevereiro de 2021	31 de dezembro de 2021	01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022	01 de novembro de 2022	01 de janeiro de 2023	31 de dezembro de 2023	01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

2.1 O prazo da Locação de Imóvel para o funcionamento dos Departamentos De Cadastro e Tributos, Procuradoria e Assessoria Jurídica, atendendo as necessidades da população deste Município., aditivado para o dia 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa decorrente da presente alteração ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4,1 O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do **Contrato nº 20210067** a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Rio Maria – PA, 22 de dezembro de 2022.

EUNICE NUNES COSTA
Secretária Municipal de Finanças
Portaria N° 003, 01 de janeiro de 2021
Contratante

LUIS PIRES DE SOUZA
CPF: 165.802.221-15
Contratado

Publicado por:
Janiele Soares
Código Identificador:B6F93AEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
1° ADITIVO DO CONTRATO N° 20220028 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente instrumento particular de locação de imóvel, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 04.144.176/0001-78, com sede na Avenida Rio Maria, Nº 660, Centro – Rio Maria – PA, CEP: 68.530-000, representado neste ato pela Sr.ª. **MÁRCIA FERREIRA LOPES**, brasileira, residente e domiciliada nesta comarca de Rio Maria-PA, inscrito no CPF nº 300.261.052-68. Prefeita Municipal, para o mandato 2021-2024, doravante denominado **CONTRATANTE,** do outro lado Sr. **CLAUDIO FRANCISCO PIRES DE ARAUJO**, inscrito no CPF sob o n.º 738.591.411-04, residente e domiciliado na Av. 10, n° 1290, Centro, Rio Maria-PA, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 20220028**, a Dispensa de Licitação N° 017/2022-000009, referente a Locação de imóvel para o funcionamento de cursos e ações diversas do Departamento Municipal de Turismo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo-SECULT, deste município, que se regerá pelo artigo 57, inciso II, §2º e artigo 62, §3°, inciso I da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual do **prazo de 31 de dezembro de 2022**, nos termos do 57, II, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, pressupõe, que em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. Deste modo, passa o Contrato a ter o **prazo de 01 de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023**, conforme especificações descritas abaixo:

Item	Serviço	Mês	Início da vigência	Termino da vigência	Pedido de Prorrogação	Inicio de vigência do aditivo	Termino da vigência do aditivo	Passando o prazo a ser de
01	Locação de imóvel para o funcionamento de cursos e ações diversas do Departamento Municipal de Turismo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo-SECULT, deste município.	11	02 de fevereiro de 2022	31 de dezembro de 2022	01 de novembro de 2022	01 de janeiro de 2023	31 de dezembro de 2023	01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

2.1 – O prazo da locação de imóvel para o funcionamento do cursos e ações diversas do Departamento Municipal de Turismo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo-SECULT, deste município, aditivado para o dia 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa decorrente da presente alteração ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4,1 O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do **Contrato nº 20220028** a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Rio Maria – PA, 22 de dezembro de 2022.

MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal de Rio Maria-PA
Contratante

CLAUDIO FRANCISCO PIRES DE ARAUJO
CPF: 738.591.411-04
Contratado

Publicado por:
Janiele Soares
Código Identificador:FC604653

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
1° ADITIVO DO CONTRATO N° 20220006 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente instrumento particular de locação de imóvel, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 04.144.176/0001-78, com sede na Avenida Rio Maria, Nº 660, Centro – Rio Maria – PA, CEP: 68.530-000, representado neste ato pela Sr.ª. **MÁRCIA FERREIRA LOPES**, brasileira, residente e domiciliada nesta comarca de Rio Maria-PA, inscrito no CPF nº 300.261.052-68. Prefeita Municipal, para o mandato 2021-2024, doravante denominado **CONTRATANTE,** do outro lado Sr. **BELMAR MESSIAS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º 298.092.312-53, residente e domiciliado na Av. 04, n° 430, Centro, Rio Maria-PA, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 20220006**, a Dispensa de Licitação N° 003/2022-000002, referente a Locação de imóvel para o funcionamento da Unidade de Cadastro, Posto de Identificação Civil e Criminal e Posto de Emissão de Carteira de Trabalho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Sustentável, que se regerá pelo artigo 57, inciso II, §2º e artigo 62, §3°, inciso I da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual do **prazo de 31 de dezembro de 2022**, nos termos do 57, II, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, pressupõe, que em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o

inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. Deste modo, passa o Contrato a ter o **prazo de 01 de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023**, conforme especificações descritas abaixo:

Item	Serviço	Mês	Início da vigência	Termino da vigência	Pedido de Prorrogação	Inicio de vigência do aditivo	Termino da vigência do aditivo	Passando o prazo a ser de
01	Locação de imóvel para o funcionamento da Unidade de Cadastro, Posto de Identificação Civil e Criminal e Posto de Emissão de Carteira de Trabalho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Sustentável	12	03 de janeiro de 2022	31 de dezembro de 2022	01 de novembro de 2022	01 de janeiro de 2023	31 de dezembro de 2023	01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO
2.1 – O prazo da locação de imóvel para o funcionamento da Unidade de Cadastro, Posto de Identificação Civil e Criminal e Posto de Emissão de Carteira de Trabalho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Sustentável, aditivado para o dia 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 A despesa decorrente da presente alteração ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
4,1 O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.
CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do **Contrato nº 20220006** a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Rio Maria – PA, 22 de dezembro de 2022.

MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal de Rio Maria-PA
Contratante

BELMAR MESSIAS DA SILVA,
CPF: 298.092.312-53
Contratado

Publicado por:
Janiele Soares
Código Identificador:4BE08141

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
1° ADITIVO DO CONTRATO N° 20220007 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente instrumento particular de locação de imóvel, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.266.416/0001-11, com sede na Avenida Rio Maria, Nº 241, Centro – Rio Maria – PA, CEP: 68.530- 000, representado neste ato pelo Sr. **ADJAIR RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta comarca de Rio Maria-PA, inscrito no CPF nº 470.571.811-91. Secretário Municipal de Educação, doravante denominado **CONTRATANTE,** do outro lado Sr. **IVANILDES BATISTA DA SILVA,** inscrito no CPF sob o n.º 261.800.783-72, residente e domiciliado na Rua. 05, n° 793, Centro, Rio Maria-PA, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220007**, da Dispensa de Licitação N° 004/2022-000003, referente a Locação de imóvel para o funcionamento do Centro de Estudo Supletivo - CES, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, que se regerá pelo artigo 57, inciso II, §2º e artigo 62, §3°, inciso I da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, e pelas Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1- O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual do **prazo de 31 de dezembro de 2022**, nos termos do 57, II, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, pressupõe, que em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. Deste modo, passa o Contrato a ter o **prazo de 01 de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023**, conforme especificações descritas abaixo:

Item	Serviço	Mês	Início da vigência	Termino da vigência	Pedido de Prorrogação	Inicio da vigência do 1° Termo Aditivo	Termino da vigência do 1° Termo Aditivo	Passando o prazo a ser de
01	Locação de imóvel para o funcionamento do Centro de Estudo Supletivo - CES, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação	12	03 de janeiro de 2022	31 de dezembro de 2022	28 de novembro de 2022	01 de janeiro de 2023	31 de dezembro de 2023	01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO
2.1 O prazo da Locação de imóvel, para o funcionamento do projeto Casa Lar vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, deste município, aditivado para o dia 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 A despesa decorrente da presente alteração ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente.
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
4,1 O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.
CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do **Contrato nº 20220007** a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Rio Maria – PA, 22 de dezembro de 2022.

ADJAIR RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria n° 002, 01 de janeiro de 2021
Contratante

IVANILDES BATISTA DA SILVA
CPF: 261.800.783-72
Contratado

Publicado por:
Janiele Soares
Código Identificador:FE12B5A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20220191 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente instrumento particular de Contratação de empresa especializada em serviços médicos, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 34.668.962.0001-35, com sede na Rua 09, n°641, Centro, CEP:68.530-000, Rio Maria-PA, representado neste ato pelo Sr. **EDMILSON BATISTA ALVES**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Izoldino Francisco, n° 359, Setor Alvorada, CEP: 68.530-000, Rio Maria-PA, portador(a) do CPF sob o n.º 245.656.102-30, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **URSA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 24.157.800/0001-89, situada na Rua 11, n°438, Sala 03 Qd.37 Lt.16, Bairro Centro, CEP: 68.530-000, Rio Maria-PA, Fone (94)99167-3389, representada neste ato pelo o Sr. **JORGE LUIZ NOGUEIRA,** brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF sob o n.º 033.878.112-92, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente 2º Termo Aditivo Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 20220191, originário de **PREGÃO ELETRÔNICO N°088/2021-000045-SRP**, referente a Contratação de empresa para prestação de serviços médicos (clínica geral/plantões médicos) para serem utilizados nos serviços públicos de saúde do município de Rio Maria-PA, conforme cronograma expedido pela secretaria de saúde do município de Rio Maria-PA, que se regerá pela Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual de vigência, passando o Contrato a ter sua vigência em **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023,** nos termos do 57, II, § 1º, II e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, conforme cronograma expedido pela secretaria de saúde do município, conforme especificações descritas abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Disponível	Início da vigência	Termino da vigência	Pedido de Prorrogação	Inicio de vigência do aditivo	Termino da vigência do aditivo	Passando o prazo a ser de
001	Plantão Médico de 12 Horas	1.595 Serviços	25 de maio de 2022	31 de dezembro de 2022	08 de dezembro de 2022	01 de janeiro de 2023	31 de dezembro de 2023	01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

2.1 Cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para prestação de serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA-PA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Rio Maria – PA, 21 de dezembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA-PA
CNPJ sob o n.º34.668.962.0001-35
Contratante

,

URSA SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob o n.º 24.157.800/0001-89
Contratado

Publicado por:
Janiele Soares
Código Identificador:50CF8DEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20220013 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente instrumento particular de Contratação de empresa especializada em serviços médicos, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 34.668.962.0001-35, com sede na Rua 09, n°641, Centro, CEP:68.530-000, Rio Maria-PA, representado neste ato pelo Sr. **EDMILSON BATISTA ALVES**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Izoldino Francisco, n° 359, Setor Alvorada, CEP: 68.530-000, Rio Maria-PA, portador(a) do CPF sob o n.º 245.656.102-30, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **URSA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 24.157.800/0001-89, situada na Rua 11, n°438, Sala 03 Qd.37 Lt.16, Bairro Centro, CEP: 68.530-000, Rio Maria-PA, Fone (94)99167-3389, representada neste ato pelo o Sr. **JORGE LUIZ NOGUEIRA,** brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF sob o n.º 033.878.112-92, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente 1º Termo Aditivo Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 20220013, originário de **PREGÃO ELETRÔNICO N°089/2021-000046-SRP**, referente a Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de plantões

médicos especialistas: auditor, cardiologista, cirurgião geral, saúde da família, saúde mental, endocrinologista, ginecologista, ortopedista, psiquiatra, ultrassografista e urologista para serem utilizados nos serviços públicos de saúde do município de Rio Maria, que se regerá pela Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual de vigência, passando o Contrato a ter sua vigência em **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023,** nos termos do 57, II, § 1º, II e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, conforme cronograma expedido pela secretaria de saúde do município, conforme especificações descritas abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Disponível	Início da vigência	Termino da vigência	Pedido de Prorrogação	Inicio de vigência do aditivo	Termino da vigência do aditivo	Passando o prazo a ser de
001	Médico Auditor	180	04 de fevereiro de 2022	31 de dezembro de 2022	08 de dezembro de 2022	01 de janeiro de 2023	31 de dezembro de 2023	01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023
002	Cardiologista	285	04 de fevereiro de 2022	31 de dezembro de 2022	08 de dezembro de 2022	01 de janeiro de 2023	31 de dezembro de 2023	01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023
003	Médico Cirurgião Geral	350	04 de fevereiro de 2022	31 de dezembro de 2022	08 de dezembro de 2022	01 de janeiro de 2023	31 de dezembro de 2023	01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023
004	Clínico Especialista em Saúde da Família	350	04 de fevereiro de 2022	31 de dezembro de 2022	08 de dezembro de 2022	01 de janeiro de 2023	31 de dezembro de 2023	01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023
005	Clínico Especialista em Saúde Mental	300	04 de fevereiro de 2022	31 de dezembro de 2022	08 de dezembro de 2022	01 de janeiro de 2023	31 de dezembro de 2023	01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023
006	Endocrinologista	200	04 de fevereiro de 2022	31 de dezembro de 2022	08 de dezembro de 2022	01 de janeiro de 2023	31 de dezembro de 2023	01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023
007	Ginecologista	250	04 de fevereiro de 2022	31 de dezembro de 2022	08 de dezembro de 2022	01 de janeiro de 2023	31 de dezembro de 2023	01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023
008	Ortopedista	350	04 de fevereiro de 2022	31 de dezembro de 2022	08 de dezembro de 2022	01 de janeiro de 2023	31 de dezembro de 2023	01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023
009	Psiquiatra	220	04 de fevereiro de 2022	31 de dezembro de 2022	08 de dezembro de 2022	01 de janeiro de 2023	31 de dezembro de 2023	01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023
010	Médico Ultrassonografista	400	04 de fevereiro de 2022	31 de dezembro de 2022	08 de dezembro de 2022	01 de janeiro de 2023	31 de dezembro de 2023	01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023
011	Médico Urologista	200	04 de fevereiro de 2022	31 de dezembro de 2022	08 de dezembro de 2022	01 de janeiro de 2023	31 de dezembro de 2023	01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

2.1 Cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para prestação de serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA-PA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Rio Maria – PA, 21 de dezembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA-PA
CNPJ sob o n. º 34.668.962.0001-35
Contratante

URSA SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob o n.º 24.157.800/0001-89
Contratado

Publicado por:
Janiele Soares
Código Identificador:921C6CBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20220004 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente instrumento particular de Contratação de serviços técnicos profissionais em assessoria e consultoria contábil, especializados na área de contabilidade pública para atender as necessidades da prefeitura municipal de Rio Maria-PA e fundos contábeis, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ-MF 04.144.176.0001-78, com sede na Avenida Rio Maria, n°660, Centro, CEP:68.530-000, Rio Maria-PA, representado neste ato pela Srª. **MÁRCIA FERREIRA LOPES**, brasileira, residente e domiciliada nesta comarca de Rio Maria-PA, portadora da Carteira de Identidade n.º 2275403 SSP-PA, inscrita no CPF nº 300.261.052-68. Prefeita eleita para o ano de 2021/2024, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.668.317/0001-40, situada na Av. Sete, n°917, Bairro Centro, CEP: 68.540-000, Conceição do Araguaia-PA, Fone (94)3421-1345, representada neste ato pelo(a) Dr. **LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA,** brasileiro, divorciado, natural de Conceição do Araguaia-PA, Contador, portador(a) do CPF sob o n.º 318.763.402-82, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente 2º Termo Aditivo Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 20220004, originário de **INEXIGIBILIDADE N° 002/2022-000001**, referente a Contratação de serviços técnicos profissionais em assessoria e consultoria contábil, especializados na área de contabilidade pública para atender as necessidades da prefeitura municipal de Rio Maria-PA e fundos contábeis, que se regerá pela Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual de vigência, passando o Contrato a ter sua vigência em **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023,** nos termos do 57, II, § 1º, II e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, conforme cronograma expedido pela secretaria de saúde do município, conforme especificações descritas abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Disponível	Início da vigência	Termino da vigência	Pedido de Prorrogação	Inicio de vigência do aditivo	Termino da vigência do aditivo	Passando o prazo a ser de
001	Serviço Técnico Profissional Especializados em Assessoria e Consultoria Contábil	12 Meses	06 de janeiro de 2022	31 de dezembro de 2022	30 de novembro de 2022	01 de janeiro de 2023	31 de dezembro de 2023	01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO
2.1 Cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para prestação de serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da dotação orçamentária vigente.
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.
CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste instrumento.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Rio Maria – PA, 23 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
CNPJ/MF sob o n.º04.144.176.0001-78
Contratante

MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ/MF sob o nº 07.668.317/0001-40
Contratado

Publicado por:
Janiele Soares
Código Identificador:87B7C39E

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20220017 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente instrumento particular de Contratação de empresa especializada no fornecimento de links de dados dedicado, compartilhado e via rádio para conexão com a internet para atender a Prefeitura de Rio Maria-PA e diversas secretarias, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ-MF 04.144.176.0001-78, com sede na Avenida Rio Maria, n°660, Centro, CEP:68.530-000, Rio Maria-PA, representado neste ato pela Srª. **MÁRCIA FERREIRA LOPES**, brasileira, residente e domiciliada nesta comarca de Rio Maria-PA, portadora da Carteira de Identidade n.º 2275403 SSP-PA, inscrita no CPF nº 300.261.052-68. Prefeita eleita para o ano de 2021/2024, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **R DA SILVA SOUSA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 13.281.708/0001-00, situada na Av. 04, n°295, Bairro Centro, CEP: 68.530-000, Rio Maria-PA, Fone (94)99151-2849, representada neste ato pelo(a) Sr(a). **PATRICIA ABREU DA MATA SOUSA,** brasileira, portador(a) do CPF sob o n.º 702.107.482-49, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente 1º Termo Aditivo Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 20220017, originário de **PREGÃO ELETRÔNICO N°035/2021-000010-SRP**, referente a Contratação de empresa especializada no fornecimento de links de dados dedicado, compartilhado e via rádio para conexão com a internet para atender a Prefeitura de Rio Maria-PA e diversas secretarias, que se regerá pela Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, e pelas Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual de vigência, passando o Contrato a ter sua vigência em **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023,** nos termos do 57, II, § 1º, II e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, conforme cronograma expedido pela secretaria de saúde do município, conforme especificações descritas abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Disponível	Início da vigência	Termino da vigência	Pedido de Prorrogação	Inicio de vigência do aditivo	Termino da vigência do aditivo	Passando o prazo a ser de
001	Contratação de link de internet dedicado.	3.250,00	10 de fevereiro de 2022	31 de dezembro de 2022	13 de dezembro de 2022	01 de janeiro de 2023	31 de dezembro de 2023	01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023
002	Contratação de link de internet compartilhado	78.871,00	10 de fevereiro de 2022	31 de dezembro de 2022	13 de dezembro de 2022	01 de janeiro de 2023	31 de dezembro de 2023	01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023
003	Contratação de link de internet via rádio	642,000	10 de fevereiro de 2022	31 de dezembro de 2022	13 de dezembro de 2022	01 de janeiro de 2023	31 de dezembro de 2023	01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO
2.1 Cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para prestação de serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente.
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.
CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste instrumento.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.
Rio Maria – PA, 22 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Cnpj-Mf 04.144.176.0001-78
Contratante

R DA SILVA SOUSA EIRELI
Cnpj Sob O N.º 13.281.708/0001-00
Contratado

Publicado por:
Janiele Soares
Código Identificador:2B1E6D08

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2022, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

ÍNDICE REMISSIVO

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
LIVRO PRIMEIRO - NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Capítulo I - Tributos Municipais
Capítulo II - Obrigação Tributária
Seção I - Sujeito Ativo
Seção II - Sujeito Passivo
Subseção I - Disposições Gerais
Subseção II - Responsabilidade Tributária
Subseção III - Domicílio Tributário
Subseção IV - Dever de Colaboração
Capítulo III - Lançamento Tributário
Capítulo IV - Suspensão da Exigibilidade do Crédito Tributário
Seção I - Disposições Gerais
Seção II - Moratória
Seção III - Depósito do Montante Integral
Seção IV - Parcelamento
Capítulo V - Extinção do Crédito Tributário
Seção I - Pagamento
Seção II - Pagamento Indevido e Restituição
Seção III - Compensação
Seção IV - Remissão
Seção V - Transação
Seção VI - Decadência e Prescrição
Seção VII - Conversão do Depósito em Renda

LIVRO SEGUNDO - TRIBUTOS
TÍTULO I - IMPOSTOS
Capítulo I - Disposição Geral
Capítulo II - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU
Seção I - Incidência
Seção II - Sujeito Passivo
Seção III - Cálculo do Imposto
Subseção I - Base de Cálculo
Subseção II - Alíquotas
Subseção III - IPTU Progressivo no tempo
Seção IV - Notificação e Lançamento
Seção V - Pagamento
Seção VI - Inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário
Seção VII - Infrações e Penalidades
Seção VIII - Benefícios Fiscais
Subseção I - Isenções
Subseção II - Programa IPTU Premiado
Capítulo III - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e Direitos Reais - ITBI
Seção I - Incidência
Seção II - Sujeito Passivo
Subseção I - Contribuintes
Subseção II - Responsabilidade Tributária
Seção III - Cálculo do imposto
Subseção I - Base de Cálculo
Subseção II - Alíquotas
Seção IV - Notificação e Lançamento
Subseção I - Do Enquadramento da Obra de Construção Civil
Subseção II - Do Enquadramento quanto à Destinação do Imóvel
Subseção III - Do Enquadramento quanto ao Número de Pavimentos
Subseção IV - Do Enquadramento quanto ao Padrão da Construção
Subseção V - Do Enquadramento quanto à Conservação do Imóvel

Subseção VI - Do Valor da Construção
Seção V - Pagamento e Restituição do Imposto
Seção VI - Infrações e Penalidades

Capítulo IV - Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN
Seção I - Incidência
Seção II - Sujeito Passivo
Subseção I - Contribuinte
Subseção II - Responsabilidade Tributária
Seção III - Cálculo do Imposto
Subseção I - Base de Cálculo e Alíquotas
Subseção II - Cálculo por Estimativa e Arbitramento - Disposições Gerais
Subseção III - Cálculo por Estimativa e Arbitramento - Aferição Indireta nos Serviços de Obras de Construção Civil
Subseção IV - Cálculo por Estimativa e Arbitramento - Serviços de Diversão Pública
Subseção V - Tributação Fixa - Profissionais autônomos e sociedades uniprofissionais
Seção IV - Notificação e Lançamento
Seção V - Pagamento
Seção VI - Obrigações Acessórias
Sub seção I - Inscrição Cadastral
Subseção II - Documentos Fiscais
Subseção III - Infrações e Penalidades
TÍTULO II - TAXAS
Capítulo I - Disposições Gerais
Capítulo II - Consolidação, simplificação e reordenação das Taxas vigentes decorrentes do Exercício do Poder de Polícia e pela Prestação de Serviços Públicos Municipais
Seção I - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de estabelecimentos - Alvará
Subseção I - Fato Gerador e do Período de Incidência
Subseção lI - Sujeito Passivo
Subseção III - Cálculo da Taxa
Subseção IV - Pagamento
Subseção V - Estabelecimento
Subseção VI - Alvará para Localização e Funcionamento
Subseção VII - Isenções
Seção II - Taxa de Licença para Execução de Obras, Demolições e Reforma
Subseção I - Fato Gerador
Subseção lI - Sujeito Passivo
Subseção III - Cálculo da Taxa
Subseção IV - Pagamento
Seção III - Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos
Subseção I - Fato Gerador
Subseção lI - Sujeito Passivo
Subseção III – Pagamento
Seção IV - Taxas pelo exercício do Poder de Polícia Ambiental
Subseção I - Fato Gerador
Subseção lI - Sujeito Passivo
Subseção III - Cálculo das Taxas
Subseção IV - Pagamento
Subseção V - Isenções
Subseção VI - Disposições gerais aplicáveis às Taxas pelo exercício do Poder de Polícia Ambiental
Seção V - Taxa de Fiscalização Sanitária
Subseção I - Fato Gerador
Subseção lI - Sujeito Passivo
Subseção III - Cálculo da Taxa
Subseção IV - Isenções
Seção VI – Taxa de Fiscalização do Uso, Ocupação e Parcelamento do solo
Subseção I - Fato Gerador
Subseção lI - Sujeito Passivo
Subseção III - Cálculo da Taxa
Subseção IV - Pagamento
Seção VII - Taxas de Fiscalização de Trânsito
Subseção I - Fato Gerador
Subseção lI - Sujeito Passivo
Subseção III - Cálculo da Taxa e do Pagamento
Subseção IV - Penalidades
Seção VIII - Taxa de Serviços de Expediente e de Registros
Subseção I - Fato Gerador
Subseção lI - Sujeito Passivo
Subseção III - Cálculo da Taxa
Subseção IV - Pagamento
Subseção V - Penalidades
Seção IX - Taxa de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos
Subseção I - Fato Gerador
Subseção lI - Sujeito Passivo
Subseção III - Cálculo da Taxa e do Pagamento

Subseção IV – Isenções
Seção X - Taxa de Licença para Utilização de Aterro Municipal
Subseção I - Fato Gerador
Subseção lI - Sujeito Passivo
Subseção III - Cálculo da Taxa e do Pagamento
Seção XI – Taxa de Turismo Sustentável
Subseção I - Fato Gerador
Subseção lI - Sujeito Passivo
Subseção III - Cálculo da Taxa e do pagamento
Subseção IV - Isenções
Subseção V - Infrações e Penalidades
Seção XII - Disposições aplicáveis às Taxas
Subseção I - Isenções
Subseção lI - Infrações e Penalidades

TÍTULO III - CONTRIBUIÇÕES
Capítulo I - Contribuição de Melhoria
Capítulo II - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública
Seção I - Incidência e Destinação
Seção II - Sujeito Passivo
Seção III - Base de Cálculo e Alíquotas
Seção IV - Lançamento e pagamento

LIVRO TERCEIRO - PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
Capítulo I - Disposições gerais
Capítulo II - Administração Tributária Municipal
Seção I - Arrecadação
Seção II - Procedimento de Fiscalização
Seção III - Auto de Infração
Capítulo III - Disposições comuns às normas processuais
Seção I - Competência
Seção II - Atos e Termos Processuais
Seção III - Prazos
Seção IV - Comunicação de Atos Processuais
Seção V - Vista ao Processo
Seção VI - Decisões em Primeira e Segunda Instância Administrativas

Capítulo IV - Processo Administrativo Fiscal
Seção I - Impugnação
Seção II - Julgamento em Primeira Instância Administrativa
Seção III - Recursos do Sujeito Passivo
Seção IV - Julgamento em Segunda Instância Administrativa
Seção V - Definitividade e Execução das decisões
Capítulo V - Consulta Fiscal
Capítulo VI - Desenquadramento de Imunidades e Indeferimento de Isenções
Capítulo VII - Dívida Ativa
Capítulo VIII - Certidão Negativa de Débitos
Capítulo IX - Responsabilidade dos Agentes Fiscais
Capítulo X - Infrações e Penalidades

DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

LISTA DE ANEXOS
Anexo I - Tabelas de valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU
Tabela 1 - Valor do Metro Quadrado (m²) do Terreno por Módulo Fiscal
Tabela 2 - Fatores de Correção dos Terrenos - FCT
Tabela 3 - Valor do Metro Quadrado (m²) da Construção - Vm²C
Tabela 4 - Fatores de Correção das Construções - FCC
Tabela 5 - Padrão das Construções - PC
Anexo II - Alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU
Anexo III - Alíquotas e Serviços do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN
Anexo IV - Tabela de valores do ISSQN dos Profissionais Autônomos
Anexo V - Tabela de valores da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - Atividades Permanentes
Anexo VI - Tabela de valores da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - Atividades Eventuais
Anexo VII - Tabela de valores da Taxa de Licença para Execução de Obras, Demolições e Reforma
Anexo VIII - Tabela de valores da Taxa para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos
Anexo IX - Tabela de valores da Taxa de Licenciamento Ambiental
Anexo X - Tabela de valores da Taxa de Autorização Florestal
Anexo XI - Tabela de valores da Taxa de Autorização Ambiental
Anexo XII - Tabela de valores da Taxa de Fiscalização Sanitária
Anexo XIII - Tabela de valores da Taxa de Fiscalização do Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo
Anexo XIV - Tabela de valores das Taxas de Fiscalização de Trânsito
Anexo XV - Tabela de valores da Taxa de Serviços de Expediente e Registros
Anexo XVI - Tabelas de valores da Taxa de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos

Anexo XVII - Tabela de valores da Taxa de Licença para Utilização de Aterro Municipal
Anexo XVIII - Tabela de valores da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP

LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei Complementar, em consonância com a Constituição Federal, com o Código Tributário Nacional, com a Lei Complementar nacional nº 116/2003, com a Lei Complementar nacional nº 123/2006, com a Lei Orgânica do Município e com o Plano Diretor Participativo do Município, consolida e institui o Sistema Tributário do Município de Santarém.

LIVRO PRIMEIRO
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Capítulo I
Tributos Municipais

Art. 2º Ficam instituídos os seguintes tributos, que se regularão pelo disposto neste Código e pelos demais atos normativos que sejam expedidos pelo Poder Executivo:
I - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU;
II - Imposto sobre a transmissão intervivos de bens imóveis e de direitos a eles relativos - ITBI;
III - Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN;
IV - Taxas pela prestação de serviços públicos;
V - Taxas pelo exercício do poder de polícia;
VI - Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
VII - Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - CIP.

Capítulo II
Obrigação Tributária
Seção I
Sujeito Ativo
Art. 3º Para efeitos deste Código, entende-se como sujeito ativo da obrigação tributária o Município de Santarém, representado pela Fazenda Pública, podendo ser delegada a capacidade arrecadatória para outros órgãos da administração municipal descentralizada.

Seção II
Sujeito Passivo
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 4º Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.
Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
I - Contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - Responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.
Art. 5º Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.
Art. 6º São solidariamente obrigadas:
I - As pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
II - As pessoas expressamente designadas por lei.
Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.
Art. 7º Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:
I - O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - A isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III - A interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

Subseção II
Responsabilidade Tributária

Art. 8º Sem prejuízo do disposto neste Código e legislação correlata, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.
Art. 9º Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:
I - Os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - Os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
III - Os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - O inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - O administrador judicial, pelos tributos devidos pela massa falida ou pela empresa em recuperação judicial;
VI - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;
VII - Os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.
Art. 10. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos e na hipótese de dissolução irregular:
I - As pessoas referidas no artigo anterior;

II - Os mandatários, prepostos e empregados;
III - Os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.
Art. 11. Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar em seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio administrador, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.
Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

Subseção III
Domicílio Tributário

Art. 12. Para os efeitos deste Código, salvo eleição pelo sujeito passivo, considera-se domicílio tributário:
I - Quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou sendo incerta ou não sabida, o local onde for encontrado;
II - Quanto às pessoas jurídicas de direito privado, a sede da empresa ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
III - Quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.
Parágrafo único. A autoridade fiscal poderá recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou fiscalização do tributo, aplicando as regras dos incisos deste artigo ou considerando como domicílio o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que derem origem à obrigação.
Art. 13. Fica instituído o Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, para comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Finanças e o sujeito passivo dos tributos municipais, na forma e nas condições previstas em regulamento.
§1º Entende-se por Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC o portal de serviços de acesso do contribuinte para comunicações eletrônicas da Secretaria Municipal de Finanças, disponível na internet, que tem por finalidade:
I - Cientificar o sujeito passivo sobre quaisquer atos administrativos, procedimentos e ações fiscais;
II - Encaminhar notificações e intimações;
III - Expedir avisos em geral.
§2º Para a utilização de comunicação eletrônica por meio do DEC, o sujeito passivo deverá estar previamente credenciado junto à Secretaria Municipal de Finanças, observados a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento.
§3º Ao credenciado será atribuído registro no sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Finanças e acesso a ele, na forma prevista na legislação tributária, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.
§4º Com a efetivação do credenciamento, a comunicação entre o sujeito passivo e a Secretaria Municipal de Finanças realizar-se-á preferencialmente por meio eletrônico, através do DEC.
§5º O sujeito passivo, devidamente credenciado nos termos do §2º, poderá, mediante procuração eletrônica, outorgada na forma estabelecida em regulamento, nomear terceiro para realizar, em seu nome, comunicação com a Secretaria Municipal de Finanças por meio do DEC.
§6º Caso o sujeito passivo obrigado não realize o credenciamento no DEC no prazo regulamentar, a Secretaria Municipal de Finanças poderá realizar o credenciamento de ofício, observados a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento, de tal forma a respeitar o contraditório e a ampla defesa dos contribuintes.

Art. 14. A comunicação realizada na forma prevista nesta Seção será considerada pessoal para todos os efeitos legais e efetivada no dia em que o sujeito passivo ou procurador acessar eletronicamente o seu teor, observado o seguinte:
I - Caso o referido acesso eletrônico ocorra em dia não útil, a comunicação será considerada efetivada no primeiro dia útil subsequente;
II - Caso não ocorra o referido acesso eletrônico, presume-se que a comunicação tenha sido efetivada 10 (dez) dias após a data da sua expedição.
Parágrafo único. As intimações feitas por meio do DEC aos que se credenciarem na forma do art. 13 dispensam o envio por via postal ou a publicação no órgão oficial.
Art. 15. A Secretaria Municipal de Finanças poderá utilizar-se de outras formas de comunicação prevista na legislação, ainda que o contribuinte ou o interessado esteja credenciado nos termos do art. 13.
Art. 16. O domicílio tributário será sempre consignado nas notas fiscais de serviços, guias, petições, termos de abertura de livros fiscais obrigatórios e outros documentos que os contribuintes tenham obrigação de anotar, que dirijam ou devam apresentar à Fazenda Pública Municipal.
Art. 17. Uma vez eleito pelo contribuinte pessoa jurídica ou determinado o domicílio na forma desta Subseção, este se obriga a comunicar à repartição fazendária as mudanças de domicílio, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua ocorrência, sob pena de ser adotado de ofício o procedimento descrito no art. 12, parágrafo único, além de poder ser considerada irregularmente dissolvida a sociedade.
Art. 18. Com as ressalvas previstas neste Código, considera-se estabelecimento o local, construído ou não, onde o contribuinte exerce atividade geradora da obrigação tributária, ainda que pertencente a terceiros.
§1º Todos os estabelecimentos do mesmo titular são considerados em conjunto para efeito de responder a empresa pelos débitos, acréscimos, multas, correção monetária e juros moratórios, referentes a quaisquer deles.
§2º O titular do estabelecimento é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias que este Código atribui ao estabelecimento, inclusive a quem este Código atribuir responsabilidade tributária.

Subseção IV
Dever de Colaboração

Art. 19. As pessoas relacionadas no art. 197 do Código Tributário Nacional são obrigadas, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante notificação escrita ou nos termos do artigo 13 deste Código, a prestar à Administração Tributária Municipal todas as informações ou documentos de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros.
§1º Quando as pessoas referidas no *caput* assim o requererem, o prazo de 15 (quinze) dias pode ser prorrogado por igual período.
§2º Os documentos e livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra o período decadencial dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.
§3º A apresentação, fora do prazo, das informações, documentos ou esclarecimentos de que trata este artigo será punida com a aplicação de multa de 500 (quinhentas) UFMS, sem prejuízo de outras sanções legais.
§4º A não apresentação injustificada ou a apresentação, após a ciência do encerramento da ação fiscal, das informações, documentos ou esclarecimentos de que trata este artigo será punida com a aplicação de multa de 1.000 (mil) UFMS, sem prejuízo de outras sanções legais.
§5º O embaraço à fiscalização será punido com a aplicação de multa de 2.000 (duas mil) UFMS, sem prejuízo de outras sanções legais.

Capítulo III
Lançamento Tributário

Art. 20. A constituição do crédito tributário será realizada por lançamento:
I - De ofício, pela formalização da exigência via auto de infração, notificação de lançamento ou outro instrumento previsto na legislação tributária;
II - Com base na declaração prestada pelo sujeito passivo ou terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação aplicável, presta à autoridade administrativa informações sobre a matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação;
III - Por homologação do pagamento antecipado do tributo, observada a legislação aplicável.
Parágrafo único. A lei que regulamentar o tributo poderá estabelecer outros instrumentos de formalização da exigência fiscal que não os previstos neste Código, mas sempre em observância às modalidades de lançamento descritas nos incisos I a III deste artigo.
Art. 21. O servidor que verificar a ocorrência de fato gerador de tributo ou infração à legislação tributária e, não sendo competente para formalizar a exigência, comunicará o fato, em representação circunstanciada, à autoridade fiscal competente ou a seu superior imediato, que adotará as providências necessárias.
Art. 22. Salvo disposição legal em contrário, os tributos informados como devidos pelo sujeito passivo, no contexto de lançamento por homologação ou em sistema de apuração eletrônica, são causas de constituição do crédito tributário.
Parágrafo único. A declaração realizada nos termos deste artigo e da legislação aplicável representam confissão de dívida e o não pagamento respectivo resultará na inscrição dos valores em dívida ativa, com os acréscimos legais devidos.
Art. 23. Singelas incorreções ou omissões formais contidas no documento que formaliza o lançamento e a exigência fiscal respectiva, não o torna nulo quando dele constem elementos suficientes para determinação do crédito tributário, caracterização da infração, identificação do sujeito passivo ou quando não tragam prejuízo para o sujeito passivo, devendo a própria Administração Tributária sanar as irregularidades.
Art. 24. O documento de formalização do lançamento:
I - Poderá ser distinto para cada tributo ou penalidade, nos termos de regulamentação própria.
II - Deverá ser objeto de um único processo em relação ao mesmo sujeito passivo, quando mais de uma infração decorrer do mesmo fato e a comprovação das irregularidades fiscais depender dos mesmos elementos de prova.
Parágrafo único. O sujeito passivo que for intimado de lançamento tributário poderá pagar o crédito ou impugná-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, total ou parcialmente, contados da intimação do lançamento, nos termos das normas processuais previstas neste Código.
Art. 25. O lançamento, regularmente efetuado e após notificado ao sujeito passivo só será alterado em virtude de:
I - Iniciativa de ofício da autoridade lançadora, quando se comprove que no lançamento ocorreu declaração falsa, erro na apreciação dos fatos, omissão ou falta da autoridade que o efetuou ou quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento, bem como nos casos determinados por lei;
II - Deferimento pela autoridade administrativa ou judicial, de impugnação ou recurso do sujeito passivo, em processo regular, obedecidas as normas processuais pertinentes;
III - Recurso de ofício.
§1º Far-se-á ainda revisão de lançamento sempre que se verificar erro na fixação do valor venal do bem ou da base tributária, ainda que os elementos indutivos dessa fixação hajam sido apurados diretamente pelo fisco.
§2º Uma vez revisto o lançamento, com obediência às normas e exigências nos artigos anteriores, será reaberto o prazo de 30 (trinta) dias ao contribuinte, para efeito de pagamento do tributo ou da diferença deste ou impugnar, se assim desejar.

Capítulo IV
Suspensão da Exigibilidade do Crédito Tributário
Seção I
Disposições Gerais

Art. 26. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I - A moratória;
II - O depósito de seu montante integral;
III - A impugnação e os recursos, nos termos deste Código e outras normas processuais pertinentes;
IV - A concessão de medida liminar, tutelas provisórias ou medidas cautelares no bojo de ações judiciais;
V - O parcelamento.

Seção II
Moratória

Art. 27. A Administração Tributária Municipal fica autorizada a conceder moratória pela prorrogação do prazo de pagamento dos tributos municipais, observados os seguintes requisitos:
I - Prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
II - O benefício será concedido apenas em caráter geral, nos casos excepcionais em que Administração Tributária tiver dificuldade na arrecadação do tributo;
III - A moratória não será concedida nos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro que tenha atuado em benefício daquele, apurado conforme processo regular.

Seção III
Depósito do Montante Integral

Art. 28. O sujeito passivo, quando da proposição da impugnação ou da interposição de recurso, poderá depositar administrativamente, em dinheiro, o montante integral do crédito tributário constante da exigência fiscal, incluindo-se o valor do principal, de eventual penalidade aplicada, além de juros, multa de mora e atualização monetária, nos termos previstos neste Código.
§1º Efetuado o depósito, cessa a incidência da atualização monetária e dos juros de mora.
§2º Havendo decisão final favorável ao sujeito passivo, o montante depositado será devolvido, acrescido de juros e atualização monetária conforme previsto do art. 35 deste Código. Se a decisão for parcialmente favorável, a devolução será proporcional.

Seção IV
Parcelamento

Art. 29. O sujeito passivo poderá requerer à autoridade competente da Secretaria Municipal de Finanças o parcelamento de débitos tributários de competência municipal, inscritos ou não em Dívida Ativa, executados ou não, independentemente de procedimento fiscal, inclusive juros, multas e demais acréscimos, excetuado, quando couber, os honorários advocatícios previstos na legislação pertinente.

§1º O parcelamento ordinário será concedido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, observado o valor mínimo para cada parcela em UFMS, a ser estabelecido em regulamento próprio, que será aplicável tanto à pessoa física quanto à jurídica.
§2º Os débitos, independentemente da natureza específica do tributo, poderão ser reunidos para efeito de parcelamento.
§3º A critério do órgão competente, o débito parcelado poderá ser incluído no sistema de débito automático bancário:
I - Do sujeito passivo, mediante sua prévia e expressa autorização;
II - De terceiro, mediante prévia e expressa autorização deste e do sujeito passivo.
§4º Caso não ocorra o débito automático em conta corrente, por qualquer motivo, o sujeito passivo ou terceiro deverão obter diretamente o competente Documento de Arrecadação Municipal - DAM, e quitar a parcela devida.
§5º Não serão objeto de parcelamento os créditos tributários em cuja apuração tenha sido constatado dolo ou fraude, identificados após processo administrativo regular.
§6º O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas determina o vencimento antecipado das parcelas vincendas, inscrevendo-se ou reinscrevendo-se o saldo do débito na Dívida Ativa, para fins de cobrança, além da perda de eventuais benefícios previstos no parcelamento.
§7º A Administração Tributária fica autorizada a exigir garantia idônea para a concessão de parcelamento, podendo esta, inclusive, ser prestada por terceiros, conforme estabelecido em norma regulamentar.
§8º As parcelas serão indexadas pela UFMS e sofrerão a incidência de juros de mora, salvo disposição legal em contrário.
Art. 30. Em nenhuma hipótese o parcelamento será concedido:
I - Encontrando-se o contribuinte irregular quanto às obrigações tributárias acessórias relativas ao débito e ao período objeto de parcelamento, exceto se as regularizar de forma prévia ou concomitante;
II - Nos casos de débitos oriundos de período em que tenha tido parcelamento concedido e não cumprido;
III - Nos casos de já haver parcelamento em andamento referente ao mesmo tributo, com pagamento em dia ou não, mesmo que referente a período diferente, ressalvada a hipótese do parágrafo único.
Parágrafo único. O débito já parcelado poderá ser reparcelado, observado o seguinte:
I - O reparcelamento somente poderá ser concedido uma única vez, hipótese na qual será consolidada a dívida e refeito o cálculo referente às novas parcelas;
II - Já tenha ocorrido o pagamento do número mínimo de parcelas originais definido em ato próprio da Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 31. Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas sobre o saldo consolidado.

Capítulo V
Extinção do Crédito Tributário

Seção I
Pagamento
Art. 32. O crédito tributário não pago no prazo do vencimento será atualizado monetariamente, aplicando-se, sobre o valor principal já atualizado:
I - Multa moratória no valor de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do tributo devido, até o limite de 20% (vinte por cento), iniciando-se a contagem no primeiro dia após o vencimento, e finalizando no dia do pagamento;

II - Juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do vencimento e incluindo o mês do pagamento.
§1º Nas hipóteses em que o pagamento ocorrer após o vencimento do tributo ou penalidade, a atualização monetária, a multa de mora e os juros de mora serão aplicados de ofício, independentemente de qualquer ação ou procedimento fiscal.
§2º A multa de mora referida no inciso I deste artigo será afastada quando couber a aplicação da multa por descumprimento de obrigação principal prevista neste Código.
§3º Para os efeitos de cobrança de juros e multas previstos neste Código, aplicar-se-á o percentual relativo ao mês completo caso o atraso ultrapasse 15 (quinze) dias; sendo inferior o período de atraso, aplicar-se-á a metade.

Seção II
Pagamento Indevido e Restituição

Art. 33. O contribuinte terá direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo nos casos previstos no Código Tributário Nacional, observadas as condições ali fixadas e ao que prescreve este Código.
§1º Nenhuma restituição se fará sem ordem da Autoridade fazendária a quem competir, em todos os casos, conhecer e deliberar sobre os pedidos.
§2º Antes de receberem despacho decisório, os processos de restituição serão obrigatoriamente instruídos pela repartição ou serviço que houver calculado os tributos e as penalidades reclamadas, bem como pela repartição encarregada do registro dos recebimentos.
Art. 34. A restituição total ou parcial dos tributos dá lugar à restituição das penalidades pecuniárias na mesma proporção, salvo aquelas penalidades referentes às infrações de caráter formal, não prejudicadas pela causa da restituição.
Parágrafo único. Para efeito da restituição prevista neste artigo, consideram-se também restituíveis as despesas judiciais decorrentes de inscrição indevida em Dívida Ativa e em processo de cobrança executiva, inclusive honorários.
Art. 35. O crédito do sujeito passivo decorrente do pagamento indevido de tributo ou penalidade será atualizado desde a data do pagamento até a da restituição, em conformidade com os mesmos índices aplicáveis ao crédito tributário.

Seção III
Compensação

Art. 36. O sujeito passivo que tiver crédito tributário contra o Município, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo de competência municipal, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá requerer a compensação com débitos próprios relativos a quaisquer tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças.
§1º No requerimento previsto no *caput* constarão informações relativas aos créditos existentes, que podem ser de natureza tributária ou não tributária, e aos respectivos débitos que o contribuinte pretende compensar.
§2º O pedido de compensação extingue o crédito tributário caso deferido pela Secretaria Municipal de Finanças.
§3º No procedimento de compensação, serão primeiramente quitados os débitos tributários existentes daquele sujeito passivo com o Município, inclusive nas hipóteses em que ele conste como responsável tributário. Havendo saldo a crédito do contribuinte, este poderá ser utilizado para quitação de débitos tributários vincendos de parcelamentos, desde que não haja discussão administrativa ou judicial sobre ele. Eventual restituição somente ocorrerá após a quitação dos valores aqui referidos.

§4º O requerimento de compensação constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos débitos fiscais nele constantes.
§5º Não deferida a compensação, a autoridade administrativa deverá cientificar o sujeito passivo e intimá-lo a efetuar o pagamento dos débitos constantes do requerimento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do indeferimento, ou apresentar recurso cabível no prazo legal, caso a cobrança esteja em esfera administrativa.
§6º Não efetuado o pagamento no prazo previsto no parágrafo anterior, o débito será imediatamente inscrito em Dívida Ativa.
§7º Ato da Secretaria Municipal de Finanças regulará a possibilidade de suspensão da exigibilidade dos créditos tributários indicados pelo contribuinte enquanto não decidido o requerimento de compensação.
§8º Na determinação dos valores dos créditos a serem compensados, aplicar-se-ão os mesmos índices de atualização utilizados para o crédito tributário em mora.

Seção IV
Remissão

Art. 37. Nos termos de lei específica, poderá a Administração Tributária Municipal conceder remissão do crédito tributário quando comprovada a incapacidade financeira do contribuinte, por meio de processo que observe os seguintes requisitos mínimos:
I - Situação socioeconômica do contribuinte;
II - Considerações de equidade, em relação às características pessoais e materiais de cada caso e às peculiaridades da zona, bairro ou setor a que pertencer o imóvel do contribuinte.
Parágrafo único. Especificamente quanto aos tributos cujos fatos geradores tenham relação com a propriedade ou posse de bem imóvel localizado no Município, a remissão não poderá ser concedida:
I - Àquele que possua mais de 01 (um) imóvel no território municipal;
II - Aos imóveis edificados que não tenham destinação residencial;
III - Aos imóveis não edificados.
Art. 38. O despacho que conceder a remissão não gera direito adquirido e será revogado de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições exigidas, não cumpriu os requisitos exigidos para concessão do favor ou, por qualquer forma, tenha sido concedido indevidamente.
Art. 39. No caso de revogação de despacho de concessão de remissão, cobrar-se-á o crédito tributário com acréscimos de multa, juros e atualização monetária.

Seção V
Transação

Art. 40. O Poder Executivo Municipal disciplinará as hipóteses e os requisitos para a realização de transação entre os sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária, com vistas à terminação do litígio e consequente extinção do crédito, observadas as normas gerais dispostas neste Código.
Art. 41. São modalidades de transação as realizadas:
I - Por proposta individual ou por adesão, na cobrança de créditos inscritos na Dívida Ativa ou não;
II - Por proposta individual ou por adesão, nos demais casos de contencioso judicial ou administrativo tributário.
§1º A transação poderá contemplar os seguintes benefícios:
I - Concessão de descontos nas multas, nos juros de mora, na correção monetária e nos encargos legais relativos a créditos a serem transacionados;
II - A remissão parcial de tributo;
III - O oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória;
IV - O oferecimento, a substituição ou a alienação de garantias e constrições;
V - A possibilidade de realização de compensação ou dação em pagamento de bens ou direitos.
§2º É permitida a utilização de mais de uma das alternativas previstas nos incisos do *caput* deste artigo para o equacionamento dos créditos objeto de transação.
§3º Na transação que envolver prazos e formas de pagamento especiais, norma regulamentar exigirá a apresentação de garantias que poderão ser quaisquer das modalidades previstas em lei, inclusive reais ou fidejussórias, cessão fiduciária de direitos creditórios, alienação fiduciária de bens móveis, imóveis ou de direitos, bem como créditos líquidos e certos do contribuinte em face do Município, reconhecidos em decisão transitada em julgado.
Art. 42. A proposta de transação individual aceita e o ingresso na transação por adesão suspendem a exigibilidade dos créditos por elas abrangidos, bem como o trâmite das respectivas execuções fiscais.
Parágrafo único. A celebração da transação não implica novação dos créditos por ela abrangidos.
Art. 43. Compete a (o) Secretária (o) Municipal de Finanças, diretamente ou por autoridade por ele (a) delegada, assinar o termo de transação realizado de forma individual.
Art. 44. Ato do Poder Executivo disciplinará:
I - Os procedimentos necessários à aplicação do disposto nesta Seção, inclusive quanto à rescisão da transação;
II - A possibilidade de condicionar a transação ao pagamento de entrada, à apresentação de garantia e à manutenção das garantias já existentes;
III - As situações em que a transação somente poderá ser celebrada por adesão, autorizado o não conhecimento de eventuais propostas de transação individual;
IV - O formato e os requisitos da proposta de transação e os documentos que deverão ser apresentados.

Seção VI
Decadência e Prescrição

Art. 45. O direito de a Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos contados:
I - Do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - Da data em que se tomar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.
Art. 46. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva, interrompendo-se:
I - Pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
II - Pelo protesto judicial;

III - Por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - Por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.
Parágrafo único. Ter-se-á a constituição definitiva do crédito tributário assim que puder ser exigido o tributo, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas neste Código.

Seção VII
Conversão do Depósito em Renda

Art. 47. A Administração Tributária Municipal procederá de ofício à extinção, total ou parcial do crédito tributário, mediante a conversão do depósito em renda do montante integral referido neste Código, quando a decisão administrativa final for desfavorável ao sujeito passivo. Caso a decisão seja parcialmente desfavorável, a conversão se dará de forma proporcional.

LIVRO SEGUNDO
TRIBUTOS

TÍTULO I
IMPOSTOS

Capítulo I
Disposição Geral

Art. 48. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Capítulo II
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU
Seção I
Incidência

Art. 49. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de todo e qualquer bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, edificado ou não, situado na zona urbana ou de expansão urbana do Município, que não se destine à exploração agrícola, extrativa vegetal, pecuária ou agroindustrial.
Parágrafo único. A incidência do imposto ocorre anualmente, no dia primeiro de janeiro de cada ano e a obrigação de pagá-lo se transmite ao adquirente da propriedade do imóvel ou dos direitos a ele relativos.
Art. 50. Para os efeitos deste imposto, considera-se zona urbana a definida e delimitada em lei municipal específica, onde existam pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, constituídos ou mantidos pelo Poder Público:
I - Meio-fio ou pavimentação, com canalização de águas pluviais;
II - Abastecimento de água;
III - Sistema de esgotos sanitários;
IV - Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para a distribuição domiciliar;
V - Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.
§1º Consideram-se também urbanas as áreas urbanizáveis constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, cujos imóveis sejam destinados à habitação, ao comércio, à indústria e/ou à prestação de serviços, ainda que localizados fora do perímetro urbano.
§2º O imposto incide sobre o imóvel que seja comprovadamente utilizado como sítio de recreio ou lazer e no qual a eventual produção não se destine ao comércio, mesmo que localizado fora da zona urbana do Município.
§3º O imposto não incide sobre o imóvel que, localizado dentro da zona urbana, seja comprovada e precipuamente utilizado em exploração agrícola, pecuária, agroindustrial ou extrativo-vegetal.
§4º O imposto não incide sobre o imóvel pertencente ao Município de Santarém que seja utilizado por permissionário de feiras e mercados.
Art. 51. O bem imóvel, para os efeitos deste imposto, será classificado como edificado ou não edificado.
§1º Considera-se não edificado o bem imóvel:
I - Em que houver construção em andamento, paralisada, interditada, embargada, em ruínas ou em demolição;
II - Cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;
III - Que assim seja definido, nos termos da legislação específica.
§2º Considera-se edificado o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior.
Art. 52. A incidência do imposto independe:
I - Da legitimidade ou da legalidade do título de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel;
II - Do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;
III - Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao bem imóvel.
Parágrafo único. O imposto predial e territorial urbano não incide nas hipóteses previstas no art. 150, VI, alíneas "a", "b" e "c" e art. 156, §1º-A, da Constituição Federal, no que lhes for aplicável.

Seção II
Sujeito Passivo

Art. 53. Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.
§1º O promitente comprador de imóvel pertencente à pessoa jurídica imune se tornará contribuinte do imposto.
§2º Quando houver mais de um proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a responsabilidade será solidária.

Seção III
Cálculo do imposto
Subseção I
Base de Cálculo

Art. 54. A base de cálculo do imposto é a soma do valor venal do terreno com o valor venal da construção, definidos conforme o Anexo I deste Código (Tabelas 1 a 5), que constitui a Planta de Valores Imobiliários do Município de Santarém (PVI), determinada pela seguinte fórmula:
VVI = VVT + VVC
Onde:
VVI - valor venal do imóvel;
VVT - valor venal do terreno;
VVC - valor venal da construção

§1º O valor venal do terreno (VVT) é calculado pela multiplicação de sua área (AT) pelo valor do metro quadrado (m2) do terreno, observados os módulos fiscais (Tabela 1 do Anexo I), aplicados os fatores de correção do terreno (FCT), obtidos pela multiplicação dos fatores correspondentes a cada característica do terreno (Tabela 2 do Anexo I), de acordo com a fórmula abaixo:

VVT = AT x Vm2T x FCT
Onde:
VVT - Valor venal do terreno;
AT - Área do terreno;
Vm2T - Valor do metro quadrado do terreno;
FCT - Fatores de correção dos terrenos

§2º No caso do §2º do art. 50, o valor venal do terreno será aquele correspondente ao menor valor do módulo fiscal constante da Tabela 1 do Anexo I deste Código.
§3º O valor venal da construção (VVC) é calculado pela multiplicação de sua área construída (AC) pelo valor do metro quadrado de construção (Vm2C) correspondente ao tipo de construção (Tabela 3 do Anexo I), aplicados os fatores de correção das construções (FCC), obtidos pela multiplicação dos fatores correspondentes a cada característica da construção (Tabela 4 do Anexo I) e pelo padrão de cada construção (PC) constante da Tabela 5 do Anexo I deste Código, dividido por 100 (cem), nos termos da seguinte fórmula:

VVC = AC x Vm2C x FCC x (PC/100)
Onde:
VVC - valor venal da construção;
AC - área da construção;
Vm2C - valor do metro quadrado da construção;
FCC - fatores de correção das construções
CAT - categoria das construções

§4º Na área de expansão urbana para a qual não haja previsão de módulo fiscal, o valor venal do terreno será aquele correspondente ao menor valor do módulo fiscal constante da Tabela 1 do Anexo I deste Código.
Art. 55. A base de cálculo do IPTU poderá ser alterada por lei, em função dos equipamentos urbanos e das melhorias decorrentes de obras públicas realizadas na área onde se localizem, bem como em função dos preços decorrentes no mercado.

Parágrafo único. Os valores venais dos imóveis serão, obrigatoriamente, atualizados por ato do Poder Executivo, com base nos índices utilizados para a correção monetária da Unidade Fiscal do Município de Santarém - UFMS.

Subseção II
Alíquotas
Art. 56. As alíquotas do imposto são as constantes do Anexo II deste Código.
§1º O imóvel em que resida o Microempreendedor Individual - MEI e que seja utilizado para a realização de sua atividade terá como alíquota aquela correspondente à segunda faixa relativa a imóvel residencial constante do Anexo II deste Código.
§2º Para ter direito ao benefício de que trata o §1º deste artigo, o contribuinte deverá comprovar, anualmente, a condição de MEI.

Subseção III
IPTU Progressivo no Tempo
Art. 57. Os imóveis situados na zona urbana ou de expansão urbana municipal que descumprirem as condições e os prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou utilização ficarão submetidos a alíquotas progressivas anuais, em valor igual ao dobro do valor da alíquota do ano anterior, respeitado o limite máximo de 15% (quinze por cento), até que seja promovido seu adequado aproveitamento.
§1º Os proprietários dos imóveis identificados no *caput* serão notificados pelo Poder Executivo Municipal para o cumprimento da obrigação de providenciar, a critério da Administração Municipal, seu parcelamento, edificação ou utilização.
§2º A notificação far-se-á:
I - Por funcionário do órgão competente do Poder Público Municipal ao proprietário do imóvel ou, no caso deste ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;
II - Por edital quando frustrada, por 03 (três) vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I deste parágrafo;
III - Por intimação via Domicílio Eletrônico, conforme previsto neste Código.
§3º Os prazos para cumprimento da notificação para edificação, parcelamento ou utilização serão, respectivamente, de:
I - 01 (um) ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto de conclusão no respectivo órgão municipal competente, e de mais 02 (dois) anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras no empreendimento;
II - 01 (um) ano para protocolar o requerimento de parcelamento no órgão municipal competente;
III - 01 (um) ano para sua utilização efetiva e permanente, que deverá ser comunicada à Prefeitura e comprovada por vistoria do órgão municipal competente.
§4º Em caso de empreendimentos de grande porte, a conclusão da edificação, dependendo de cada caso, poderá ser determinada pela Administração Municipal por etapas, desde que se assegure que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.
§5º A transmissão do imóvel, por ato *intervivos* ou *causa mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização, sem interrupção de quaisquer prazos.
§6º Em caso de descumprimento das condições e prazos acima determinados ou não sendo cumpridas as etapas previstas no inciso I do §3º deste artigo, o Município procederá aplicação do imposto progressivo no tempo, sem retroação de sua incidência, conforme previsto no Anexo II deste Código, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

§7º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida no prazo de 05 (cinco) anos, o Município manterá a cobrança da alíquota máxima por mais 05 (cinco) anos, cabendo, a partir desta data, a critério da Administração Municipal, proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.
§8º Os títulos da dívida pública emitidos em razão do disposto no §7º deste artigo terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até 10 (dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.
§9º Os títulos da dívida pública de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.
§10. O valor real da indenização decorrente da desapropriação de imóvel em virtude do disposto neste artigo:
I - Refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde este se localiza, após a notificação de que trata o §2º deste artigo;
II - Não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.
§11. O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.
§12. O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.
§13. Ficam mantidas pelo adquirente de imóvel nos termos do §12 as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo e respectivos parágrafos.
§14. É vedada a concessão de isenções, anistias, incentivos ou benefícios fiscais relativos ao IPTU progressivo no tempo.

Seção IV

Notificação e Lançamento

Art. 58. O lançamento do imposto será efetuado de ofício, com base nas informações existentes no Cadastro Imobiliário ou em outros elementos de que dispuser a Administração Tributária, sendo distinto para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, levando-se em conta sua situação à época da ocorrência do fato gerador.
§1º O lançamento poderá ser notificado:
I - Por meio do envio da cobrança do imposto para o contribuinte;
II - Por edital publicado por meio hábil previsto em regulamento; ou
III - Por intimação via Domicílio Eletrônico.
§2º O lançamento será efetuado, na hipótese de condomínio:
I - Quando pró-indiviso, em nome de qualquer um dos coproprietários, titulares do domínio útil ou possuidores;
II - Quando pró-diviso, em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor da unidade autônoma.
§3º Quando o imóvel estiver sujeito a inventário, far-se-á o lançamento em nome do espólio e, feita a partilha, será transferido para o nome dos sucessores. Para este fim, os herdeiros são obrigados a promover a transferência perante o Município, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do julgamento da partilha ou da adjudicação.
§4º O lançamento referente ao imóvel pertencente a massas falidas ou a sociedades em liquidação será feito em nome destas, mas os avisos ou as notificações serão enviadas a seus representantes legais, anotando-se os nomes e os endereços nos registros.
Art. 59. Quando o adquirente de posse, domínio útil ou propriedade de bem imóvel já lançado for pessoa imune ou isenta, vencerão antecipadamente as prestações vincendas relativas ao imposto, respondendo por elas o alienante.
Art. 60. O lançamento do imposto não implica reconhecimento de legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.
Art. 61. A notificação de lançamento do IPTU constitui o crédito tributário respectivo, sendo a constituição definitiva verificada:
I - No dia seguinte ao término do prazo para pagamento, não tendo havido impugnação;
II - Tendo havido impugnação e trâmite de processo administrativo regular, na data determinada para pagamento na decisão administrativa irrecorrível, na parte que for contrária ao contribuinte.

Seção V
Pagamento
Art. 62. De acordo com o calendário fiscal, o imposto poderá ser pago:
I - Em primeira cota única, com desconto de 15% (quinze por cento) do valor do imposto;
II - Em segunda cota única, com desconto de 10% (dez por cento) do valor do imposto;
III - De forma parcelada, sem desconto, em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.
Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, será observado o valor mínimo de 10 (dez) UFMS por parcela.

Seção VI
Inscrição no Cadastro Imobiliário

Art. 63. Todos os imóveis, edificados ou não, situados na zona urbana e de expansão urbana do Município, inclusive os que gozem de imunidade ou isenção, devem ser inscritos no Cadastro Imobiliário Municipal.
§1º A inscrição no cadastro imobiliário será promovida:
I - Pelo contribuinte ou seu representante legal;
II - Por quaisquer dos condôminos, seja o condomínio diviso ou indiviso;
III - Pelo adquirente ou alienante;
IV - Pelo inventariante, síndico liquidante, administrador judicial ou sucessor, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação, em recuperação judicial ou sucessão;
V - Pelo loteador, para cada lote, informando, na forma e prazo do regulamento, a relação dos lotes alienados;
VI - De ofício, quando não efetuada pela pessoa obrigada; ou, em se tratando de imóvel de propriedade da União, Estado ou Município ou de entidade autárquica e fundacional.
§2º A inscrição ou atualização dar-se-á na forma prevista em regulamento, na hipótese de:
I - Convocação por edital, no prazo nele fixado;
II - Intimação, em função de ação fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias;
III - Transmissão da posse, domínio útil ou propriedade do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da transferência;
IV - Alteração na edificação do imóvel que implique modificação do padrão da obra, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da alteração;
V - Alteração de qualquer outro elemento capaz de alterar o valor venal do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da alteração.

Art. 64. As empresas construtoras e incorporadoras serão obrigadas a fornecer à Administração Tributária, mensalmente e na forma prevista em regulamento, as informações sobre obras realizadas no Município.
Parágrafo único. O regulamento poderá prever que as informações sejam prestadas por período superior ao previsto no *caput* deste artigo, além de penalidades caso a informação não seja prestada.
Art. 65. O cadastro imobiliário será atualizado permanentemente, sempre que se verificar quaisquer alterações que modifiquem a situação anterior do imóvel.
Parágrafo único. Qualquer que seja a época em que se promovam as alterações cadastrais, essas só produzirão efeitos no exercício seguinte ao da alteração.

Seção VII
Infrações e Penalidades

Art. 66. Sem prejuízo da atualização monetária, juros de mora, multas de mora e outras penalidades previstas neste Código, as infrações relacionadas ao IPTU serão punidas com:
I - Multa de 50 (cinquenta) UFMS, aos que apresentarem as informações referentes à inscrição ou à atualização do cadastro imobiliário fora do prazo legal ou regulamentar;
II - Multa de 100 (cem) UFMS, aos que deixarem de prestar as informações referentes à inscrição ou à atualização do cadastro imobiliário;
III - Multa de 200 (duzentas) UFMS, pelo descumprimento do artigo 64, para cada ano de informação não prestada;
IV - Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito tributário que deixou de ser constituído em função de informação não declarada;
V - Multa de 100% (cem por cento):
a) Do valor do imposto que deixou de ser cobrado em função das informações declaradas com dolo, fraude ou simulação, segundo apuração em processo regular;
b) Do valor do imposto, pelo pedido de isenção, remissão, enquadramento de imunidade ou outro benefício fiscal instruído com documento falso, segundo apuração em processo regular.
Art. 67. As multas referidas nos incisos do art. 66 serão aplicadas sem prejuízo do lançamento de ofício do imposto ou da diferença do imposto devido, por meio da lavratura de auto de infração.
Parágrafo único. Quando a multa for unicamente relativa ao descumprimento de obrigação acessória, a aplicação da penalidade poderá dispensar a lavratura de auto de infração, sendo lançada com a emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM para pagamento pelo sujeito passivo, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, quando efetuado o pagamento no prazo do vencimento. Não havendo o pagamento, será lavrado Auto de Infração, sem a redução mencionada.

Seção VIII
Benefícios Fiscais

Subseção I
Isenções

Art. 68. Desde que comprovadas todas as exigências legais previstas neste artigo e em regulamento, por meio de processo administrativo fiscal, será isento do imposto o bem imóvel:
I - Pertencente a particular quando cedido gratuitamente, em sua totalidade, para uso exclusivo da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou de suas autarquias e fundações;
II - Residencial, de valor venal não superior ao correspondente à primeira faixa da Tabela 1 do Anexo I deste Código;
III - Pertencente a:
a) Aposentado ou pensionista, observado o disposto no §1º deste artigo;
b) Pessoa física carente, observado o disposto no §1º deste artigo.
IV - Pertencente à agremiação esportiva licenciada e filiada à federação esportiva estadual, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades esportivas e sociais;
V - Pertencente ou cedido gratuitamente à sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes de empregados ou trabalhadores com a finalidade de realizar sua união, representação e defesa;
VI - Pertencente a entidades civis sem fins lucrativos, destinadas ao desenvolvimento de atividades de assistência social para a população carente ou declaradas de utilidade pública, nos termos da lei municipal;
VII - Cuja utilização ou disponibilidade econômica tenha sido impedida, nos termos da legislação ambiental aplicável ou que tenham sido objeto de esbulho possessório.
§1º A isenção prevista no inciso II e nas alíneas do inciso III deste artigo, não será concedida:
I - Ao contribuinte que possua mais de um imóvel no Município;
II - Em relação aos imóveis não edificados;
III - Em relação aos imóveis edificados que não tenham destinação residencial;
IV - Quando a construção possuir área superior a 80 m2 (oitenta metros quadrados);
V - Ao contribuinte que possua renda familiar mensal maior que 02 (dois) salários mínimos;
VI - Ao contribuinte que não possua inscrição atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais - CADÚNICO, na hipótese do inciso III, alínea b.
§2º No caso do inciso VII do *caput* deste artigo, sendo o impedimento apenas parcial, a isenção se dará tão somente em relação à área afetada do imóvel, que deverá ser deduzida da base de cálculo do imposto.
§3° Em qualquer caso, a isenção somente será concedida se:
I - O cadastro do imóvel e o Cadastro Único para Programas Sociais referido no inciso VI do §1° deste artigo estiverem atualizados no exercício em que o pedido for protocolado e desde que a atualização ocorra antes da data do requerimento;
II - O requerente protocolar o pedido até o último dia útil do exercício em que ocorreu o fato gerador do imposto.

Subseção II
Programa IPTU Premiado

Art. 69. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, através do Programa IPTU Premiado, com o objetivo de diminuir a inadimplência deste e privilegiar os contribuintes que pagam o aludido tributo dentro do prazo de vencimento estipulado na notificação.

§1º Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:
I - Do Erário Municipal;
II - De outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.
§2º Será destinado ao custeio do programa e à aquisição dos prêmios a serem sorteados, o equivalente a até 50% (cinquenta por cento) dos valores arrecadados com IPTU no exercício anterior.
Art. 70. O sorteio ocorrerá periodicamente, em data, local e condições pré-estabelecidos em Decreto do Poder Executivo.
Art. 71. Os participantes do Programa IPTU Premiado serão contemplados com base nas informações e dados do (s) imóvel (is) constante no Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, mediante a realização de sorteios.
Art. 72. Os sorteios serão realizados em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente à matéria, através de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição gratuita de prêmios, em data a ser pré-estabelecida em regulamento próprio.
Art. 73. Só participarão do sorteio os contribuintes que comprovarem a quitação total do IPTU até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao do sorteio, seja em cota única ou em parcelas, e que não tenham débito pendente do referido tributo, tanto no exercício em curso quanto dos exercícios anteriores.
Art. 74. Fica automaticamente excluído do sorteio:
I - Aquele que por disposição legal estiver isento ou imune do IPTU;
II - Os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores.
Art. 75. O contribuinte sorteado deverá apresentar os documentos de arrecadação devidamente quitados na data do vencimento, referente ao(s) seu(s) imóvel(is), caso contrário, será automaticamente desclassificado da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda às condições previstas neste Código e no Decreto regulamentar.
§1º Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério da Administração Municipal.
§2º A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.
Art. 76. Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:
I - A coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;
II - A verificação de documentos;
III - O julgamento dos casos omissos para entrega de prêmios.
Art. 77. Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos e condições estipulados neste Código e serão examinados pela Comissão Organizadora.
§1º A documentação indicada no *caput* deverá ser apresentada à Comissão Organizadora a partir do primeiro dia útil após a data de realização do sorteio.
§2º Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio serão incorporados ao patrimônio público municipal.
Art. 78. Os casos omissos neste Código e no Decreto regulamentar serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Secretário Municipal de Finanças no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da ciência da decisão impugnada.
Art. 79. Além dos casos previstos no artigo 74 deste Código, não poderão participar dos sorteios:
I - Prefeito;
II - Vice-Prefeito;
III - Vereadores;
IV - Secretários e Coordenadores Municipais;
V - Integrantes da Comissão Organizadora;
VI - Ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura e Câmara Municipal de Santarém;
VII - Quando for o caso, os proprietários, prepostos e empregados de empresa contratada que auxiliar na organização dos eventos e dos sorteios.
Art. 80. Ficam excluídos da premiação os imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.
Art. 81. As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Subseção correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do ano de realização dos sorteios.

Capítulo III
Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e Direitos Reais - ITBI
Seção I
Incidência

Art. 82. A hipótese de incidência do ITBI é a transmissão *intervivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis por natureza ou por acessão física, de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os de garantia, inclusive a cessão de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.
Parágrafo único. A incidência do imposto alcança:
I - A compra e venda de bens imóveis;
II - A dação em pagamento de bens imóveis;
III - A permuta de bens imóveis;
IV - A remição de bens imóveis;
V - A arrematação e a adjudicação de bens imóveis;
VI - O usufruto de bens imóveis;
VII - Direitos de superficiário;
VIII - A divisão para extinção de condomínio ou partilha relativa a bens imóveis, sobre o excesso recebido pelo condômino ou herdeiro, quando o valor for maior do que o da sua respectiva quota ou quinhão;
IX - A separação judicial ou divórcio, sobre o excesso, na partilha, quando, por ato oneroso, um dos cônjuges receber bens imóveis cujo valor seja maior do que a meação que lhe caberia na totalidade dos bens;
X - O compromisso de compra e venda de bens imóveis ou de cessão de direitos relativos a bens imóveis, sem cláusula de arrependimento e inscrito no registro de imóveis e no caso da cessão de direito sobre bem imóvel, com a imissão na posse;
XI - A transmissão da propriedade do bem imóvel ao fiduciário, no caso de inadimplência do devedor fiduciante;
XII - qualquer outra hipótese de transmissão de bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis não especificada nos incisos anteriores, observado o artigo 83 deste Código.
Art. 83. O imposto não incide:

I - Sobre a transmissão de bem imóvel, quando este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda ou pacto de melhor comprador;
II - Sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos, incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;
III - Sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;
IV - Sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos, decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção da pessoa jurídica;
V - Sobre a transmissão de direitos reais de garantia;
VI - Sobre a constituição e a resolução da propriedade fiduciária de coisa imóvel em favor do fiduciante;
VII - Sobre o valor da construção comprovadamente realizada pelo adquirente após a promessa de venda de bem imóvel;
VIII - Sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos em que seja adquirente o Município de Santarém.
Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e IV, caso a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil, o imposto incidirá, consoante previsão do art. 156, §2º, inciso I da Constituição Federal.

Seção II
Sujeito Passivo

Subseção I
Contribuintes

Art. 84. O contribuinte do imposto é:
I - O adquirente do bem imóvel ou dos direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, nas transmissões respectivas;
II - O cedente, nas cessões de direitos do promitente comprador relativos a bens imóveis, sendo incidente sobre cada transmissão;
III - Cada um dos permutantes, em regime de solidariedade, na permuta de bens imóveis;
IV - O transmitente, nas transmissões exclusivamente de direitos à aquisição de bens imóveis, quando o adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil;
V - Quanto ao direito de superfície, os superficiários, na sua instituição; o proprietário, na sua extinção; e os cessionários, na sua cessão;
VI - Na hipótese do art. 82, parágrafo único, inciso IX, o cônjuge que receber o valor maior do que a meação.

Subseção II
Responsabilidade Tributária
Art. 85. Respondem subsidiariamente pelo pagamento do imposto:
I - O alienante, pelo imposto devido pelo adquirente do bem imóvel ou dos direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, nas transmissões respectivas;
II - O cessionário, pelo imposto devido pelo cedente, nas cessões de direitos do promitente comprador relativos a bens imóveis;
III - Os tabeliães, notários, registradores e demais serventuários ou oficiais de registro de imóveis, relativamente a atos que oficialmente pratiquem, ou que forem perante eles praticados, ou ainda pelas omissões em que incidirem, quando descumprirem ou não observarem as disposições deste Código.

Seção III
Cálculo do imposto

Subseção I
Base de Cálculo

Art. 86. A base de cálculo do ITBI é o valor dos bens imóveis transmitidos ou dos direitos relativos a bens imóveis cedidos, declarados pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 88 deste Código.
Parágrafo único. Nos casos a seguir especificados, a base de cálculo será:
I - Na transmissão do domínio útil, 4/5 (quatro quintos) do valor da propriedade do imóvel;
II - Na transmissão do domínio direto, 1/5 (um quinto) do valor da propriedade do imóvel;
III - Na transmissão da nua-propriedade, 2/3 (dois terços) do valor da propriedade do imóvel;
IV - Na instituição, transmissão ou cessão do direito real de usufruto, uso, habitação ou superfície, inclusive a transferência onerosa ao nu-proprietário, 1/3 (um terço) do valor da propriedade do imóvel;
V - Nas tornas ou reposições verificadas em partilhas ou divisões, o valor da parte excedente da meação ou quinhão, ou da fração ideal;
VI - Na remição, arrematação ou adjudicação, o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior;
VII - Na dação em pagamento, o valor do bem ou direito dado para solver o débito;
VIII - Nas permutas, o valor de cada imóvel ou direito permutado;
IX - Nas cessões de direitos de compra e venda, o valor proporcional do bem imóvel pago pelo cedente;
X - Em qualquer outra transmissão de bem imóvel ou cessão de direito real não especificado nos incisos anteriores, o valor do bem transmitido ou do direito cedido.

Subseção II
Alíquotas

Art. 87. As alíquotas do imposto serão as seguintes:
I - Nas transmissões de bens imóveis ou direitos a eles relativos realizadas por meio de financiamento realizado pelas instituições financeiras:
a) 1% (um por cento), sobre o valor efetivamente financiado;
b) 2% (dois por cento), sobre o valor remanescente.
II - 2% (dois por cento), nas demais transmissões de bens imóveis e direitos a eles relativos.
§1º A alíquota do ITBI fica reduzida para 0,5% (meio por cento) em qualquer modalidade de aquisição imobiliária, desde que se trate de primeira e única aquisição do domínio, objetivando incentivar a regularização imobiliária de modo a garantir moradia plena com legalização da propriedade individual.
§ 2º A redução de alíquota não será concedida:
I - Ao contribuinte que possua mais de um imóvel no Município;
II - Em relação aos imóveis não edificados, com área superior a 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados);
III - Em relação aos imóveis edificados que não tenham destinação específica residencial;

IV - Quando a construção possuir área superior a 80m² (oitenta metros quadrados).
§3º A comprovação da primeira aquisição se fará quando da expedição da guia de recolhimento do ITBI devido, mediante apresentação de Certidão Negativa de Registro Imobiliário e consulta junto ao Sistema de Gestão Tributária Municipal.

Seção IV
Notificação e Lançamento

Art. 88. O ITBI será lançado por declaração, mediante o preenchimento, pelo sujeito passivo, de documento próprio a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças, sem prejuízo de lançamento de ofício, nas hipóteses previstas no artigo 89 deste Código.
Parágrafo único. A constituição do crédito tributário será formalizada por meio de notificação de lançamento, dispensada a identificação e a assinatura do servidor emitente quando o documento apresentar código de autenticidade eletrônica.
Art. 89. Quando a Administração Tributária não concordar com o valor declarado pelo sujeito passivo, promoverá o lançamento de ofício.
§1º O lançamento de ofício poderá ser efetuado a partir do valor do bem imóvel que conterá:
I - O valor do metro quadrado do terreno urbano; e
II - O valor do metro quadrado da construção.
§2° O valor do metro quadrado da construção poderá ser apurado de acordo com as tabelas do Custo Unitário Básico da Construção Civil (CUB), divulgadas mensalmente pelo Sindicato da Indústria da Construção do Estado do Pará (Sinduscon- PA).
Art. 90. No caso do §2º do artigo 89, a apuração do valor da construção utilizando o CUB DESONERADO deverá corresponder ao enquadramento de cada obra, na forma dos artigos 91 a 97.

Subseção I
Do Enquadramento da Obra de Construção Civil

Art. 91. O enquadramento da obra de construção civil tem por finalidade definir o CUB aplicável à edificação, sendo realizado de ofício, de acordo com:
I - A destinação do imóvel;
II - O número de pavimentos;
III - O padrão da obra;
IV - O estado de conservação da edificação.
§1º O projeto que servir de base para o enquadramento será considerado integralmente, não podendo ser fracionado para alterar o resultado do enquadramento, salvo exceções previstas em lei.
§ 2º As áreas comuns do conjunto habitacional horizontal serão enquadradas em um único projeto, ainda que nele constem edificações independentes entre si.

Subseção II
Do Enquadramento Quanto à Destinação do Imóvel

Art. 92. O enquadramento da obra levará em conta as seguintes destinações:
I - PROJETO RESIDENCIAL (R), para os imóveis que se destinam a:
a) residência unifamiliar;
b) residência multifamiliar - edifício residencial;
c) hotel, motel, *spa* e hospital;
d) áreas comuns de conjunto habitacional horizontal.
II - PROJETO COMERCIAL - ANDAR LIVRE (CAL), para os imóveis cujo pavimento-tipo seja composto de *hall* de circulação, escada, elevador e andar corrido sem a existência de pilares ou qualquer elemento de sustentação no vão, com sanitários privativos por andar;
III - PROJETO COMERCIAL - SALAS E LOJAS (CSL), para os imóveis cujo pavimento-tipo seja composto de *hall* de circulação, escada, elevador, andar com pilares ou paredes divisórias de alvenaria e sanitários privativos por andar ou por sala;
IV - PROJETO GALPÃO INDUSTRIAL (GI), para os imóveis compostos de galpão com ou sem área administrativa, banheiros, vestiário e depósito, tais como:
a) pavilhão industrial;
b) oficina mecânica;
c) posto de gasolina;
d) pavilhão para feiras, eventos ou exposições;
e) depósito fechado;
f) telheiro;
g) silo, tanque ou reservatório;
h) barracão;
i) hangar;
j) ginásio de esportes e estádio de futebol;
k) estacionamento térreo;
l) estábulo.
V - PROJETO DE INTERESSE SOCIAL (PIS), para os imóveis que se destinam a:
a) casa popular, que é a construção residencial unifamiliar, com área total de até 70m² (setenta metros quadrados), classificada como econômica, popular ou outra denominação equivalente nas posturas sobre obras do Município;
b) conjunto habitacional popular, que é o complexo constituído por unidades habitacionais com área de uso privativo não superior a 70m² (setenta metros quadrados), classificada como econômica, popular ou outra denominação equivalente nas posturas sobre obras do Município.
§1º Quando, no mesmo projeto, constarem áreas com as características das obras mencionadas nas destinações mencionadas nos incisos I (R), II (CAL) ou III (CSL) do *caput*, efetuar-se-á o enquadramento conforme a área construída preponderante, sendo que, se houver coincidência de áreas, a destinação projeto residencial (R) prevalecerá sobre a destinação projeto comercial - andar livre (CAL), que, por sua vez, prevalecerá sobre a destinação projeto comercial - salas e lojas (CSL), que, por sua vez, prevalecerá sobre a destinação projeto de interesse social (PIS), que, por sua vez, prevalecerá sobre a destinação projeto galpão industrial (GI).
§2º O enquadramento de obra não prevista nas tabelas dos incisos I a V do *caput* deverá ser feito com aquela que mais se aproxime de suas características, seja pela destinação do imóvel ou por sua semelhança com as construções constantes do rol das mencionadas destinações.

§3º Não são consideradas unidades autônomas, para fins de enquadramento da obra destinada à residência, a unidade do zelador, os boxes, bem como depósitos, áreas de recepção, áreas de circulação, banheiros e outras áreas de uso comum.
§4º O edifício de garagens será sempre enquadrado como projeto comercial - salas e lojas (CSL).

Subseção III
Do Enquadramento Quanto ao Número de Pavimentos

Art. 93. O enquadramento, conforme o número de pavimentos da edificação, será efetuado de acordo com as seguintes faixas:
I - R1, para projeto residencial unifamiliar, independentemente do número de pavimentos;
II - R8, para projeto residencial multifamiliar até 10 (dez) pavimentos, incluídos os pavimentos de garagem e pilotis, se existirem;
III - R16, para projeto residencial multifamiliar acima de 10 (dez) pavimentos;
IV - CAL-8, para projeto comercial - andar livre, para edificações com mais de 1 (um) pavimento superposto;
V - CSL-8, para projeto comercial - salas e lojas até 10 (dez) pavimentos, incluídos os pavimentos de garagem e pilotis, se existirem;
VI - CSL-16, para projeto comercial - salas e lojas acima de 10 (dez) pavimentos;
VII - GI, para projeto galpão industrial;
VIII - PIS, para casa popular e conjunto habitacional popular, independentemente do número de pavimentos.

Subseção IV
Do Enquadramento Quanto ao Padrão da Construção

Art. 94. Quanto ao padrão da construção, a obra será enquadrada como:
I - Projeto residencial:
PADRÃO BAIXO, para unidades autônomas com até 2 (dois) banheiros;
PADRÃO NORMAL, para unidades autônomas com 3 (três) banheiros;
PADRÃO ALTO, para unidades autônomas com 4 (quatro) banheiros ou mais.
II - Projeto comercial:
andar livre: PADRÃO BAIXO, NORMAL, ALTO;
salas e lojas: PADRÃO BAIXO, NORMAL, ALTO.
§ 1º O enquadramento previsto neste artigo será efetuado unicamente em função do número de banheiros para os projetos residenciais, incluindo lavabos; e também para os projetos comerciais.
§ 2º As edificações destinadas a hotel, motel, *spa*, hospital e áreas comuns do conjunto habitacional horizontal serão enquadradas como uma unidade autônoma nos padrões normais ou alto.
§ 3º A casa popular e o conjunto habitacional popular serão enquadrados como padrão baixo.
§ 4º Para fins de enquadramento no padrão da construção de que trata o inciso I (R) do *caput*, na impossibilidade de identificação do número de banheiros, será considerado o padrão normal.
§ 5º No caso das edificações enquadradas como residencial multifamiliar, para fins de enquadramento quanto ao padrão da obra, levar-se em conta o número de banheiros existentes em cada unidade autônoma tomada individualmente.

Subseção V
Do Enquadramento Quanto à Conservação do Imóvel

Art. 95. Quanto à conservação da edificação, a obra será enquadrada como:
I - Ótima.
II - Boa.
III - Regular.
IV - Ruim.

Subseção VI
Do Valor da Construção

Art. 96. O valor da construção será determinado a partir do enquadramento da obra, mediante a multiplicação do CUB correspondente ao padrão da obra pela sua área total, submetida, quando for o caso, à aplicação de redutores previstos no art. 97.
Art. 97. Ao valor da construção, calculado na forma do art. 96, serão aplicados os seguintes percentuais de redução:
I - 0 % (zero por cento), para a obra enquadrada como ÓTIMA;
II - 10 % (dez por cento), para a obra enquadrada como BOA;
III - 25 % (vinte e cinco por cento), para a obra enquadrada como REGULAR;
IV - 50 % (cinquenta por cento), para a obra enquadrada como RUIM.
Art. 98. Em se tratando de imóvel rural, o cálculo considerará o valor de referência por hectare, estabelecido pelo Instituto de Terras do Pará - ITERPA, nos termos do Decreto Estadual n.º 1684/2021 ou legislação posterior que o revogue.
Parágrafo único. As áreas localizadas em regiões de várzea e regiões próximas de rios e lagos terão redução de 30% (trinta por cento) no valor de referência por hectare.
Art. 99. O sujeito passivo poderá impugnar o lançamento de ofício, na forma do artigo 24, parágrafo único, deste Código.

Seção V
Pagamento e Restituição do Imposto

Art. 100. O imposto deverá ser recolhido pelo contribuinte, sob a responsabilidade tributária dos tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, conforme previsto no art. 9º, VI deste Código e no art. 134 do Código Tributário Nacional:
I - Nas transmissões e cessões por instrumento público, antes da lavratura da escritura pública;
II - Nas transmissões e cessões por instrumento particular, quando do registro;
III - Quando ocorrer a transmissão dos direitos reais sobre imóveis, na forma do art. 1.227 do Código Civil.
Art. 101. O imposto deverá ser pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da notificação de lançamento.
Parágrafo único. O não pagamento dentro do prazo previsto neste artigo, incidirá na cobrança de juros e multa após decorrido o prazo, conforme artigo 32 deste código, não se aplicando em caso de recolhimento antecipado.

Seção VI
Infrações e Penalidades

Art. 102. Sem prejuízo da atualização monetária, juros de mora, multas de mora e demais penalidades previstas neste Código, as infrações às disposições relativas aos deveres relacionados com o ITBI serão punidas com as seguintes multas:
I - 100% (cem por cento) do valor do imposto pela adulteração, falsificação, fraude, simulação ou conluio na declaração, instrumento público ou particular, ou qualquer outro dado ou elemento que influencie diretamente no não recolhimento do tributo ou seu recolhimento a menor, apurados em processo administrativo regular; e
II - 100% (cem por cento) do valor do imposto pelo pedido de isenção, não incidência, enquadramento de imunidade ou outro benefício fiscal instruído com documento ou informação adulterada, falsa ou simulada, apurados em processo administrativo regular.
Parágrafo único. As multas referidas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo do recolhimento do valor principal do imposto devido.

Capítulo IV
Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN
Seção I
Incidência

Art. 103. A hipótese de incidência do ISSQN é a prestação de serviços constantes Anexos III e IV deste Código, observadas as disposições da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e alterações posteriores.
§1º O imposto incide ainda:
I - Sobre o serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado fora do território brasileiro;
II - Sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço;
III - Sobre as exportações de serviços desenvolvidos no Município, cujo resultado se verifique no país, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.
§2º A incidência do imposto e a sua cobrança independem:
I - Da denominação dada ao serviço prestado;
II - Do cumprimento de quaisquer exigências legais ou regulamentares, relativas ao exercício da atividade;
III - Do resultado financeiro ou do pagamento pelo serviço;
IV - Da existência de estabelecimento fixo do prestador de serviço;
V - Do fato de o serviço constituir-se ou não como atividade preponderante do prestador.
§3º O contribuinte que exercer, em caráter permanente ou eventual, mais de um dos serviços relacionados nos Anexos III e IV deste Código ficará sujeito ao imposto que incidir sobre cada um deles, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.
§4º As Microempresas - ME, as Empresas de Pequeno Porte - EPP e o Microempreendedor Individual - MEI prestadores dos serviços elencados no Anexo III que sejam optantes, respectivamente, pelo Simples Nacional e pelo SIMEI, terão tratamento tributário diferenciado, sendo-lhes aplicadas as normas deste Capítulo.

Seção II
Sujeito Passivo

Subseção I
Contribuinte

Art. 104. O contribuinte do imposto é o prestador do serviço, sendo o imposto devido no local do estabelecimento prestador, respeitadas as exceções dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar federal nº 116 de 2003.
Art. 105. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Subseção II
Responsabilidade Tributária

Art. 106. A responsabilidade tributária de que trata esta Subseção implica o dever de recolhimento integral do imposto ou da diferença devida, além dos encargos moratórios previstos neste Código, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
Parágrafo único. A responsabilidade subsidiária e solidária de que trata este Código somente se aplicam quando o sujeito passivo não estiver na condição de substituto tributário deste tributo.
Art. 107. Respondem pelo pagamento do imposto por substituição tributária:
I - O tomador ou intermediário do serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado fora do território brasileiro;
II - A pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, na hipótese prevista no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003 e alterações posteriores;
III - A pessoa jurídica tomadora do serviço, quando o prestador for estabelecido em outro Município;
IV - A pessoa jurídica tomadora de serviço prestado sem a emissão obrigatória de documento fiscal;
V - A pessoa jurídica tomadora do serviço, exceto quanto aos serviços descritos nos subitens constantes dos itens 8, 15 e 21 da Lista do Anexo III deste Código.
Parágrafo único. O responsável nos termos deste artigo será substituto tributário, ainda que imune ou isento do imposto, quando o prestador de serviços for estabelecido no Município de Santarém.
Art. 108. Na impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem, subsidiariamente com este:
I - A pessoa jurídica tomadora e estabelecida em outro Município, quando o serviço for realizado por prestador de fora do Município, sendo o serviço prestado no território de Santarém;
II - O proprietário, o possuidor, o locador ou o cedente de espaço ou bem imóvel utilizado para a prestação dos serviços descritos nos subitens 11.01 e 11.04 da Lista do Anexo III deste Código;
III - O oficial de registro que deixar de exigir a comprovação da regularização do imposto incidente sobre a obra de construção civil, quando da averbação da edificação na matrícula do imóvel.
Art. 109. Deverão, obrigatoriamente, efetuar a retenção na fonte:

I - A pessoa que esteja na condição de substituto tributário, nos termos previstos no art. 107 deste Código;
II - A pessoa jurídica, de direito público ou privado, estabelecida no Município de Santarém, ainda que imune ou isenta, quando tomadora de serviço, exceto quanto aos serviços descritos nos subitens constantes dos itens 8, 15 e 21 do Anexo III deste Código;
III - O sindicato de empresas de transporte público coletivo responsável pela venda de vale-transporte aos usuários, quando do repasse para as empresas de ônibus da respectiva receita, referente ao transporte realizado dentro do território do Município de Santarém;
IV - O promotor do evento, quando tratar-se de entidade imune ou isenta, quanto ao valor da contratação dos serviços elencados no item 12 do Anexo III deste Código.
§1º O retentor de que trata o *caput* deste artigo, ao reter o imposto e eventuais encargos moratórios, deverá recolhê-lo e emitir comprovante de retenção ao prestador do serviço.
§2º Não se efetuará a retenção:
I - Quando o serviço for prestado por pessoa física ou jurídica imune, isenta ou sobre cujas atividades não incida o ISS;
II - Quando o serviço for prestado por pessoa física ou jurídica que prove o devido recolhimento do imposto a que esteja obrigado;
III - Quando o serviço for prestado por contribuinte submetido a regime de tributação fixa ou por estimativa no Município de Santarém, desde que comprove essa condição;
IV - Quando o serviço for prestado por Microempreendedor Individual - MEI optante pelo SIMEI, desde que comprove essa condição.
§3º As atribuições do responsável tributário e do retentor na fonte não excluirão a responsabilidade do prestador do serviço quanto ao cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária municipal.
§4º Quando o prestador do serviço sujeito à retenção tratar-se de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional, a retenção observará a legislação específica.
§5º A retenção somente se efetuará caso o imposto seja devido ao Município de Santarém, de acordo com a regra prevista no art. 3° e demais dispositivos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e alterações posteriores.
Art. 110. Respondem solidariamente pelo pagamento integral ou da diferença do imposto:
I - A instituição bancária ou financeira, a administradora, a credenciadora e a bandeira, em relação aos serviços de cartão de crédito ou débito descritos no subitem 15.01 do Anexo III deste Código;
II - O proprietário do imóvel, o dono da obra, o incorporador e a administradora da obra, em relação aos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 do Anexo III deste Código;
III - O promotor do evento, o proprietário, o possuidor, o locador ou o cedente de espaço ou bem imóvel utilizado para a prestação dos serviços descritos nos subitens constantes do item 12 do Anexo III deste Código.

Seção III
Cálculo do Imposto

Subseção I
Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 111. Ressalvadas as hipóteses previstas neste Código, a base de cálculo do imposto é o preço do serviço, sem nenhuma dedução, excetuando-se os descontos ou abatimentos concedidos incondicionalmente.
Art. 112. Quando forem prestados os serviços de obras de construção civil descritos nos subitens 7.02 e 7.05 do Anexo III deste Código, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzindo-se as parcelas correspondentes ao valor:
I - Dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço;
II - Das subempreitadas já tributadas pelo imposto.
§1º As deduções previstas neste artigo deverão ser requeridas mediante processo administrativo, apresentando-se os documentos fiscais comprobatórios dos materiais fornecidos pelo prestador e o recolhimento do imposto referente às subempreitadas, nos termos do regulamento.
§2º Na hipótese de não apresentação dos documentos, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) tomando-se por base o valor total da nota fiscal.
Art. 113. Nos serviços de plano de saúde constantes nos subitens 4.22 e 4.23 do Anexo III deste Código, deduzir-se-á da base de cálculo do imposto o valor correspondente ao ato cooperado.
Art. 114. Nos serviços de registros públicos, cartorários e notariais descritos no item 21 do Anexo III deste Código, a base de cálculo do imposto será constituída somente pelo valor dos emolumentos, deduzindo-se o valor referente aos selos, à compensação pela prática dos atos gratuitos estabelecidos em lei e aos repasses ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Art. 115. Nos casos dos serviços de diversão pública descritos no item 12 do Anexo III deste Código, quando o promotor do evento for entidade imune ou isenta, a base de cálculo será o valor do contrato firmado com a parte contratada.
Parágrafo único. Será acrescido à base de cálculo descrita no *caput* deste artigo o valor da receita da bilheteria que pertencer à parte contratada, conforme disposto no contrato.
Art. 116. As alíquotas e/ou valores do imposto são as fixadas nos Anexos III e IV deste Código.

Subseção II
Cálculo por Estimativa e Arbitramento
Disposições Gerais

Art. 117. Nos casos previstos neste Código, o preço do serviço poderá ser apurado mediante estimativa ou por arbitramento.
Parágrafo único. O Poder Executivo poderá fixar o preço mínimo de determinados tipos de serviços em pauta que reflita o preço corrente na praça.
Art. 118. A estimativa dar-se-á:
I - Quando se tratar de atividade de difícil apuração do valor real do serviço, observado o contraditório e a ampla defesa;
II - Quando o contribuinte possuir organização rudimentar;
II - Quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação tributária;
IV - Na impossibilidade de apuração do valor do serviço por outros meios.
§1º No regime de estimativa, o enquadramento será feito a requerimento do contribuinte ou de ofício, por meio de notificação da autoridade fiscal, que determinará o montante do imposto e o período de enquadramento no regime, que poderá ser feito individualmente, por atividade ou grupo de atividades.
§2º A Administração Tributária poderá negar o requerimento de enquadramento formulado pelo contribuinte, ou a qualquer tempo e a seu critério, suspender a aplicação do regime, de modo geral, individualmente ou quanto a qualquer atividade ou grupo de atividades, notificando o contribuinte da medida, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§3º Respeitado o prazo decadencial, sobrevindo prova inequívoca acerca do preço real do serviço, os valores estimados poderão ser revistos, lançando-se a diferença do tributo efetivamente devido, observado o contraditório e a ampla defesa.
§4º Na hipótese do parágrafo anterior, o lançamento da diferença do imposto observará o seguinte:
I - Será efetuado com base na alíquota prevista no Anexo III deste Código;
II - Sobre a diferença de receita apurada, aplicar-se-á apenas a atualização monetária e os juros de mora.
§5º A legislação tributária poderá dispensar o cumprimento de obrigações acessórias para os contribuintes enquadrados no referido regime.
Art. 119. O arbitramento dar-se-á nos seguintes casos:
I - Quando o sujeito passivo não exibir à fiscalização as informações necessárias à comprovação do valor do serviço prestado, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de documentos fiscais;
II - Quando os documentos fiscais apresentados não refletirem o preço real dos serviços ou o valor do serviço declarado for notoriamente inferior ao corrente na praça;
III - Quando a contabilidade do sujeito passivo se mostrar irregular na forma do regramento próprio.
§1º No arbitramento, a autoridade fiscal considerará, para sua aferição, os seguintes elementos, separada ou conjuntamente:
I - O período de abrangência;
II- O preço corrente no mercado;
III- O volume de receita em períodos anteriores, inclusive quando arbitrados, e sua projeção, observado o faturamento de outros contribuintes com idêntica atividade;
IV - A localização do estabelecimento ou local da prestação do serviço;
V - As peculiaridades inerentes à atividade exercida e fatos ou aspectos que evidenciem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;
VI - O valor dos materiais empregados ou incorporados na prestação dos serviços;
VII - O valor das despesas com aluguel, salários, honorários, gratificações, água, energia, comunicação e gastos similares;
VIII- Depreciações do ativo imobilizado, retiradas e outras despesas operacionais e administrativas;
IX - A média aritmética dos valores apurados;
X - Informações sobre o fato gerador e o valor dos serviços conhecidos pela mídia ou declarações dos tomadores dos serviços.
XI - Quando a autoridade fiscal não puder enquadrar em nenhum dos incisos acima, será utilizado como base de cálculo o valor médio de faturamento de empresas com características semelhantes.
§2º Na hipótese do inciso VII do parágrafo primeiro deste artigo, ao total das despesas será acrescido o percentual de 30% (trinta por cento) como margem de lucro.

Subseção III
Cálculo por Estimativa e Arbitramento
Aferição Indireta nos Serviços de Obras de Construção Civil

Art. 120. O valor dos serviços prestados em obras de construção civil descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 do Anexo III deste Código poderá ser arbitrado por aferição indireta, com base na área construída e no padrão da obra.
Art. 121. Para a apuração da base de cálculo do valor do serviço, em se tratando de edificação, será utilizado o Custo Unitário Básico - CUB da construção civil, divulgado mensalmente pelo Sindicato da Indústria da Construção do Estado do Pará (Sinduscon/PA), na forma do regulamento.

Subseção IV
Cálculo por Estimativa e Arbitramento
Serviços de Diversão Pública

Art. 122. Observadas as disposições do art. 117, o valor dos serviços de diversão pública descritos no item 12 do Anexo III deste Código será estimado pela Administração Tributária Municipal, levando-se em conta:
I - A capacidade do estabelecimento ou local em que o serviço foi prestado, como lugares, mesa, cadeiras e outros;
II - O valor dos bilhetes, ingressos, entradas, cartelas ou outro documento utilizado para o acesso ao local do evento ou valor do "couvert" ou equiparado pela fruição dos serviços;
III - O valor pactuado entre o promotor e a parte contratada.
§1º O pagamento do imposto referente à receita estimada na forma deste artigo deverá ser efetuado antecipadamente à ocorrência do evento, na forma do regulamento.
§2º Não sendo realizado o pagamento na forma do §1º deste artigo, o valor dos serviços será calculado conforme disposto no art. 119.

Subseção V
Tributação Fixa
Profissionais Autônomos e Sociedades Uniprofissionais

Art. 123. Quando o serviço for prestado por:
I - Profissional autônomo, sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de tributação fixa, na forma do Anexo IV deste Código, não se considerando, para tal efeito, a importância recebida a título de remuneração pelo próprio trabalho;
II - Sociedade de profissionais, nos termos da legislação aplicável, o imposto fixo estabelecido no Anexo IV deste Código será calculado em função de cada profissional habilitado que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, desde que:
a) Seja constituída sob a forma de sociedade uniprofissional;
b) A sociedade uniprofissional não participe de quadro societário de outra pessoa jurídica;
c) A sociedade uniprofissional não possua como sócio pessoa jurídica;
d) Todos os profissionais explorem a atividade objeto da sociedade, para a qual os sócios estejam habilitados;
e) Não terceirizem os serviços relacionados à atividade da sociedade;
f) A sociedade não se enquadre como empresária.
§1º Aplicam-se aos prestadores de serviços de que trata este artigo, no que couber, as demais normas da legislação municipal do ISSQN, inclusive quanto a obrigação de emissão de nota ou outro documento fiscal previsto em regulamento.
§2º Considera-se ocorrida a hipótese de incidência da prestação de serviço por profissionais autônomos ou sociedades de profissionais:
I - Em primeiro de janeiro de cada ano;
II - No caso de início de atividade, na data de inscrição no cadastro fiscal, sendo que, nessa hipótese, o valor do imposto será calculado proporcionalmente ao número de meses restantes para se completar o exercício.

Art. 124. Não havendo prova em contrário, presume-se em atividade o profissional autônomo enquanto este não requerer a baixa no cadastro fiscal municipal.

Seção IV
Notificação e Lançamento

Art. 125. O lançamento do imposto dar-se-á:
I - Por homologação, nos casos de declaração e pagamento do tributo efetuados antecipadamente pelo sujeito passivo;
II - De ofício, no caso dos profissionais autônomos, bem como nos casos de não declaração do valor ou da diferença devida e demais hipóteses previstas neste Capítulo.

Art. 126. No caso dos profissionais autônomos, o lançamento do imposto é anual e será efetuado pelo órgão que administra o tributo, mediante notificação por edital, publicado uma única vez, na forma do regulamento, com base nas informações existentes no cadastro fiscal ou em outros elementos de que dispuser a Administração Tributária, sendo distinto para cada profissional.
Art. 127. Nos casos previstos neste Capítulo relativos à aferição indireta do ISS devido sobre obra de construção civil, considera-se prestado o serviço e devido o tributo na competência de emissão da notificação de lançamento.
Parágrafo único. Havendo recolhimento do imposto, o valor pago será deduzido do montante do tributo apurado.

Seção V
Pagamento

Art. 128. O imposto será pago na forma, local e prazos previstos no regulamento e no calendário fiscal do Município.
§1º O imposto será pago em nome do contribuinte, ou, no caso de retenção na fonte, em nome da pessoa a quem a lei atribua essa condição.
§2º Os profissionais autônomos pagarão o imposto:
I - Em primeira cota única, com desconto de 15% (quinze por cento);
II - Em segunda cota única, com desconto de 10% (dez por cento);
III - Parceladamente, em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas.

Seção VI
Obrigações Acessórias

Subseção I
Inscrição Cadastral

Art. 129. A inscrição ou a alteração da inscrição no cadastro fiscal do Município será efetuada:
I - A requerimento do sujeito passivo, seja profissional autônomo ou pessoa jurídica, antes do início de suas atividades;
II - De ofício, quando não requerido nos termos do inciso I.
§1º Ficará obrigado à inscrição o prestador de serviços que, embora estabelecido fora do Município, exerça, no território deste, qualquer dos serviços elencados nos casos do art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
§2º A inscrição, que é intransferível, poderá ser dispensada nos casos previstos na legislação tributária.
§3º Regulamento deste Capítulo definirá a classificação ou a condição da inscrição.

Subseção II
Documentos Fiscais

Art. 130. Os documentos fiscais compreendem as notas fiscais, os cupons fiscais, os livros fiscais e os que, direta ou indiretamente, forem de interesse da fiscalização, bem como outros definidos na legislação tributária municipal.
§1º O contribuinte deverá emitir, quando da prestação do serviço, documento fiscal previsto em regulamento, somente sendo dispensada sua emissão nos casos previstos na legislação tributária.
§2º Os bilhetes, ingressos, entradas, cartelas ou similares utilizados para permitir o acesso do público ao local do evento, inclusive os gratuitos, de emissão obrigatória pelos prestadores de serviços de diversão pública, são considerados documentos fiscais para os efeitos deste Código.

Art. 131. O sujeito passivo fica obrigado a manter, durante o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário, a guarda dos documentos fiscais referentes ao registro dos serviços prestados e tomados, bem como os comprovantes de recolhimento do imposto.

Subseção III
Infrações e Penalidades

Art. 132. Sem prejuízo das cominações previstas neste Código, as infrações relativas ao ISSQN serão punidas com as multas previstas nesta Subseção.

Art. 133. A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor implicará multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto não pago, que será duplicada em caso de adulteração, falsificação, fraude, simulação ou conluio.
Parágrafo único. A multa prevista no *caput* será aplicada também sobre os encargos, quando o valor do imposto for recolhido sem estes.

Art. 134. O descumprimento das obrigações acessórias abaixo descritas será punido com as seguintes multas:
I - 200 (duzentas) UFMS para aqueles que deixarem de efetuar inscrição no cadastro fiscal do Município, na forma do regulamento;
II - 150 (cento e cinquenta) UFMS para aqueles que requererem ou efetuarem, após o prazo de 30 (trinta) dias, a alteração da inscrição no cadastro fiscal do Município;
III - 200 (duzentas) UFMS para aqueles que deixarem de requerer a baixa na inscrição ou de comunicar, após o prazo de 30 (trinta) dias, a suspensão das atividades;
IV - 100 (cem) UFMS por documento fiscal obrigatório que deixar de ser emitido;
V - 100% (cem por cento) do valor do tributo devido, na hipótese de ausência de retenção ou ausência de recolhimento do tributo retido, independentemente do recolhimento do tributo;

VI - 75% (setenta e cinco por cento) do valor do tributo devido, limitado a 1000 (mil) UFMS na hipótese de o agente público municipal responsável pela retenção na fonte de serviços tomados pelos órgãos do Município de Santarém deixar de reter ou reter o valor devido;
VII - 100 (cem) UFMS, por cada operação em que o tomador deixe de entregar ao prestador o comprovante de retenção do imposto;
VIII - 200 (duzentas) UFMS, por cada documento fiscal emitido relativo a serviço não constante do contrato social ou cadastro fiscal municipal;
IX - 100 (cem) UFMS, por documento fiscal emitido em desacordo com a legislação tributária municipal;
X - A multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro nos casos de adulteração, falsificação, fraude, simulação ou conluio, limitada a 100% (cem por cento) do valor do tributo devido, sendo o caso;
XI - 100 (cem) UFMS, por competência, na hipótese de ausência de escrituração ou declaração de receita mensal sujeita ao imposto;
XII - 100 (cem) UFMS por cada terminal eletrônico ou máquina de cartão de crédito ou débito que o estabelecimento comercial ou prestador de serviço deixar de registrar ou cadastrar, observado o disposto no subitem 15.01 do Anexo III deste Código;
XIII - 2000 (duas mil) UFMS, por mês para a pessoa jurídica administradora ou operadora de cartão de crédito ou débito que deixar de apresentar, na forma do regulamento, as informações relativas à utilização ou operação realizada com cartão de crédito ou débito, relativas a estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços localizados no Município de Santarém;
XIV - 75% (setenta e cinco por cento) do imposto devido, limitada a 2000 (duas mil) UFMS, para o oficial de registro que deixar de exigir a comprovação da regularização do imposto incidente sobre a obra de construção civil, quando da averbação da edificação na matrícula do imóvel;
XV - 300 (trezentas) UFMS, por mês para o oficial de cartório que deixar de apresentar, mensalmente, na forma e no prazo regulamentar as informações referentes aos atos de averbação de obras de construção civil;
XVI - 1000 (mil) UFMS na hipótese de o sujeito passivo deixar de apresentar documento ou informação solicitada pela fiscalização ou de justificar a impossibilidade de fazê-lo;
XVII - A multa prevista no inciso anterior será reduzida pela metade na hipótese de a apresentação de documento ou informação ocorrer fora do prazo;
XVIII - 2000 (duas mil) UFMS na hipótese de embaraço à ação fiscal.
§1º Para fins do disposto no inciso XIV deste artigo, a prova da regularização da obra de construção civil dar-se á por meio de certidão expedida pela administração tributária que reconheça o recolhimento ou a causa de não incidência, imunidade ou isenção do imposto.
§2º No caso do inciso XVII deste artigo, considera-se fora do prazo a apresentação do documento ou da informação realizada antes da intimação da aplicação da correspondente multa.
§3º Incorre nas mesmas multas aplicadas nos incisos XIII deste artigo a instituição financeira ou bancária, a empresa credenciadora e a bandeira.

Art. 135. O sujeito passivo que, por mais de três vezes, dentro de um período de 05 (cinco) anos, reincidir em infração à legislação do ISSQN poderá ser submetido a regime especial de fiscalização, previsto na forma do regulamento.

Art. 136. Fica revogada toda e qualquer lei ou dispositivo legal que conceda, em relação ao ISSQN, isenção, incentivo ou benefício tributário ou financeiro, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no Anexo III deste Código, exceto para as hipóteses previstas neste Código, bem como aos serviços que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 do Anexo III.

TÍTULO II
TAXAS

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 137. As taxas cobradas pelo Município têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
§1º Para os efeitos deste Código, considera-se:
I - Poder de polícia a atividade da administração pública municipal que, limitando ou disciplinando direitos, interesses ou liberdades, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público inerente à segurança, à higiene, ao meio ambiente, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, no território do Município;
II - Serviços públicos utilizados pelo contribuinte:
a) Efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
b) Potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
c) Específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;
d) Divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.
§2º O valor cobrado deve ser equivalente, na medida do possível, ao custo do efetivo exercício fiscalizatório para as taxas previstas no inciso I, e ao custo da prestação do serviço para as taxas previstas no inciso II.
§3º As taxas terão seu valor expresso em moeda corrente que será correspondente à quantidade de UFMS - Unidades Fiscais do Município de Santarém indicadas para custear a atividade fiscalizatória correspondente, apurado seu valor no dia do pagamento.
§4º As taxas serão recolhidas através de documento próprio de arrecadação municipal, sob código de receita especificado em norma infralegal, a ser determinada pela Secretaria Municipal de Finanças.
§5º As taxas não pagas até o prazo de vencimento sujeitarão o contribuinte ao lançamento de ofício, por meio de Auto de Infração.
§6º Ocorrendo delegação de serviços públicos, poderá ser atribuída à entidade delegatária a função de arrecadar os valores determinados, transferindo-os ao Município de Santarém, na forma indicada em regulamento**.**
Art. 138. As taxas de competência municipal serão regidas pelo disposto neste Código e nas demais normas que com esta não forem conflitantes.
Art. 139. A Secretaria Municipal de Finanças decidirá sobre os requerimentos de isenção das taxas previstas neste Código.
Parágrafo único. O gozo de isenções não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares, em especial quanto às obrigações acessórias.

Capítulo II
Consolidação, simplificação e reordenação das Taxas vigentes decorrentes do Exercício do Poder de Polícia e pela Prestação de Serviços Públicos Municipais

Art. 140. Independentemente de outras que podem vir a ser criadas por lei ordinária, serão cobradas as seguintes taxas:

I - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos;
II - Taxa de Licença para Execução de Obras, Demolições e Reformas;
III - Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos;
IV - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia Ambiental;
V - Taxa de Fiscalização Sanitária;
VI - Taxa de Fiscalização do Uso, Ocupação e Parcelamento do solo;
VII - Taxas de Fiscalização de Mobilidade de Trânsito;
VIII - Taxa de Serviços de Expediente e de Registros;
IX - Taxa de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos;
X - Taxa de Licença para utilização de Aterro Municipal;
XI - Taxa de Turismo Sustentável.

Seção I
Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos - Alvará

Subseção I
Fato Gerador e do Período de Incidência

Art. 141. A Taxa de Localização e Funcionamento tem como hipótese de incidência o regular exercício do poder de polícia inerente à fiscalização do cumprimento das normas relativas ao uso e ocupação do solo urbano, higiene, saúde, meio ambiente, segurança e sossego públicos, para fins de funcionamento de atividades comerciais, industriais, profissionais ou de prestação de serviços, relacionadas nos Anexos V e VI deste Código.
Parágrafo único. Nenhum estabelecimento poderá iniciar suas atividades no Município sem prévia licença de funcionamento concedido pela Prefeitura e sem o pagamento da devida taxa, nem prosseguirem suas atividades sem realizar a renovação da licença anual.
Art. 142. O período de incidência será anual e o fato gerador da taxa considera-se ocorrido:
I - Na data da constituição da pessoa jurídica ou do início da atividade pela pessoa física;
II - Na data do início de funcionamento da atividade, no caso de profissional autônomo prestador de serviço;
III - Em 1° de janeiro de cada exercício;
IV - Quando ocorrer mudança de atividade, do local do estabelecimento ou da razão social.
§1° A mudança do ramo de atividade ou do local do estabelecimento não exclui a incidência correspondente à atividade anterior, no exercício da ocorrência do fato.
§2° O valor calculado poderá, dependendo da localização, ter desconto de zoneamento a ser prevista em regulamento.
§3° As taxas de que trata este artigo serão devidas:
No ato do licenciamento, que deve ser realizado antes do início das atividades;
Quando ocorrer mudança de atividade, do local do estabelecimento ou da razão social;
Anualmente, até 31 março, quando se referir a empresas ou estabelecimentos já licenciados pelo Município.
Art. 143. No caso das atividades eventuais, constantes do Anexo VI deste Código, quando o período de incidência for:
I - Diário, o fato gerador da taxa considera-se ocorrido no dia útil anterior à data de início da atividade;
II - Mensal, o fato gerador da taxa considera-se ocorrido no primeiro dia de cada mês.

Subseção II
Sujeito Passivo

Art. 144. O contribuinte da taxa é a pessoa física, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que explore atividades em estabelecimento situado no Município, para o exercício de quaisquer das atividades relacionadas nos Anexos V e VI deste Código.
Parágrafo único. Respondem, solidariamente, pelo pagamento da taxa o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, onde são exercidas quaisquer das atividades previstas nos anexos mencionados no *caput*.

Subseção III
Cálculo da Taxa

Art. 145. A taxa será calculada em função da atividade exercida e da área edificada do estabelecimento, na forma dos Anexos V e VI deste Código, observada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE:
I - No caso do Anexo V, a taxa será calculada em conformidade com a Seção correspondente à atividade principal exercida, constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ:
a) Para cada atividade secundaria, será acrescido o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da atividade principal;
b) A taxa será calculada proporcionalmente ao número de meses restantes para se completar o exercício.
II - No caso do Anexo VI, a taxa será calculada de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE correspondente e com o período considerado.
a) Quando o período de incidência for diário, o valor mínimo da taxa será de 30 (trinta) UFMS, independentemente do número de dias em que a atividade for exercida;
b) A taxa será devida integralmente, ainda que a atividade seja exercida apenas em parte do período considerado.
§1° O valor da taxa terá as seguintes reduções:
a) De 30% (trinta por cento), quando o contribuinte for pessoa física;
b) De 20% (vinte por cento), quando o contribuinte for Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional.
§2° Não serão cumulativas as reduções em geral com aquelas concedidas em função do zoneamento.
Art. 146. Ao valor total da taxa, incluindo a atividade principal e secundária, será acrescentado o percentual de 10% (dez por cento) ao estabelecimento que funcionar em horário especial.
Parágrafo único. Para fins de incidência da taxa, considera-se especial o funcionamento fora do horário compreendido entre:
I - 7h e 19h, de segunda a sábado;
II - 7h e 12h, aos domingos.

Subseção IV
Pagamento

Art. 147. A taxa será cobrada com base nos elementos constantes do cadastro fiscal da Administração Tributária Municipal, observada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, e o seu pagamento deverá observar os prazos fixados no Calendário Fiscal ou outro ato normativo baixado pela Secretaria Municipal de Finanças, podendo ser lançada de ofício ou paga através de sistema informatizado disponibilizado pela Administração Tributária Municipal.

Subseção V
Estabelecimento

Art. 148. Considera-se estabelecimento, para os efeitos desta taxa, o local, público ou privado, edificado ou não, próprio ou de terceiros, onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, atividades constantes dos Anexos V e VI.
Art. 149. São também considerados estabelecimentos:
I - A residência de pessoa física, quando de acesso ao público, em razão do exercício de atividade de prestação de serviços em geral, comercial ou profissional;
II - O local onde forem exercidas atividades de diversões públicas de natureza itinerante;
III - O veículo utilizado no transporte de pessoas ou cargas, no comércio ambulante, ou em atividades de propaganda ou publicidade.
§1° São irrelevantes para a caracterização do estabelecimento as denominações de sede, filial, agência sucursal, escritório de representação, depósito, caixa eletrônica, cabina, quiosque, barraca, banca ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§2° Não descaracteriza como estabelecimento para fins de incidência da taxa a atividade ser exercida, por sua natureza, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento;
§3° Considera-se em funcionamento o estabelecimento ou a exploração de atividades por pessoa física, ou a partir da constituição da pessoa jurídica até a data do pedido de baixa da inscrição, salvo prova em contrário.
Art. 150. A existência de cada estabelecimento é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:
I - Manutenção de pessoal, material, mercadorias, veículos, máquinas, instrumentos ou equipamentos;
II - Estrutura organizacional ou administrativa;
III - Inscrição nos órgãos previdenciários;
IV - Indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
V - Permanência ou ânimo de permanecer no local para o exercício da atividade, exteriorizada por meio da indicação do endereço em impresso, formulário, correspondência, sítio na "internet", propaganda ou publicidade, contrato de locação do imóvel, comprovante de despesa com telefone, energia elétrica, água ou gás.
§1° Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular.
§2° Para efeito de incidência da taxa, consideram-se estabelecimentos autônomos:
a) Os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade ou não, sejam explorados por diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
b) Os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em locais distintos, ainda que na mesma via, logradouro, área ou edificação;
c) Cada um dos veículos a que se refere o inciso III do artigo 149 deste Código.

Subseção VI
Alvará para Localização e Funcionamento

Art. 151. O Alvará deverá ser expedido no prazo regulamentar após a entrega de todos os documentos necessários à concessão da licença e conterá todas as atividades indicadas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, seja principal ou secundária.
Parágrafo único. Regulamento definirá o modelo, os elementos obrigatórios, o prazo de validade e outras informações que constarão do Alvará, além dos requisitos para a sua expedição à pessoa física ou profissional autônomo.
Art. 152. É obrigatório o pedido de nova vistoria e expedição de novo Alvará sempre que houver mudança do local do estabelecimento, da atividade ou ramo de atividade, concomitantemente com aqueles já licenciados.
§1º É dispensável o pedido de vistoria de que trata este artigo, quando a mudança se referir apenas ao nome da pessoa física ou jurídica.
§2º A modificação da licença, na forma do parágrafo anterior, deverá ser requerida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que se verificar a alteração.
Art. 153. A transferência ou venda do estabelecimento ou o encerramento da atividade deverão ser comunicados à repartição competente, mediante requerimento protocolado no prazo de 30 (trinta) dias, contados daquele fato.
Art. 154. O Alvará de Licença para localização deve ser colocado em lugar visível ao público e à fiscalização municipal.
Art. 155. O funcionamento de estabelecimento sem o Alvará fica sujeito à lacração, na forma definida em regulamento, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
Art. 156. O Alvará poderá ser cassado a qualquer tempo quando:
I - O local não atender mais às exigências para o qual fora expedido, inclusive quando ao estabelecimento seja dada destinação diversa da licenciada;
II - A atividade exercida violar normas de segurança, saúde, sossego, higiene, costumes, moralidade, silêncio e outras previstas na legislação pertinente.

Subseção VI
Isenções

Art. 157. São isentos da taxa:
I - O Microempreendedor Individual – MEI, a que se refere a Lei Complementar 123/2006 e a legislação pertinente;
II - Outros definidos no artigo 221 deste Código Tributário Municipal, no que couber.
§1° A isenção do pagamento da taxa não exime o contribuinte da obrigatoriedade de se inscrever e/ou atualizar o cadastro fiscal, bem como de licenciar o estabelecimento ou a atividade desenvolvida.

Seção II
Taxa de Licença para Execução de Obras, Demolições e Reforma

Subseção I
Fato Gerador

Art. 158. A taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia de vigilância, controle e fiscalização do cumprimento das exigências municipais a que se submete qualquer pessoa que pretenda realizar obras de construção civil, de qualquer espécie, no Município de Santarém.

Subseção II
Sujeito Passivo

Art. 159. O sujeito passivo da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título dos imóveis em que se realizem obras de construção civil.
Parágrafo único. Respondem solidariamente com o proprietário, quanto ao pagamento da taxa e a inobservância das posturas municipais, o profissional responsável pelo projeto e por sua execução.

Subseção III
Do Cálculo da Taxa

Art. 160. A taxa será calculada na forma da Tabela do Anexo VII deste Código.
Parágrafo único. Para efeito do cálculo da taxa, deverá ter como limite máximo, em qualquer caso do Anexo VII, o valor correspondente a 5.000 (cinco mil) UFMS.

Subseção IV
Do Pagamento

Art. 161. A taxa será paga antes do início da obra de construção civil, reforma ou demolição, por ocasião da solicitação para a execução destas no órgão municipal competente.
§1º A validade do Alvará de Construção é de 02 (dois) anos, sendo que, a partir desse prazo será necessária sua renovação, e assim sucessivamente até a conclusão da obra;
§2º O valor da renovação do Alvará de Construção será de 10% (dez por cento) da taxa inicial.
§3° Ficam isentas do pagamento da taxa as construções de templos de qualquer culto, de associações de moradores e de entidades de assistência social sem fins lucrativos.

Seção III
Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos

Subseção I
Fato Gerador

Art. 162. A taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia de fiscalização da ocupação de vias e logradouros públicos.

Subseção II
Sujeito Passivo

Art. 163. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica que ocupar área em via ou logradouro público, incluídos feirantes, comerciantes ou prestadores de serviço eventuais e ambulantes, proprietários de quiosques, barraquinhas, "trailers", bancas e assemelhados, destinados a atividades comerciais, de prestação de serviços ou de divulgação de qualquer espécie.

Subseção III
Pagamento

Art. 164. A taxa, que independe de lançamento de ofício, será arrecadada de acordo com a Tabela do Anexo VIII deste Código e será devida quando do requerimento ou a partir da efetiva ocupação.
Parágrafo único. No cálculo da taxa, considerar-se-á como mínimo de ocupação, o espaço de 01 m² (um metro quadrado).

Seção IV
Taxas pelo exercício do Poder de Polícia Ambiental

Art. 165. Ficam instituídas as seguintes taxas pelo exercício regular de poder de polícia ambiental, de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA de Santarém:
I - Taxa de Licenciamento Ambiental;
II - Taxa de Autorização Florestal;
III - Taxa de Autorização Ambiental.

Subseção I
Fato Gerador

Art. 166. A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como fato gerador a fiscalização de obras, empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, na forma da legislação vigente, dentre as quais:
I - O planejamento prévio acerca da viabilidade ambiental e dos requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes de sua implementação;
II - A instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados;
III - A operação da atividade ou do empreendimento;
IV - A renovação e/ou prorrogação das licenças ambientais prévias, de instalação e de operação da atividade ou do empreendimento;
V - A implantação e a operação de atividades em propriedades rurais;
VI - A operação de atividades minerárias licenciadas junto à Agência Nacional de Mineração - ANM, desde que necessitem de licenciamento municipal;
VII - O funcionamento de empreendimento ou atividade de micro ou pequeno porte e baixo potencial poluidor;

VIII - A execução de obras, operação de empreendimentos ou atividades de caráter temporário ou que não caracterizem instalações permanentes.
§1º A taxa será devida sempre que se verificar a ocorrência de cada hipótese prevista nos incisos e cobradas de acordo com o Anexo IX, que é parte integrante deste Código.
§2º A taxa será cobrada quando ocorrer ampliação ou alteração do tipo de atividade, desde que permaneça no mesmo porte.
§3º A taxa de licenciamento de atividade rural incidirá nas atividades agrossilvopastoris desenvolvidas em área urbana com característica rural.
§4º O prazo de validade da licença de atividade rural será fixado pelo órgão municipal fiscalizador do meio ambiente, de acordo com o risco ambiental da atividade específica, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
§5º Para os fins das atividades que dependem do registro junto à Agência Nacional de Mineração - ANM, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA utiliza-se das atribuições que lhe compete, tendo em vista o que dispõe o artigo 11, parágrafo único, do Regulamento do Código de Mineração, Decreto nº 62.934/68, tendo por base a Lei Federal n°6.567, de 24 de setembro de 1978 e suas alterações.
§6º A taxa prevista no inciso VI fica limitada à cobrança máxima sobre 50 (cinquenta) hectares.
§7º Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, passe a configurar situação permanente, será exigida a licença ambiental correspondente em substituição à Licença Ambiental Temporária expedida.
§8º O contribuinte é obrigado a apresentar anualmente Relatório de Informação Ambiental - RIA, na forma da legislação pertinente, sendo que a ausência de sua apresentação implicará na suspensão imediata da correspondente licença e a instauração de processo administrativo, obedecido o contraditório a ampla defesa, o que não afasta o pagamento da taxa correspondente.
Art. 167. A Taxa de Autorização Florestal tem como fato gerador o exercício do poder de polícia municipal de vigilância, controle e fiscalização do cumprimento das exigências para a supressão, limpeza, poda, corte de vegetação e/ou árvores no Município de Santarém, em consonância com a legislação ambiental vigente.
Art. 168. A Taxa de Autorização Ambiental tem como fato gerador o exercício do poder de polícia de vigilância, controle e fiscalização do cumprimento das exigências para a realização de eventos e publicidade por meio de mídia visual, de alto-falante e de caráter volante no território do Município de Santarém

Subseção lI
Sujeito Passivo

Art. 169. O sujeito passivo da Taxa de Licenciamento Ambiental é a pessoa física ou jurídica que demanda a emissão ou a renovação das licenças ambientais municipais previstas em lei, inclusive aquelas previstas nos incisos I, lI e lII do art. 8º da Resolução nº 237, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, de 19 de dezembro de 1997, bem como aquele que demande o licenciamento ambiental rural.
§1º A determinação do contribuinte independe da natureza jurídica de sua relação com o imóvel onde exerce suas atividades agrárias, podendo ser proprietário, possuidor, locatário, promitente comprador, detentor de direito útil, superficiário, parceiro ou arrendatário rural.
§2° Quando a atividade for explorada por mais de uma pessoa num mesmo imóvel a taxa poderá ser cobrada de um deles, sendo todos considerados solidários.
§3º A solidariedade referida no §2º deste artigo não comporta benefício de ordem e o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais.
Art. 170. O sujeito passivo da Taxa de Autorização Florestal é a pessoa física ou jurídica que demanda a supressão, limpeza, poda, corte de vegetação e/ou árvores no Município de Santarém.
Art. 171. O sujeito passivo da Taxa de Autorização Ambiental é a pessoa física ou jurídica que requerer, junto às autoridades municipais, a autorização para realização de eventos e publicidade por meio de mídia visual, de alto-falante e de caráter volante.

Subseção III
Cálculo das Taxas

Art. 172. As Taxas de Licenciamento Ambiental têm seus valores fixados no Anexo IX deste Código, tendo como base o porte e o potencial poluidor da atividade, diretamente relacionada com a atuação estatal dos agentes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
§1º As atividades consideradas de impacto ambiental de âmbito local serão enquadradas em classes, mediante a conjugação dos seguintes critérios:
I - Porte do empreendimento;
lI - Potencial poluidor/degradador gerado pela atividade.
§2º O enquadramento das atividades em classes será definido pelo Poder Executivo Municipal, respeitando-se as normas instituídas na legislação federal, estadual e municipal vigentes.
Art. 173. Quando o empreendimento ou atividade for de micro ou pequeno porte e baixo potencial poluidor, na forma da legislação específica, a Taxa de Licenciamento Ambiental será simplificada.
Art. 174. As Taxas de Autorização Florestal e de Autorização Ambiental têm seus valores estabelecidos no Anexos X e XI deste Código.

Subseção IV
Pagamento

Art. 175. O recolhimento das taxas previstas nesta Seção deverá ser efetuado na data do requerimento da licença ambiental cabível ou quando do requerimento da respectiva autorização.
Parágrafo único. Em caso de mudança de titularidade de endereço, inclusão ou exclusão de sócios, a taxa de licenciamento ambiental será cobrada conforme o Anexo IX.
Art.176. Aos empreendimentos e atividades que já estejam instalados, independentemente de estarem em efetiva operação ou não, serão cobradas as taxas referentes às licenças pertinentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades decorrentes.

Subseção V
Isenções

Art. 177. Ficam isentos do pagamento de taxas previstas nesta Seção:
I - As obras ou atividades executadas diretamente por órgãos e entidades públicas, de qualquer nível federativo.
II - Atividades agropecuárias e agrossilvopastoris exercidas por agricultor familiar e empreendedor familiar rural, assim considerado aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:
a) Não detenha, a qualquer título, área maior do que 01 (um) módulo fiscal;
b) Utilize predominantemente mão-de-obra familiar nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

c) Tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; e
d) Apresente Declaração do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - STTR, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Federação dos Trabalhadores na Agricultura - FETAGRI, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ou, ainda, Declaração de Aptidão do PRONAF - DAP.
III - Os Microempreendedores Individuais - MEI, não importando seu enquadramento;
IV - Entidades filantrópicas ou associações sem fins lucrativos, bem como as entidades paraestatais de natureza privada integrantes do "Sistema S", devidamente comprovadas.
V - Os contribuintes comprovadamente carentes e de situação familiar que percebam até 02 (dois) salários-mínimos vigentes no país e que estejam inscritos e atualizados no Cadastro Único do Governo Federal, bem como as entidades públicas municipais.
Parágrafo único. Os empreendimentos enquadrados como MEI, de acordo com legislação federal, deverão apresentar o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual - CCMEI, do ano vigente, para usufruir da isenção das taxas ambientais.

Subseção VI
Disposições gerais aplicáveis às Taxas pelo exercício do Poder de Polícia Ambiental

Art. 178. Os requerimentos de expedição de licenças ambientais, autorizações florestais e ambientais serão processados mediante a apresentação do comprovante de recolhimento das taxas ambientais devidas.
§1° O exercício de qualquer atividade sujeita ao licenciamento ambiental sem a respectiva licença ou autorização implicará na sua interdição, sem prejuízo das cominações legais, observado o exercício do contraditório e ampla defesa.
§2º A depender do nível de impacto ambiental decorrente da atividade, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá, mediante intimação, conceder prazo para regularização da atividade antes da sua interdição.
Art. 179. As taxas previstas nesta Seção serão recolhidas através da emissão de documento próprio de arrecadação.
Parágrafo único. Os recursos arrecadados terão destinação vinculada às atividades de controle, fiscalização, educação e fortalecimento de gestão ambiental.
Art. 180. O despacho que conceder a isenção referente a qualquer das taxas previstas nesta Seção não gera direito adquirido e poderá ser revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfaz ou deixou de satisfazer as condições exigidas, não tenha cumprido os requisitos exigidos na forma da lei ou, por qualquer forma, a isenção tenha sido concedida indevidamente.

Seção V
Taxa de Fiscalização Sanitária

Subseção I
Fato Gerador

Art. 181. A Taxa de Fiscalização Sanitária tem como fato gerador o exercício do poder de polícia sanitário pelo Município de Santarém sobre as atividades descritas no Anexo XII deste Código.

Subseção lI
Do Sujeito Passivo

Art. 182. São sujeitos passivos da taxa os estabelecimentos que exercem comercialização, abastecimento e armazenamento de produtos alimentícios e congêneres, relacionados no Anexo XII deste Código.

Subseção lIl
Cálculo da Taxa

Art. 183. A taxa será calculada na forma do Anexo XII constante deste Código.

Subseção IV
Isenções

Art. 184. São isentos da Taxa de Fiscalização Sanitária:
I - Órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - Associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Seção VI
Taxa de Fiscalização do Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo

Subseção I
Fato Gerador

Art. 185. A Taxa de Fiscalização do Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo tem por fato gerador o exercício regular do poder de polícia relativo ao cumprimento das determinações do zoneamento urbano e para controle e fiscalização do parcelamento do solo e da expansão urbana.

Subseção lI
Sujeito Passivo

Art. 186. O sujeito passivo da taxa é o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil do imóvel que desenvolver empreendimento ou atividades ou aquele que efetuar o parcelamento do solo, conforme o caso.

Subseção III
Cálculo da Taxa

Art. 187. A taxa será calculada na forma do Anexo XIII deste Código.

Subseção IV
Pagamento

Art. 188. A taxa será recolhida quando do requerimento de certidão de uso e ocupação do solo ou de alvará de parcelamento.

Seção VII
Taxas de Fiscalização de Trânsito

Art. 189. No exercício da competência municipal conferida pelo artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), ficam instituídas as seguintes taxas, decorrentes do exercício regular do poder de polícia:
I - Taxa de Fiscalização de Veículos de Transporte de Passageiros;
II - Taxa de Fiscalização de Trânsito Municipal.

Subseção I
Fato Gerador

Art. 190. A Taxa de Fiscalização de Veículos de Transporte de Passageiros tem como fato gerador a fiscalização exercida sobre os utilitários motorizados, na observância das normas municipais de autorização, permissão e concessão ou outorga de exploração do serviço de transporte de passageiros.
Parágrafo único. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:
I - Na data de início da efetiva circulação do utilitário motorizado relativamente ao primeiro ano de exercício;
II - No dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;
III - Na data de alteração das características do utilitário motorizado em qualquer exercício;
IV - Por ocasião do licenciamento do veículo junto ao órgão competente.
Art. 191. A Taxa de Fiscalização de Trânsito Municipal tem como fato gerador a fiscalização pelas autoridades municipais de carreatas e passeatas no Município de Santarém e a vistoria para fins de expedição de Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito - BOAT.

Subseção lI
Sujeito Passivo

Art. 192. O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Veículos de Transporte de Passageiros é a pessoa física ou jurídica proprietária ou possuidora, a qualquer título, de utilitário motorizado utilizado no transporte de passageiros.
Parágrafo único. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:
I - O profissional que exerce atividade econômica no veículo de transporte de passageiro;
II - O responsável pela locação ou cessão do utilitário motorizado.
Art. 193. É sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Trânsito Municipal a pessoa física ou jurídica responsável pela realização de carreata ou passeata no Município de Santarém ou que ensejar vistoria para a expedição de Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito - BOAT.

Subseção III
Cálculo da Taxa e do Pagamento

Art. 194. O valor das taxas será calculado na forma do Anexo XIV deste Código.
Art. 195. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Veículos de Transporte de Passageiros ocorrerá anualmente:
I - Na data da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;
II - No dia primeiro de janeiro, nos anos subsequentes;
III - No ato da alteração das características do utilitário motorizado, quando ocorrer, independente do exercício.
Art. 196. A Taxa de Fiscalização de Trânsito Municipal será devida quando da obtenção de autorização municipal para a realização de carreata ou passeata ou quando da expedição de Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito - BOAT.

Subseção IV
Penalidades

Art. 197. As penalidades pela inadimplência do pagamento destas taxas estão previstas na Seção XII, Subseção II deste código.

Seção VIII
Taxa de Serviços de Expediente e de Registros

Subseção I
Fato Gerador

Art. 198. O fato gerador da taxa é a prestação de serviços públicos de expediente e de registros de direitos reais relativos a imóveis públicos conforme descrito no Anexo XV deste Código.

Subseção II
Sujeito Passivo

Art. 199. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica que requerer a prestação dos serviços descritos no Anexo XV deste Código.

Subseção lII
Cálculo da Taxa

Art. 200. O valor da taxa será calculado na forma do Anexo XV deste Código.

Subseção IV
Pagamento

Art. 201. A taxa é devida por ocasião do requerimento de prestação dos serviços relacionados no Anexo XV deste Código.
Parágrafo único. O lançamento ou o pagamento dessa taxa não importa em reconhecimento, por parte do Poder Público Municipal, da regularidade da situação do contribuinte.
Art. 202. Norma regulamentar estabelecerá as disposições, os prazos de expedição e de validade dos documentos elencados no Anexo XV deste Código.
Art. 203. Os processos administrativos em trâmite, referentes aos serviços do Anexo XV, terão prosseguimento somente após a confirmação do pagamento da respectiva taxa devida, sem a qual o processo será arquivado.

Subseção V
Penalidades

Art. 204. As penalidades pela inadimplência do pagamento destas taxas estão previstas na Seção XII, Subseção II deste código.

Seção IX
Taxa de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos

Subseção I
Fato Gerador

Art. 205. A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos tem como fato gerador a efetiva prestação dos serviços públicos, específicos e divisíveis, de coleta e destinação sanitária desses resíduos, ou a disponibilidade para seu uso potencial por parte dos contribuintes.
Parágrafo único. Os serviços públicos mencionados no *caput* poderão ser prestados diretamente pelo Município ou mediante delegação.
Art. 206. A taxa também será devida na hipótese de o contribuinte solicitar à Prefeitura a coleta de entulho, hipótese na qual será cobrada por carrada, na forma da Tabela 2 do Anexo XVI deste Código.

Subseção II
Sujeito Passivo

Art. 207. É sujeito passivo da taxa a pessoa física ou jurídica, que seja proprietário, posseiro ou titular do domínio útil, a qualquer título, do imóvel beneficiado pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de coleta e destinação de resíduos sólidos.
Parágrafo único. A taxa será devida qualquer que seja o tipo de imóvel ou a atividade nele desenvolvida:
a) O rol de imóveis sujeitos à taxa abrange, dentre outros, aqueles que forem edificados ou não, que constituam unidades autônomas de caráter residencial, comercial ou industrial, incluindo apartamentos, salas, lojas, sobrelojas, “boxes” e quiosques, bem como qualquer outra espécie de construção e/ou instalação autônoma em prédio, ou condomínio, independentemente da sua natureza ou destinação.
b) O rol de atividades desenvolvidas pelo contribuinte, abrange, dentre outras, as domiciliares, comerciais, industriais, de construção civil, hospitalares e de prestação de serviços em geral.
c) Em caso de ser o contribuinte um condomínio, horizontal ou vertical, é permitido que a cobrança desta taxa seja feita diretamente ao condomínio relativamente à cada unidade autônoma.

Subseção III
Cálculo da Taxa e do Pagamento

Art. 208. A taxa será calculada consoante a Tabela 1 do Anexo XVI deste Código:
I - Em função da frequência da coleta e destinação final dos resíduos sólidos;
II - Em função da região onde se situa o imóvel, com a aplicação de fator de localização no percentual de 0,65 (sessenta e cinco centésimos), para reduzir a incidência, em locais desguarnecidos de drenagem, pavimentação asfáltica e calçamento público, conforme critérios estabelecidos em norma regulamentar;
III - Em função da frequência da coleta, com a aplicação do percentual de 0,75 (setenta e cinco centésimos), para reduzir a incidência, nos imóveis não residenciais em que forem coletados volumes de resíduos sólidos superiores a 100L (cem litros).
§1º O valor da taxa poderá ser pago em parcela única ou em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas;
§2º Mediante convênio específico ou ato do poder executivo, a taxa poderá ser cobrada:
I - Em conjunto com a fatura de consumo de outros serviços públicos, na forma do artigo 35, §1º da Lei Federal 11.445/07;
II - Juntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU; ou
III - Através de empresas especializadas.

Subseção IV
Isenções

Art. 209. São isentos da Taxa de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos:
I - As entidades pertencentes à Administração direta e indireta do Município de Santarém;
II - Aqueles imóveis que se localizarem em áreas nas quais a efetiva prestação dos serviços públicos seja impossível, tais como alagadas e outras definidas em regulamento próprio.

Seção X
Taxa de Licença para Utilização de Aterro Municipal

Subseção I
Fato Gerador

Art. 210. A Taxa de Licença para Utilização de Aterro Municipal tem como fato gerador o exercício do poder de polícia municipal de fiscalizar e autorizar o descarte de materiais no aterro do Município de Santarém, considerando o tipo de resíduo, o volume e a frequência do descarte.

Subseção II
Sujeito Passivo
Art. 211. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica que requerer ou efetivar o descarte de materiais no aterro municipal.

Subseção III
Cálculo da Taxa e do Pagamento

Art. 212. A taxa será calculada na forma do Anexo XVII deste Código e será devida quando do requerimento ou do efetivo descarte de materiais no aterro municipal.

Seção XI
Taxa de Turismo Sustentável

Subseção I
Fato Gerador

Art. 213. A Taxa de Turismo Sustentável tem como fato gerador a fiscalização da utilização, preservação e conservação da infraestrutura física e do acesso e fruição ao patrimônio natural e histórico do Município de Santarém.

Subseção II
Sujeito Passivo

Art. 214. O sujeito passivo da Taxa de Turismo Sustentável é o usuário eventual da infraestrutura física e que acessa e frui do patrimônio natural preservado e histórico do Município de Santarém.
Art. 215. O recolhimento da taxa será efetuado pelo estabelecimento situado no Município de Santarém onde esteja hospedado o sujeito passivo, por ocasião da liquidação da conta de serviço de hospedagem.
§1º Consideram-se estabelecimentos de hospedagem para o disposto neste Código os hotéis, pousadas e similares, que ficam obrigados a manter escrita fiscal destinada ao registro desta taxa, na forma regulamentar.
§2º A taxa será lançada na mesma nota fiscal correspondente ao serviço de hospedagem prestado.

Subseção III
Cálculo da Taxa e do Pagamento

Art. 216. A taxa será de 01 (uma) UFMS por usuário, por cada diária de hospedagem.
Parágrafo único. Presume-se apenas um usuário por unidade de hospedagem a cada diária.
Art. 217. A taxa será recolhida mensalmente ao Município nos mesmos prazos previstos para o ISSQN incidente sobre o serviço de hospedagem.
Art. 218. A Prefeitura de Santarém aplicará os recursos provenientes da Taxa de Turismo Sustentável no desenvolvimento de políticas públicas para implantação de infraestrutura, preservação do meio ambiente e serviços de finalidade e/ou interesse turístico.

Subseção IV
Isenções

Art. 219. A taxa prevista nesta Seção não incide sobre:
a) Residentes no município de Santarém;
b) Viajantes que estão no destino à tratamento médico, mediante comprovação;
Subseção V
Infrações e Penalidades

Art. 220. Os estabelecimentos de hospedagem que deixarem de proceder à escrituração da taxa, bem como os que se recusarem a fornecer aos agentes do fisco os elementos necessários à fiscalização da arrecadação, ou por qualquer modo fraudarem o recolhimento do tributo, serão passíveis das seguintes penalidades:
I - Multa correspondente à 100 (cem) UFMS por cada competência, na primeira infração;
II - Multa correspondente à 200 (duzentas) UFMS por cada competência, na segunda infração.
Parágrafo único. A multa será calculada com base no valor da UFMS vigente na data de sua ocorrência.

Seção XII
Disposições aplicáveis às Taxas

Subseção I
Isenções

Art. 221. São isentos das Taxas de Licença previstas nas Seções I, II e III deste Capítulo, aplicáveis a cada caso:
I - As pessoas com deficiência grave que exercerem o comércio eventual e ambulante;
II - Os vendedores ambulantes de livros, jornais, revistas e periódicos;
III - Os engraxates e lavadores de carro ambulantes;
IV - Os executores de obras particulares, assim consideradas:
a) Limpeza ou pintura externa de edificações, muros e grades;
b) Construções provisórias destinadas à guarda de material, quando no local da obra.
V - Os expositores de cartazes com fins publicitários, assim considerados:
a) Panfletos e pequenos cartazes destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais;
b) As tabuletas indicativas de sítios, chácaras ou fazendas, assim como as de rumo ou direção de estradas;
c) Os anúncios publicados em jornais, revistas ou catálogos e os divulgados no rádio ou televisão;
d) Os letreiros com indicação exclusiva da razão ou denominação social e endereços das empresas em geral, quando exclusivamente no prédio onde se encontram instalados.

VI - Os Conselhos escolares vinculados às Escolas Municipais e criados na forma da legislação em vigor, desde que em pleno funcionamento devidamente comprovado;
VII - Associações, conselhos comunitários, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;
VIII - As entidades declaradas pela Lei como de utilidade pública;
IX - Os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
X - Outras definidas em leis municipais.

Subseção lI
Infrações e Penalidades

Art. 222. As infrações referentes às taxas pelo exercício do poder de polícia serão punidas com uma ou mais das seguintes penas, a serem sucessivamente aplicadas:
I - Multa;
II - Suspensão e ou cassação da licença;
lll - Interdição do estabelecimento ou obra;
IV - Apreensão das mercadorias, do veículo ou do objeto de publicidade;
V - Proibição de transacionar com o Governo Municipal de Santarém.
Art. 223. As infrações cometidas pelo sujeito passivo das taxas serão punidas com as seguintes multas, salvo disposição específica prevista neste Código:
I - Por faltas relacionadas ao recolhimento das taxas:
a) Multa moratória no valor de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do tributo devido, até o limite de 20% (vinte por cento), iniciando-se a contagem no primeiro dia após o vencimento, e finalizando no dia do pagamento;
b) Multa de 1.000 (mil) UFMS aos que estabelecerem ou iniciarem qualquer atividade, iniciarem construções, reformas ou demolições, ocuparem espaços em vias, praças e logradouros públicos ou fazerem publicidade, sem prévia licença da repartição competente, sem prejuízo da cobrança da taxa devida;
c) Multa de 500 (quinhentas) UFMS aos estabelecimentos que desenvolverem atividade, construírem, reformarem ou demolirem, ocuparem área pública ou fizerem publicidade em desacordo com a respectiva licença concedida pela repartição competente da Prefeitura, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
lI - Por faltas relacionadas à inscrição e às alterações cadastrais:
a) Multa no valor equivalente a 60 (sessenta) UFMS, aos que não informarem junto ao setor competente da Prefeitura, as alterações cadastrais, nos prazos previstos nos artigos 152, §2º e 153 deste código;
b) Multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFMS, por infração ao art. 154 deste Código;
c) Multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFMS aos que fizerem/ocuparem loteamentos irregulares ou clandestinos.
lll - Por faltas relacionadas com ação fiscal:
a) Multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFMS, aos que ilidirem ou embaraçarem a ação fiscal;
b) Multa no valor de 1.000 (mil) UFMS, quando, em decorrência de ação fiscal, configurar-se adulteração ou falsificação de documentos ou declaração falsa quanto às informações necessárias para o correto enquadramento do contribuinte como sujeito passivo das taxas previstas neste Capítulo.
Parágrafo único. Às penalidades serão acrescidas de juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do vencimento e incluindo o mês do pagamento.
Art. 224. A exigência do licenciamento, a cassação da licença e o a interdição do estabelecimento referentes à licença de localização e funcionamento de estabelecimentos, observará as seguintes fases:
I - Intimação para cumprimento das normas ou para saneamento das irregularidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
lI - Encerrado o prazo do inciso I sem o cumprimento da intimação, será lavrado Auto de Infração para o lançamento da taxa, com as demais penalidades cabíveis e obrigações acessórias exigidas, para cumprimento em 30 (trinta) dias ou impugnação;
llI - Passado o prazo previsto no inciso lI, sem cumprimento ou impugnação do Auto de Infração, o estabelecimento será lacrado pelo Fisco municipal, que, se necessário, utilizará força policial para sua efetivação e, tratando-se de estabelecimento já licenciado, terá a sua licença suspensa até o efetivo pagamento. Ultrapassados 6 (seis) meses sem que este ocorra, a licença será cassada, respeitado o devido processo legal.
Art. 225. A exigência do licenciamento, a suspensão e a cassação das licenças para o exercício de atividade eventual ou ambulante, para a exploração de publicidade, para a utilização de área pública, para construção, reforma ou demolição e a interdição ou embargo de obra, observará as fases, prazos e formas definidos no regulamento ou em legislação específica.

TÍTULO III
CONTRIBUIÇÕES

Capítulo I
Contribuição de Melhoria
Art. 226. A contribuição de melhoria é o tributo criado com a finalidade de fazer face ao custeio de obras públicas e terá como fato gerador a valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo do valor da obra para cada imóvel ou unidade imobiliária beneficiada.
Art. 227. A Lei que instituir contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos, além da legislação nacional aplicável:
I - Publicação prévia dos seguintes elementos:
a) Memorial descritivo do projeto;
b) Orçamento do custo da obra;
c) Determinação da parcela da obra a ser financiada pela contribuição;
d) Delimitação da zona beneficiada;
e) Determinação do fator de absorção do benefício de valorização para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas.
II - Fixação do prazo não inferior a 30 (trinta) dias para impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior, sem prejuízo de sua apreciação judicial.
§1º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea "c" do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.
§2º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

Art. 228. As disposições relativas ao lançamento, prazos e arrecadação da contribuição de melhoria serão reguladas pela lei instituidora da exação, sem prejuízo de decreto regulamentar do Poder Executivo.

Capítulo II
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública
Seção I
Incidência e Destinação

Art. 229. Fica instituída a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.
Parágrafo único. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.
Art. 230. O fato gerador da CIP é o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no Município.
Parágrafo único. Na hipótese de ser identificada ligação elétrica irregular, nos termos de legislação específica, incidirá CIP sobre os valores que vierem a ser pagos.
Art. 231. A arrecadação da CIP será efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças destinará os recursos arrecadados com a CIP para o custeio dos serviços de iluminação pública previstos neste Capítulo, à unidade executora desses serviços.

Seção II
Sujeito Passivo

Art. 232. O sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão correspondente.

Seção III
Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 233. A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.
Art. 234. As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em KWh, conforme a Tabela do Anexo XVIII, que é parte integrante deste Código.
§1º Estão excluídos da base de cálculo da CIP os valores de consumo que superarem os seguintes limites:
a) Classe industrial: 10.000 KWh/mês;
b) Classe comercial: 7.000 KWh/mês;
c) Classe residencial: 3.000 KWh/mês;
d) Classe rural: 2.000 KWh/mês;
e) Classe serviço público: 7.000 KWh/mês;
f) Classe poder público: 7.000 KWh/mês;
g) Classe consumo próprio: 7.000 KWh/mês.
§2º A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou órgão regulador que vier a substitui-la.

Seção IV
Lançamento e Pagamento

Art. 235. A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.
§1º O Município conveniará ou contratará com a concessionária de energia elétrica a forma de arrecadação e repasse dos recursos relativos à contribuição.
§2º O convênio ou contrato a que se refere o §1º deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse mensal do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária relativos aos serviços supracitados.
§3º O montante devido e não pago da CIP a que se refere o *caput* será inscrito em dívida ativa 60 (sessenta) dias após a verificação da inadimplência.
§4º Servirá como título hábil para inscrição:
I - A comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;
II - A duplicata da fatura de energia elétrica não paga;
III - Outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.
§5º Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e atualização monetária, nos termos do art. 32 deste Código.
§6º Estão isentos da contribuição as seguintes entidades e órgãos instalados no Município de Santarém:
Os consumidores de classe residencial com consumo até 79 KWh;
Os consumidores de classe rural com consumo até 80 KWh;
Os microssistemas de abastecimento de água;
As escolas públicas;
As unidades de saúde pública;
Os campos esportivos públicos iluminados.

LIVRO TERCEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 236. Este Livro regula o processo e o procedimento administrativos relativos à determinação da exigência do crédito tributário do Município, decorrente de impostos, taxas e contribuições, bem como aqueles referentes a consultas para esclarecimento de dúvidas quanto à aplicação da legislação tributária municipal, indeferimento de isenções e desenquadramento de imunidades.
Art. 237. Compete à Secretaria Municipal de Finanças orientar, em todo o Município, a aplicação das leis tributárias, dar-lhes interpretação, dirimir as dúvidas e omissões e expedir Atos Normativos, Regulamentos, Resoluções, Ordens de Serviços e demais atribuições de esclarecimento.
Art. 238. O processo administrativo fiscal compreende o conjunto de atos destinados:
I - A apurar infrações à legislação tributária municipal e à aplicação de penalidades;
II - A responder à consulta para esclarecimento de dúvidas relativas ao entendimento e à aplicação da legislação tributária;
III - Ao julgamento de processos administrativos;
IV - A análise de outras hipóteses previstas em lei ou regulamento não relacionadas nos incisos I a III do *caput*, o que inclui o art. 253, §1º deste Código.
Parágrafo único. O processo administrativo fiscal regulado por este Código velará pelo princípio da publicidade, da transparência, da moralidade, do mínimo formalismo necessário, da verdade material, do contraditório e da ampla defesa, bem como outros princípios previstos na Constituição Federal e na legislação específica, aplicando-se, no que couber as disposições da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) e da Lei municipal que rege o processo administrativo em geral, desde que não venham a conflitar com as normas deste Código.
Art. 239. O Poder Executivo, nos limites de lei, fica autorizado a remir tributos e anistiar penalidades quando os custos para a cobrança forem manifestamente superiores à expectativa do correspondente crédito tributário.
Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, ato da Secretaria Municipal de Finanças estabelecerá o montante do crédito dispensável.

Capítulo II
Administração Tributária Municipal
Seção I
Arrecadação

Art. 240. A Administração Tributária do Município de Santarém terá sua estrutura, competência e atribuições de seus servidores e autoridades fiscais de carreira definidas em Lei.
§1º São também considerados autoridades fiscais os agentes públicos responsáveis pela coordenação, direção ou chefia dos órgãos que compõem a Administração Tributária Municipal, bem como o agente público que exerce cargo ou função de julgamento de processos administrativos fiscais.
§2º Todos os funcionários encarregados da fiscalização e arrecadação dos tributos municipais são obrigados a prestar orientação ao contribuinte, esclarecendo sobre a inteligência e fiel cumprimento da lei tributária, com urbanidade e respeito ao contribuinte.
Art. 241. O agente público municipal investido em cargo ou função que tenha por atribuição o cadastramento, a fiscalização, o preparo, o lançamento, a arrecadação, a cobrança, o julgamento ou qualquer outra atribuição legal em processo administrativo fiscal responderá pelo prejuízo causado à Fazenda Pública Municipal com o pagamento integral do tributo devido ou da diferença paga a menor, sem prejuízo da atualização monetária e da aplicação de juros e multa de mora.
§1º A responsabilidade mencionada no *caput* será apurada sem prejuízo de outras sanções administrativas e criminais.
§2º Havendo mais de um agente público responsável pelo mesmo fato, a responsabilidade será solidária, sendo cominada multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo, sem prejuízo do pagamento do tributo devido, que terá seu valor dividido pelo número de responsáveis.
§3° Em qualquer caso a responsabilidade será apurada mediante processo administrativo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Art. 242. Mediante Lei ou convênio, a Administração Tributária Municipal, na forma do art. 199 do Código Tributário Nacional, poderá manter com os órgãos da Administração Federal, Estadual ou de outros Municípios, o compartilhamento de cadastros e informações fiscais voltadas para a atuação mútua e integrada, buscando mais eficiência na fiscalização e arrecadação tributária, respeitado o sigilo fiscal dos contribuintes.
Seção II
Procedimento de Fiscalização

Art. 243. A fiscalização dos tributos compete à Secretaria Municipal de Finanças, através de seus órgãos próprios, seus auditores e demais agentes fiscais de tributos municipais.
Art. 244. Os Auditores Fiscais incumbidos da fiscalização, quando no exercício de suas funções, lavrarão, obrigatoriamente, termos circunstanciados de início e de encerramento da fiscalização realizada, nos quais consignarão o período fiscalizado, bem como os livros e documentos exibidos, as conclusões a que chegaram, e tudo mais que for de interesse para a fiscalização.
Art. 245. O procedimento de fiscalização será precedido, obrigatoriamente, de Termo de Início de Fiscalização expedido pela Administração Tributária Municipal, que deverá conter, necessariamente, os seguintes elementos:
I - Número de controle;
II - Qualificação do sujeito passivo, inclusive eventuais responsáveis tributários;
III - Período e tributos a serem fiscalizados;
IV - Prazo para realização da ação ou procedimento fiscal, que não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, uma única vez por igual período, por ato da autoridade fiscal competente; e
V - Nome e matrícula da autoridade fiscal responsável pela ação ou procedimento fiscal e seu respectivo telefone, endereço funcional e eletrônico, bem como da autoridade fiscal responsável pela expedição da ordem
§1º A ciência do início do procedimento de fiscalização exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos fatos geradores objeto de fiscalização, referentes ao período fiscalizado.
§2º O prazo para entrega dos documentos eventualmente exigidos no Termo de Início de Fiscalização será de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a pedido do contribuinte e a critério da autoridade fiscal.
§3º A autoridade competente poderá lavrar Termo de Início de Ação Fiscal Complementar - TIAFC, quando houver necessidade de se requisitar novos documentos ou informações ao sujeito passivo, limitado ao objeto prescrito no *caput*.
Art. 246. O Termo de Encerramento de Fiscalização deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
I - O número de controle;
II - A data e a hora da lavratura;
III - A identificação do sujeito passivo, inclusive eventuais responsáveis tributários;
IV - A data do início do procedimento fiscal;
V - O período e o tributo fiscalizado;
VI - Os livros ou documentos examinados;
VII - A descrição das verificações e diligências realizadas e das infrações apuradas, se for o caso;
VIII - O valor do crédito tributário, com as respectivas competências ou exercícios, caso haja lançamento, e as penalidades aplicadas, se for o caso;

IX - A assinatura e a matrícula da autoridade responsável pela execução da fiscalização.
Parágrafo único. O contribuinte regularmente fiscalizado não será objeto de nova fiscalização acerca do mesmo tributo e referente ao mesmo período, dentro do prazo de 01 (um) ano, contados da ciência do Termo de Encerramento a que se refere este artigo, respeitado o prazo decadencial.

Seção III
Auto de Infração

Art. 247. A exigência do crédito tributário e a aplicação de penalidade serão formalizadas em autos de infração ou notificações de lançamento, distintos para cada tributo ou penalidade, os quais deverão ser instruídos com todos os elementos de prova indispensáveis à comprovação do débito fiscal e/ou do ilícito. É permitido reunir mais de um período temporal no mesmo auto de infração ou notificação de lançamento.
Parágrafo único. Quando mais de uma infração à legislação tributária decorrer do mesmo fato e a comprovação do débito fiscal e/ou do ilícito depender dos mesmos elementos de prova, a exigência deverá ser formalizada em um só instrumento e alcançará todas as infrações e infratores.
Art. 248. O auto de infração será lavrado pela autoridade fiscal competente, sendo instruído com os elementos necessários à fundamentação da exigência, e conterá, obrigatoriamente:
I - A qualificação do autuado e, quando existir, o número de inscrição no cadastro da Prefeitura, inclusive em relação a imóveis;
II - A qualificação do responsável tributário, sendo o caso;
IV - O local, a data e hora da lavratura, bem como o endereço, físico e eletrônico, e o telefone do órgão que o lavrou;
V - A descrição do fato;
VI - A indicação precisa da disposição legal infringida e da penalidade aplicável;
VII - A informação de eventual redução de penalidade aplicável;
VIII - A indicação da prova da infração cometida, que deverá constar dos autos;
IX - A determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo previsto, indicando, no caso de impugnação, a autoridade julgadora;
X - A assinatura da autoridade autuante e a indicação de seu cargo ou função e número da matrícula, dispensando-se a assinatura quando o documento for emitido por meio eletrônico que garanta a autenticidade da identificação do emitente, bem como nos demais casos previstos em Lei.
Art. 249. A notificação de lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterá obrigatoriamente:
I - A qualificação do notificado e as características do imóvel, sendo o caso;
II - A qualificação do responsável tributário, sendo o caso;
III - O local, a data e hora da emissão, bem como o endereço, físico e eletrônico, e o telefone do órgão que a emitiu;
IV - O demonstrativo de cálculo do tributo e penalidades devidas;
V - O prazo para o recolhimento do tributo ou para a impugnação ao lançamento, indicando, no caso de impugnação, a autoridade julgadora;
VI - A precisa indicação da disposição legal infringida;
VII - A assinatura do chefe do órgão expedidor ou do servidor autorizado e a indicação de seu cargo ou função e o número da matrícula, dispensando-se a assinatura quando o documento for emitido por meio eletrônico que garanta a autenticidade da identificação do emitente, bem como nos demais casos previstos em lei.
§1º Prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitida por meio eletrônico.
§2º A notificação do auto de infração será feita ao autuado, seu representante legal ou preposto idôneo, devidamente qualificado pelo autor do procedimento fiscal, ressalvado o disposto no artigo seguinte.
Art. 250. A recusa do autuado em assinar a notificação, mesmo que verbal, será obrigatoriamente declarada pela autoridade fiscalizadora, lavrada e encaminhada ao órgão competente, que notificará o sujeito passivo na forma prevista neste Código.
§1º Configura-se também recusa de assinatura da notificação a reiterada ausência do contribuinte de seu domicílio fiscal, com a finalidade inequívoca de deixar de apor sua ciência no auto de infração lavrado.
§2º Prescinde de assinatura da autoridade lançadora, a notificação de lançamento emitida por processo mecanográfico ou eletrônico.
§3º A peça fiscal será encaminhada, pelo emitente, ao órgão preparador ao qual estiver jurisdicionado o contribuinte, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua emissão.
Art. 251. O processo será organizado em forma de autos forenses e em ordem cronológica, e terá suas folhas e documentos rubricados e numerados. O Poder Executivo regulamentará o formato eletrônico dos processos fiscais.

Capítulo III
Disposições comuns às Normas Processuais

Seção I
Competência

Art. 252. O preparo do processo será do órgão encarregado da administração do tributo, ao qual caberá:
I - O controle dos atos e prazos processuais;
II - A notificação ou intimação do sujeito passivo para a apresentação da defesa, manifestação ou cumprimento de obrigação tributária;
III - A realização de diligências, quando requisitadas, observado o limite de sua competência;
IV - O registro e a informação dos antecedentes fiscais do sujeito passivo;
V - Outras competências previstas neste Código ou na legislação tributária.
§1° O procedimento previsto neste artigo será regulamentado por ato da Secretaria de Fazenda municipal.
§2º Para fins de cumprimento do inciso IV do *caput*, bem como para a criação de regimes diferenciados de fiscalização, poderão ser criados por lei parâmetros de conformidade fiscal, aplicáveis, inclusive, na concessão de parcelamentos e fixação de requisitos para a transação tributária.
Art. 253. O julgamento do processo compete:
I - Em primeira instância administrativa, ao Coordenador da Receita Municipal;
II - Em segunda e última instância administrativa, ao Conselho Municipal de Contribuintes, órgão colegiado, paritário, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Finanças.
§1º Ao Coordenador da Receita Municipal compete decidir em primeira instância não contenciosa sobre:
I - Solução à consulta prevista neste Código;
II - Pedidos de restituição;
III - Deferimento de isenção;
IV - Pedidos e/ou desenquadramento de imunidade;
V - Impugnações de lançamentos.

§2º As competências previstas neste artigo serão delegadas a outra autoridade fiscal que integre a Administração Tributária Municipal, nos seguintes casos:
I - Para prevenir prejuízo ao bom andamento dos processos administrativos fiscais decorrente de gozo de licença legal do titular da competência ou quando este estiver participando de capacitação ou treinamento, ou ainda outro motivo devidamente justificado não previsto neste inciso; e
II - Suspeição e impedimento legais.

Seção II
Atos e Termos Processuais
Art. 254. Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco, e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.
Parágrafo único. Os atos e termos processuais poderão ser formalizados, tramitados, comunicados e transmitidos em formato digital, conforme disciplinado pela Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 255. Os atos processuais serão realizados em dias úteis, respeitado o horário de expediente do órgão.
Parágrafo único. A prática de ato processual por meio eletrônico poderá ocorrer em qualquer horário até o último segundo do último dia do prazo.
Art. 256. Salvo disposição em contrário, o servidor executará os atos processuais no prazo de 08 (oito) dias úteis.

Seção III
Prazos

Art. 257. Os prazos dispostos neste livro serão contados em dias úteis, excluindo-se da sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.
§1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que tramite o processo, ou em que deva ser praticado o ato.
§2º Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.
Art. 258. A autoridade fiscal, atendendo a circunstâncias especiais, poderá, em despacho fundamentado, prorrogar, pelo tempo necessário, o prazo para realização da diligência.

Seção IV
Comunicação de Atos Processuais

Art. 259. A ciência dos despachos e decisões dos órgãos prestadores e julgadores dar-se-á:
I - Por intimação pessoal, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;
II - Por meio eletrônico, na forma disposta neste Código e sua regulamentação;
III - Não sendo possível a intimação nas formas dos incisos anteriores, poderá ela ser feita por edital publicado, uma única vez, no órgão de imprensa oficial ou em jornal de grande circulação do município de Santarém.
§1º A intimação atenderá ao previsto nos incisos deste artigo, na ordem da possibilidade de sua efetivação.
§2º O comparecimento espontâneo do sujeito passivo, ou de seu advogado devidamente habilitado, supre a falta ou nulidade da comunicação do ato, fluindo, a partir desta data, o prazo para o cumprimento da determinação fiscal.
§3º A recusa da ciência não agrava nem diminui a penalidade.
§4º Os despachos de mero expediente, que não afetarem a defesa do contribuinte independem de intimação.
§5º Quando, em um mesmo processo, for interessado mais de um contribuinte, em relação a cada um deles serão atendidos os requisitos fixados nesta Seção para as intimações.
Art. 260. Considera-se feita a intimação:
I - Na data da ciência do intimado ou da declaração de quem se fizer a intimação, se pessoal;
II - Se realizada por meio eletrônico, na forma disposta neste Código e em sua regulamentação;
III - Se realizada por via postal, telegráfica ou outro meio previsto no inciso III do artigo 259, na data registrada no comprovante de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo, ou, se omitida, 15 (quinze) dias após a data da expedição da intimação;
IV - 15 (quinze) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.

Seção V
Vista ao Processo
Art. 261. Ao sujeito passivo, seu representante legal, mandatário ou preposto, munido do respectivo mandato, será concedida vista dos autos no órgão em que se encontre o processo.
§1º A vista, que independe de pedido escrito, será aberta por termo lavrado nos autos, subscrito por servidor competente e pelo interessado.
§2º O advogado do sujeito passivo, devidamente habilitado, terá acesso ao processo conforme legislação vigente.

Seção VI
Decisões em Primeira e Segunda Instância Administrativas

Art. 262. As decisões terão como requisito de validade a motivação, devendo conter como elementos essenciais o relatório, a fundamentação e a conclusão.
Art. 263. Não será conhecida a impugnação ou o recurso quando apresentado fora do prazo legal, ou ausentes os demais requisitos de admissibilidade.
Art. 264. Encerram definitivamente a instância administrativa:
I - O lançamento não impugnado no prazo legal;
II - A decisão de primeira instância não sujeita ao reexame obrigatório, esgotado o prazo para o recurso voluntário;
III - A decisão de segunda instância irreformável;
IV - A decisão que puser fim ao processo, nos termos do artigo seguinte.
§1º Havendo decisão definitiva desfavorável ao sujeito passivo, o órgão preparador encaminhará o processo para a inscrição do débito em dívida ativa.
§2º No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade preparadora exonerá-lo de ofício dos gravames decorrentes do litígio, com a consequente extinção do crédito tributário, nos exatos termos da decisão proferida.
Art. 265. A propositura pelo sujeito passivo de medida judicial relativa aos fatos ou aos atos administrativos de exigência do crédito tributário importa renúncia ao direito de recorrer na esfera administrativa ou a desistência do recurso interposto, salvo ações relativas à antecipação de garantia.

Art. 266. A autoridade julgadora ordenará a produção das provas ou a realização de diligências requeridas pelo sujeito passivo, exceto as que sejam consideradas inúteis ou meramente protelatórias, podendo determinar, de ofício, a produção ou realização de outras provas ou diligências que entender necessárias.
§1º A autoridade julgadora, de ofício ou a requerimento, decretará a nulidade do ato ou procedimento administrativo sempre que houver prejuízo ao direito de defesa do sujeito passivo.
§2° Ressalvado o §1º, não será decretada a nulidade do ato ou procedimento que não tenha observado a forma prescrita em lei se, ainda que realizado de outro modo, este tiver alcançado sua finalidade.
§3° Na declaração de nulidade, a autoridade dirá os atos alcançados, determinando as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.
§4º Sempre que puder decidir o mérito a favor do sujeito passivo a quem aproveitaria a declaração de nulidade, a autoridade julgadora decidirá pela procedência da impugnação ou do recurso, não determinando que o ato ou procedimento administrativo seja repetido ou suprida a falta.
Art. 267. Os órgãos de julgamento não poderão afastar a aplicação ou deixar de observar tratado, Lei ou Decreto, sob fundamento de inconstitucionalidade, ressalvadas as hipóteses em que a inconstitucionalidade tenha sido proclamada:
I - Em controle concentrado de constitucionalidade;
II - Por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, em via incidental, desde que o Senado Federal tenha suspendido a execução do ato normativo.
III - Em enunciado de súmula vinculante;
IV - Em enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional;
V - Por decisão do Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
VI - Em acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas; e
VII - Em acórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos, representativos da controvérsia.

Capítulo IV
Processo Administrativo Fiscal

Art. 268. A fase litigiosa do procedimento se inicia:
I - Com a impugnação tempestiva do lançamento;
lI - Com o recurso interposto tempestivamente contra solução dada à consulta formulada pelo sujeito passivo e decisão de primeira instância que denega pedido de restituição, enquadramento de isenção ou acarrete o desenquadramento de imunidade.
Seção I
Impugnação

Art. 269. A impugnação, que terá efeito suspensivo, será apresentada pelo contribuinte, sob pena de perempção, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da intimação da exigência.
Art. 270. Ao sujeito passivo é facultada vista ao processo, no órgão preparador, dentro do prazo fixado no artigo anterior e observadas as normas deste Código.
Art. 271. A impugnação será formulada em petição escrita, que indicará:
I - A autoridade julgadora a qual é dirigida;
II - A qualificação do impugnante e o número da inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura de Santarém;
III - Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
IV - As diligências que o impugnante pretende sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem.
Parágrafo único. O sujeito passivo tem o direito de impugnar parcialmente a autuação fiscal, podendo pagar o montante incontroverso à vista ou parcelado.
Art. 272. A impugnação será apresentada ao órgão competente da circunscrição do contribuinte, já instruída com os documentos em que se fundar.
Art. 273. O órgão competente, ao receber a impugnação, deverá juntá-la ao processo com os documentos que a acompanham, informando os antecedentes fiscais do impugnante, encaminhando-o à autoridade lançadora no prazo de 3 (três) dias úteis, para que proceda na forma do §1º deste artigo.
§1º Recebido o processo, a autoridade lançadora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, tomará uma das seguintes providências:
I - De ofício e em despacho fundamentado, anulará o lançamento, quando presente qualquer elemento que o torne nulo;
II - Procederá à revisão do lançamento;
III - Apresentará réplica às razões da impugnação, solicitando a manutenção do lançamento.
§2º Apresentada a réplica às razões da impugnação, o processo será concluso à autoridade de primeira instância, para julgamento.
§3º O julgador de primeira instância administrativa ou seu substituto designado, independentemente de determinação, poderá realizar os exames e diligências que julgar convenientes para esclarecimento do processo.
§4º Ocorrendo a apuração de fatos novos, revisão do auto de infração ou juntada de documentos pelas partes, a autoridade administrativa notificará o autuado, reabrindo o prazo para se manifestar nos autos, sendo vedado o agravamento na mesma autuação.
§5º Na hipótese do parágrafo anterior, caso os fatos apontem valor maior do que o inicialmente exigido, deverá ser lavrada nova autuação pela autoridade fiscalizadora, com abertura de processo administrativo, assegurado ao sujeito passivo a observância do contraditório e ampla defesa.
Art. 274. Admitir-se-á a devolução dos documentos anexados ao processo, mediante recibo, desde que fiquem cópias autenticadas e a medida não prejudique a instrução. A autenticação poderá ser feita por qualquer autoridade fiscal.
Art. 275. Serão recusados de ofício, sob pena de responsabilidade funcional, as defesas fundadas em termos ofensivos aos poderes do Município, ou que contenham expressões grosseiras ou atentatórias à dignidade de qualquer pessoa, podendo a autoridade encarregada do preparo mandar riscar os escritos assim versados.
Art. 276. Decorrido o prazo para impugnação sem que o contribuinte a tenha apresentado ou realizado o pagamento ou parcelamento da exigência, será ele considerado revel, remetendo-se o processo ao órgão competente para a inscrição do crédito em dívida ativa após o esgotamento do prazo recursal.
Art. 277. Será concedido prazo para apresentação de defesa quando, no decorrer da ação fiscal:
I - For indicado como responsável pessoa distinta da que figure nos autos;
II - Forem apurados novos fatos envolvendo o autuado ou terceiros relacionados à infração;
III - Nos casos em que, para elucidação de faltas, seja necessário submeter à verificação ou a exames técnicos os documentos, livros, papéis, objetos ou mercadorias a que se referir o processo.

Seção II
Julgamento em Primeira Instância Administrativa

Art. 278. A decisão de primeira instância conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação.
§1º O processo será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da conclusão do processo, salvo causa impeditiva justificada.
§2º O órgão preparador dará ciência da decisão ao contribuinte, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do disposto nos artigos 284 e 285.
Art. 279. A autoridade de primeira instância decidirá sobre as questões preliminares e de mérito, declarando a procedência ou a improcedência da impugnação, ou do pedido de restituição, imunidade, não incidência ou de quaisquer das causas de suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário.
§1º No caso de pedido de restituição, imunidade, não incidência ou de quaisquer das causas de suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário, a autoridade de primeira instância poderá aprovar ou não o parecer da autoridade fiscal competente.
§2º O órgão preparador dará ciência da decisão ao contribuinte, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la no prazo do recurso.
Art. 280. A autoridade julgadora decidirá de acordo com o direito e a prova dos autos, podendo determinar as diligências que entender necessárias, devendo o contribuinte ser intimado para exercer o contraditório e ampla defesa.
Art. 281. As inexatidões materiais devidas a lapsos manifestos e a erros de escrita ou de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidas de ofício ou a requerimento do contribuinte, pela própria autoridade julgadora ou por quem lhe substituir.
Art. 282. A decisão de primeira instância será reexaminada pela segunda instância sempre que beneficiar o sujeito passivo com a redução ou exoneração total do pagamento de débito tributário.
§1º A remessa do processo dar-se-á de ofício pela autoridade julgadora de primeira instância, mediante declaração na própria decisão.
§2º Se a remessa não se der de ofício, na forma do §1º, o servidor que verificar o fato representará ao seu superior imediato ou perante a segunda instância, no sentido de que seja observada aquela formalidade, podendo ainda o Presidente do órgão de segunda instância avocar o processo.
§3º Não será objeto de reexame se a decisão que beneficiar o sujeito passivo:
I - Tiver reduzido ou exonerado o pagamento de débito tributário de valor igual ou inferior ao estabelecido por ato do Secretário Municipal de Finanças;
II - Estiver fundada em súmula vinculante do órgão de segunda instância da própria Administração Tributária municipal;
III - Estiver fundada em uma das causas elencadas no art. 267 deste Código.

Seção III
Recursos do Sujeito Passivo

Art. 283. Ao sujeito passivo são assegurados os seguintes recursos:
I - Embargos de declaração; e
II - Recurso voluntário.
Art. 284. Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição do recurso voluntário e serão interpostos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra decisão de primeira ou segunda instância, quando uma ou outra contiver erro material, obscuridade ou contradição entre a decisão e seus fundamentos, ou for omitido ponto sobre o qual deveria se pronunciar a autoridade julgadora.
Art. 285. O recurso voluntário será interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação:
I - Contra decisão de primeira instância que tenha julgado improcedente a impugnação do lançamento;
II - Contra a resposta dada à consulta fiscal de que trata este Código.
§1º O recurso voluntário poderá versar sobre parte da quantia exigida, podendo o recorrente pagar a parte não litigiosa, com os devidos acréscimos legais.
§2º Interposto o recurso voluntário, ainda que manifestamente intempestivo, o processo será encaminhado pelo órgão preparador ao Conselho Municipal de Contribuintes para julgamento.
§3º A decisão acerca dos pressupostos de admissibilidade recursal será efetuada pelo órgão de segunda instância, que não conhecerá do recurso, se comprovada a intempestividade.
Art. 286. Os recursos serão interpostos em petição escrita, que conterá:
I - A qualificação do recorrente;
II - O pedido de reforma ou anulação da decisão de primeira instância, em caso de recurso voluntário;
III - O pedido de reforma da solução dada à consulta ou da decisão que a declarar ineficaz, no caso de recurso voluntário interposto contra esta;
IV - A indicação de erro material, obscuridade, omissão ou contradição da decisão recorrida, no caso de embargos de declaração;
V - As provas ou diligências que o recorrente pretende que sejam realizadas;
VI - Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta.
Art. 287. Da decisão de primeira instância não caberá pedido de reconsideração.

Seção IV
Julgamento em Segunda Instância Administrativa

Art. 288. O julgamento em segunda instância processar-se-á de acordo com as normas deste Código, da Lei que dispuser sobre o Conselho Municipal de Contribuintes e de seu regimento interno. O Conselho será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, de forma paritária, entre contribuinte e servidores de carreira da Administração Tributária
Art. 289. A pauta das sessões ordinárias e extraordinárias de julgamento serão publicadas no Diário Oficial do Município, com indicação do dia, horário e local da sessão, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da intimação das partes interessadas.
Parágrafo único. Adiado o julgamento do recurso, o processo será incluído em pauta suplementar da sessão mais próxima, sendo necessária nova intimação.
Art. 290. O processo será distribuído pela Secretaria do Conselho a um Relator, de forma igualitária, por ordem cronológica de entrada.
§1º O Relator disporá do prazo de 30 (trinta) dias úteis para analisar o processo e proferir seu voto, apresentando-o ao plenário na sessão de julgamento.
§2º O Relator poderá propor realização de diligência, hipótese na qual ficará suspenso o prazo referido no §1º deste artigo.
§3º O Presidente poderá determinar ao Relator a devolução do processo para redistribuição, quando não observado o prazo previsto no §1º deste artigo.
Art. 291. Os julgamentos serão decididos por maioria simples.
§1º O quórum mínimo obrigatório para realização da sessão e julgamento é de 4 (quatro) membros, sempre obedecida a paridade prevista neste Código, não podendo ocorrer qualquer julgamento se não houver o quórum referido e a paridade obrigatória.

§2º O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes poderá ser representante da Fazenda Municipal ou da sociedade civil, sendo vedado o exercício de voto duplo.
§3º Havendo empate, a decisão tomada será a menos gravosa ao sujeito passivo, especificamente quanto à aplicação ou à graduação de penalidades, em observância ao artigo 112 do Código Tributário Nacional.
Art. 292. Para as sessões de julgamento, serão notificadas as partes, às quais será assegurada a manifestação oral, pelo prazo e forma regimentais.
Art. 293. O acórdão proferido pela segunda instância, no que tiver sido objeto de recurso, substituirá a decisão proferida em primeira instância.

Seção V
Definitividade e Execução das Decisões

Art. 294. São definitivas:
I - As decisões finais de primeira instância não sujeitas a recursos de ofício, esgotado o prazo para o recurso voluntário;
II - As decisões finais da segunda instância, vencido o prazo da intimação.
§1º As decisões de primeira instância, que forem sujeitas a recurso de ofício, não se tornarão definitivas.
§2º No caso de recurso voluntário parcial tornar-se-á definitiva, desde logo, a parte da decisão que não tenha sido objeto de recurso.
Art. 295. O cumprimento da decisão ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis e consistirá:
I - Se favorável à Fazenda Pública Municipal:
a) Na intimação do contribuinte para pagar a condenação e satisfazer a obrigação acessória, se for o caso;
b) Na inscrição na Dívida Ativa para subsequente cobrança por ação executiva, caso não ocorra o pagamento total ou parcialmente.
II - Se favorável ao contribuinte, na restituição dos tributos ou penalidades, se for o caso, e na extinção do crédito tributário respectivo, o que poderá ocorrer de forma parcial ou total, nos exatos termos da decisão proferida.
Art. 296. A Administração Tributária Municipal procederá, de ofício, à extinção do crédito tributário mediante a conversão total ou parcial do depósito administrativo em renda, na parte em que a decisão administrativa final for desfavorável ao sujeito passivo.

Capítulo V
Consulta Fiscal

Art. 297. Aos contribuintes é assegurado o direito de consulta para esclarecimento de dúvidas relativas ao entendimento e aplicação deste Código e da legislação tributária complementar e supletiva, dos respectivos regulamentos e atos administrativos de caráter normativos.
§1º O direito de consulta é facultado a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, desde que mantenha relação ou interesse com a legislação ou o tributo, inclusive sindicatos e associações.
§2º A consulta será dirigida ao órgão competente da administração tributária, ao qual caberá resposta.
Art. 298. A petição de consulta indicará:
I - A autoridade a quem é dirigida;
II - Os fatos, de modo concreto, em relação aos quais o interessado busca esclarecimento acerca da aplicação da legislação tributária.
Art. 299. Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o contribuinte relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta até o 30º (trigésimo) dia subsequente à data de ciência da respectiva resposta.
Art. 300. A consulta não suspende o prazo para o pagamento do tributo, nem o prazo para o cumprimento de obrigações acessórias.
Art. 301. Não produzirá efeito a consulta formulada:
I - Em desacordo com o prescrito neste Código;
II - Por quem estiver sob procedimento fiscal instaurado para apurar fatos que se relacionam com a matéria consultada;
III - Por quem tiver sido intimado a cumprir obrigações relativas ao fato objeto da consulta;
IV - Quando o fato já tiver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;
V - Quando o fato estiver disciplinado em ato normativo ou resolução publicados antes de sua apresentação;
VI - Quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal da lei tributária;
VII - Quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver elementos necessários à solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável pela autoridade julgadora;
VIII - Quando o fato for definido como crime ou contravenção penal.
Art. 302. Quando a resposta à consulta acarretar exigibilidade de obrigação tributária cujo fato gerador já tiver ocorrido, a autoridade competente, ao notificar o interessado da solução de consulta, determinará o cumprimento da obrigação respectiva, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da ciência do contribuinte à resposta formulada pela administração.
§1º É facultado ao consulente que não se conformar com a exigência constante no *caput* apresentar razões fundamentadas à autoridade de primeira instância no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da notificação, requerendo a revisão da solução de consulta.
§2º Poderá o consulente recorrer da decisão de primeira instância, proferida nos termos do parágrafo anterior, ao Conselho de Contribuintes do Município de Santarém dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da ciência da decisão proferida.
§3º A autoridade da primeira instância recorrerá de ofício de decisão favorável ao consulente.
Art. 303. A solução dada à consulta terá efeito normativo quando adotado em circular expedida pela autoridade fiscal competente:
Parágrafo único. Ressalvada a hipótese do artigo 302, §1º, a solução dada à consulta será adotada pelo consulente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da ciência da resposta.

Capítulo VI
Desenquadramento de Imunidades e Indeferimento de Isenções

Art. 304. A Administração tributária procederá ao desenquadramento da imunidade tributária, expedindo notificação fiscal na qual relatará os fatos que determinam a suspensão do direito, indicando inclusive a data da ocorrência da infração, quando constatado que a entidade beneficiária de imunidade de impostos municipais não está observando requisito ou condição previsto na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional e legislação pertinente.
§1º A decisão referida no *caput* obedecerá ao prazo decadencial, contado da data da notificação de desenquadramento.
§2º O ato de desenquadramento terá efeito imediato, ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte.
§3º No prazo de 30 (trinta) dias úteis da ciência da notificação, a entidade poderá recorrer do desenquadramento, apresentando as alegações e provas que entender necessárias, observadas as normas reguladoras do processo administrativo fiscal, inclusive a suspensão da exigibilidade respectiva.
§4º O recurso será apreciado em instância única pelo Conselho Municipal de Contribuintes.
§5º O mesmo procedimento será adotado na hipótese de indeferimento do pedido de isenção.

Capítulo VII
Dívida Ativa

Art. 305. Constitui dívida ativa tributária do Município a proveniente de créditos dessa natureza, regularmente inscritos no órgão competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela Lei ou por decisão final irreformável proferida em processo administrativo regular.
§1º Os débitos inscritos na Dívida Ativa poderão ser cobrados amigavelmente, antes de sua execução, na forma regulamentar.
§2º Para todos os efeitos legais, considera-se como inscrita a dívida registrada em livros impressos ou sistemas informatizados, na forma prevista em regulamento, respeitadas as normas do Código Tributário Nacional e na legislação pertinente.
§3º O órgão competente para a cobrança judicial do crédito tributário, por ato normativo próprio, poderá deixar de propor ou de prosseguir com a execução fiscal, quando os custos respectivos forem manifestamente superiores à expectativa do correspondente crédito tributário, na forma do artigo 239 deste Código.
Art. 306. O termo de inscrição da Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:
I - O nome do devedor e, sendo o caso, os dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio de um e dos outros;
II - A quantia devida e a maneira de calcular os juros e demais cominações legais;
III - A origem e a natureza do crédito, mencionadas especificamente as disposições legais em que sejam fundadas;
IV - A data em que foi inscrita;
V - Sendo o caso, o número do processo administrativo de que se originou o crédito.
Parágrafo único. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.
Art. 307. A dívida regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.
§1º A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.
§2º A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.
Art. 308. As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou consequentes, poderão ser reunidas em um só processo.
Art. 309. O recolhimento de créditos tributários constantes de Certidões da Dívida Ativa já encaminhadas para cobrança executiva será feito, exclusivamente, à vista de guias de recolhimento, podendo ser expedidas de forma eletrônica pelos servidores e creditadas na conta única do Município.
Parágrafo único. As guias de recolhimento de que trata este artigo serão datadas e assinadas pelo emitente e conterão obrigatoriamente:
I - O nome do devedor e seu endereço;
II - O número de inscrição da dívida;
III - O tributo ou a penalidade;
IV - A importância total do débito e o exercício a que se refere;
V - A multa, os juros de mora e atualização monetária a que estiver sujeito o débito;
VI - Honorários advocatícios devidos na forma da legislação específica.
Art. 310. Ressalvados os casos previstos em lei, não se efetuará o recebimento de créditos inscritos na Dívida Ativa com dispensa de multas, juros de mora e atualização monetária.
Parágrafo único. Verificada, a qualquer tempo, a inobservância do disposto neste artigo, fica o servidor responsável obrigado, além da pena disciplinar a que estiver sujeito, a recolher aos cofres municipais o valor da quantia que houver dispensado.
Art. 311. O servidor será solidariamente responsável quanto à reposição das quantias relativas à redução da multa e juros de mora mencionadas no artigo anterior, bem como a autoridade superior que autorizar ou determinar aquelas concessões, salvo se o fizer em cumprimento de mandado judicial.
Art. 312. A inscrição, a cobrança amigável e a expedição da certidão da Dívida Ativa competem aos órgãos próprios da Secretaria Municipal de Finanças.
Parágrafo único. Encaminhada a certidão da Dívida Ativa para cobrança executiva, cessará a competência do órgão fazendário para agir ou decidir quanto a ela, cumprindo-lhe, entretanto, prestar as informações solicitadas pelo órgão encarregado da execução e pelas autoridades judiciais.

Capítulo VIII
Certidão Negativa de Débitos

Art. 313. A prova de quitação dos tributos municipais será feita, quando exigível, por certidão negativa de débitos, expedida à vista de requerimento do sujeito passivo, que contenha todas as informações necessárias à identificação deste, bem como localização e características do imóvel e inscrição do Cadastro Fiscal, quando for o caso.
§1º A certidão negativa de débitos será expedida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do protocolo do requerimento na repartição, que poderá ser feito eletronicamente ou não, com prazo de validade a ser determinado por ato do Poder Executivo.
§2º Salvo disposição legal em contrário, a Administração Pública Municipal não celebrará contrato, convênio, aceitará proposta em concorrência ou efetuará pagamento a credor sem que o interessado faça prova da inexistência de débito de tributos municipais, exceto se o crédito se encontrar com a exigibilidade suspensa, nos termos da lei, ou outra ressalva legal.
Art. 314. A expedição da certidão negativa não exclui o direito de a Fazenda Pública Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.
Parágrafo único. A certidão negativa de débitos expedida com dolo ou fraude ou que contenha erro contra a Fazenda Pública Municipal, responsabilizará pessoalmente o servidor que a expedir, pelo crédito tributário acrescido de juros moratórios.
Art. 315. À vista do requerimento do interessado, além da certidão negativa de débitos, serão expedidas pela repartição competente as certidões que fizerem necessárias, na forma do regulamento, inclusive a certidão positiva de débitos com efeito de negativa.

Capítulo IX
Responsabilidade dos Agentes Fiscais

Art. 316. O agente fiscal que, em função de cargo executivo, tendo conhecimento de infração à legislação tributária, deixar de lavrar e encaminhar o auto de infração competente, e o funcionário que, da mesma forma, deixar de lavrar a representação fiscal, serão responsáveis pecuniariamente pelo prejuízo causado à Fazenda Pública Municipal, desde que a omissão e a responsabilidade sejam apuradas antes de ocorrida a decadência, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
Art. 317. Serão igualmente responsáveis a autoridade ou funcionário que deixar de dar andamento aos processos administrativos tributários, que sejam contenciosos ou que versem sobre consulta ou reclamação contra lançamento, inclusive, quando o fizer fora dos prazos estabelecidos ou mandar arquivá-los antes de findos e sem causa justificada e não fundamentado o despacho na legislação vigente à época da determinação do arquivamento.

Art. 318. A responsabilidade prevista neste Código é pessoal e independe do cargo ou função exercida, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis à espécie.
Art. 319. Nos casos dos artigos anteriores deste Capítulo, ao responsável ou responsáveis, a cada um, independentemente uns dos outros, será cominada a pena de multa de valor igual à metade da aplicável ao agente fiscal responsável pela infração, sem prejuízo da obrigatoriedade de recolhimento do tributo, se este não tiver sido recolhido pelo contribuinte.
Parágrafo único. A pena prevista neste artigo será imposta pelo Secretário Municipal de Finanças por despacho no processo administrativo que apurar a responsabilidade do funcionário, a quem serão assegurados amplos direitos de defesa.
Art. 320. Na hipótese de a multa e os tributos a que referem o artigo anterior serem superiores a 10% (dez por cento) da remuneração mensal do funcionário responsável, o Secretário Municipal de Finanças determinará o recolhimento parcelado, de modo que cada parcela a recolher não exceda àquele limite.
Art. 321. Não será de responsabilidade do funcionário a omissão que praticar ou pagamento do tributo cujo recolhimento deixar de promover em razão de ordem superior devidamente comprovada, ou quando não apurar infração em face das limitações das tarefas que lhe tenham sido atribuídas pelo seu chefe imediato.
Art. 322. Não será de responsabilidade do funcionário, não cabendo aplicação de pena pecuniária, quando se verificar que a infração consta de livro ou documentos fiscais a ele não exibidos, e por isto, já tenha sido lavrado auto de infração por embaraço à fiscalização.
Art. 323. Consideradas as circunstâncias especiais em que foi praticada a omissão do agente fiscal, ou os motivos pelos quais deixou de promover a arrecadação de tributos conforme fixados em regulamento, o Secretário Municipal de Finanças, após a aplicação da multa, poderá dispensá-lo do pagamento respectivo.

Capítulo X
Infrações e Penalidades

Art. 324. Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou não, decorrente da inobservância das disposições da legislação tributária.
Art. 325. Sem prejuízo de outras cominações previstas neste Código, serão aplicadas as seguintes penalidades, separada ou cumulativamente, no caso de concurso de infrações:
I - Multa pelo descumprimento de obrigação principal ou acessória, nos valores e percentuais previstos neste Código para cada tributo;
II - Proibição de transacionar com os órgãos e entidades da administração pública do Município;
III - Sujeição ao regime especial de fiscalização;
IV - Suspensão ou Cassação de licença.
Parágrafo único. As penalidades referidas nos incisos de I a IV do *caput* deste artigo somente serão aplicadas no âmbito do processo administrativo tributário, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Art. 326. Ressalvados os casos previstos em lei, o valor da multa referida no inciso I do *caput* do artigo anterior terá redução de:
I - 50% (cinquenta por cento), quando o sujeito passivo efetuar o pagamento integral do débito exigido no prazo previsto para a apresentação da impugnação;
II - 30% (trinta por cento), quando o sujeito passivo efetuar o pagamento integral do débito exigido no prazo previsto para apresentação do recurso voluntário;
III - 15% (quinze por cento), quando o sujeito passivo efetuar o pagamento integral do débito exigido, no prazo previsto para apresentação do recurso voluntário, nos casos em que o processo discuta a existência de falsidade, fraude, simulação, conluio ou embaraço à fiscalização.
Art. 327. A responsabilidade do sujeito passivo é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.
Art. 328. O sujeito passivo que, antes de qualquer ação, medida ou procedimento fiscal, comparecer ao órgão competente da Administração Tributária para sanar irregularidades tão somente relacionadas com as obrigações acessórias, pagará as penalidades previstas, com redução de 50% (cinquenta por cento), desde que recolha o respectivo valor integral em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de oferecimento da denúncia espontânea.
DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 329. O valor mínimo de arrecadação através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM é de 05 (cinco) UFMS.
Art. 330. A Unidade Fiscal do Município de Santarém - UFMS se configura como medida de valor e parâmetro de atualização monetária, tanto dos créditos tributários municipais, inclusive os relativos a multas e penalidades, quanto para os parcelamentos dele decorrentes, depósitos administrativos, compensações e repetições de indébito.
Art. 331. A UFMS seguirá variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice de variação econômica que venha a substituí-lo, de forma a preservar sua expressão econômica e poder aquisitivo.
Parágrafo único. A UFMS será atualizada semestralmente e seu valor será divulgado por ato da Administração Tributária Municipal.
Art. 332. Os valores expressos em UFMS serão convertidos em reais na data do pagamento dos tributos e acessórios pelo contribuinte, bem como quando a autoridade municipal proceder à repetição de indébito, compensação ou devolução de valores.
Art. 333. Nos casos em que não houver disposição específica neste Código, será cobrado o percentual de juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados a partir do mês seguinte ao do vencimento, incidindo sobre o montante de principal e multa expresso em UFMS.
Art. 334. Fica o Poder Executivo autorizado a promover incentivos fiscais, obedecida a Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas aplicáveis à matéria, objetivando incrementar a arrecadação tributária do Município.
Art. 335. Consideram-se integrados à presente Lei as Tabelas constantes dos Anexos que a acompanham.
Art. 336. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação, revogando-se a Lei Complementar nº 04/2011 e as demais disposições em contrário, dentre as quais:
I - Lei nº 12.438, 31 de dezembro de 1987, que institui a Taxa de Limpeza;
II - Lei nº 16.429, 18 de outubro de 1999, que Isenta de Taxas e Impostos municipais a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
III - Lei Complementar nº 006, 04 de julho de 2012, que acrescenta ao Art. 68 da Lei Complementar nº 004, de 29/11/2012, o Inciso III - A e os Subitens 7.02, 7.04 e 7.05 e Item III - A e os Subitens 10.9 e 10.10, com vistas a diminuição de Alíquota;
IV - Lei Complementar nº 08, 28 de dezembro de 2012, que acrescenta ao Título II do CTM o Capítulo IV, Seção IV;
V - Lei Complementar nº 009, 16 de dezembro de 2013, que altera a Tabela XI que trata do art. 148-E, alínea ‘a’ da LC 08-2012;
VI - Lei nº 19.942, 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação de Taxas Ambientais;
VII - Lei nº 20.153, 31 de março de 2017, que acrescenta incisos ao art. 132 da Lei Complementar 004/2011 - CTM;

VIII- Lei nº 20.189, 20 de junho de 2017, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal;
IX - Lei nº 20.253, 22 de setembro de 2017, que prevê a isenção Taxa de Alvará para Empresas Junior;
X - Lei nº 20.279, 10 de outubro de 2017, que dispõe sobre o ISS;
XI - Lei nº 20.285, 07 de dezembro de 2017, que altera texto da Lei nº 19.942/2015;
XII - Lei nº 20.327, 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o ITBI;
XIII - Lei nº 20.328, 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o IPTU;
XIV - Lei nº 20.382, 05 de abril de 2018, que cria o Programa IPTU Premiado como Instrumento de Fomento da Receita Municipal;
XV - Lei nº 20.383, 05 de abril de 2018, altera a Lei nº 20.328, que dispõe sobre o IPTU;
XVI - Lei nº 20.547, 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a criação de Taxas no âmbito da Coordenadoria Municipal de habitação e Desenvolvimento Urbano;
XVII - Lei nº 21.453, 22 de dezembro de 2021, que altera a Lei Complementar nº 04/2011;
XVIII - Lei Complementar nº 12 de 30 de dezembro de 2021 05.01.2022, que modifica e acrescenta dispositivo ao §1º do art. 156 do CTM, LC 004/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 23 de dezembro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) - Tabelas 1 a 5

TABELA 1 – Valor do Metro Quadrado (m²) do Terreno por Módulo Fiscal

ÁREA URBANA		
Módulo	**Descrição**	**Valor m²**
01	Inicia no cruzamento da Trav. Senador Lemos com Av. Tapajós; seguindo por esta, no sentido Leste até o cruzamento da Trav. Francisco Corrêa; (limitando-se com o Rio Tapajós), segue no sentido Sul pela Trav. Francisco Corrêa até encontrar a Av. Rui Barbosa, limitando-se com módulos 3 e 4, segue pela Av. Rui Barbosa, sentido Oeste até o cruzamento da Trav. Senador Lemos, limitando-se com módulo 4; desta segue sentido Norte até o cruzamento da Av. Tapajós, (limitando-se com módulo 2)	R$ 250,00
02	Inicia no cruzamento da Trav. Barjonas de Miranda com Av. Tapajós, seguindo por esta no sentido Leste até o cruzamento da Trav. Senador Lemos – limitando-se com Rio Tapajós; segue pela Trav. Senador Lemos, sentido Sul até o cruzamento com Av. Rui Barbosa – limitando-se com módulo 1; segue pela Av. Rui Barbosa, sentido Oeste, até o cruzamento da Trav. Barjonas de Miranda – limitando-se com módulo 4; segue pela Trav. Barjonas de Miranda, sentido Norte, até Av. Tapajós – limitando-se com Módulos 8 e 5.	R$ 150,00
03	Inicia na confluência da Trav. Francisco Corrêa com Av. Tapajós, seguindo sentido Sudeste deste pelas margens do Rio Tapajós até a Av. Mendonça Furtado, (limita-se com Rio Tapajós); segue pela Av. Mendonça Furtado sentido Oeste até a Rua do Imperador, (limita-se com Módulos 12 e 13); segue pela Rua do Imperador e Av. Adriano Pimentel, sentido Noroeste, até a Trav. Francisco Corrêa – limita-se com o Módulo 4, e segue no sentido Norte, até Av. Tapajós limita-se com módulo 1.	R$ 150,00
04	Inicia no cruzamento da Av. Rui Barbosa com Trav. Barjonas de Miranda, seguindo pela Av. Rui Barbosa, sentido Leste até a Trav. Francisco Corrêa, limita-se com os módulos 1 e 2, pela Trav. Francisco Corrêa, sentido Norte, até o cruzamento com Av. Adriano Pimentel, segue por esta e pela Rua do Imperador, sentido Sudeste, até o cruzamento da Av. Mendonça Furtado - limita-se com o Módulo 3, seguindo pela dita Avenida, sentido Oeste até o cruzamento com Trav. Barjonas de Miranda – limita-se com Módulos 7,9,10,11 e 12; segue pela referida travessa, sentido Norte até a Av. Rui Barbosa – limita-se com o módulo 8.	R$ 110,00
05	Inicia no cruzamento da Av. Tapajós com Av. Cuiabá, seguindo pela Av. Tapajós, sentido Leste até a Trav. Barjonas de Miranda – limita-se com o Rio Tapajós; seguindo pela Trav. Barjonas de Miranda, sentido Sul, até a Rua 24 de outubro – limita-se com o módulo 2; seguindo pela Rua 24 de Outubro, sentido Oeste até Av. Cuiabá – limita-se com o módulo 8; da Rua 24 de Outubro pela Av. Cuiabá, sentido Norte, até o cruzamento da Av. Tapajós – limita-se com o Módulo 6.	R$ 100,00
06	Inicia no Rio Tapajós seguindo para Sul pelo leito da Av. Cuiabá incluindo suas margens, no perímetro compreendido entre o Rio Tapajós e Av. João XXIII – limita-se com os Módulos 5, 8, 9, 31, 33.	R$ 80,00
07	Inicia na Av. Mendonça Furtado, segue no sentido Sudoeste, pelo leito da Av. Magalhães Barata incluindo suas margens no perímetro compreendido entre av. Mendonça Furtado e a Rua Ambrósio Corrêa – limita-se com os Módulos 4, 9, 10, 17, 19.	R$ 60,00
08	Inicia no cruzamento da Av. Cuiabá com Rua 24 de outubro seguindo pela referida Rua sentido Leste até a Trav. Barjonas de Miranda – limita-se com Módulo 5; seguindo pela referida travessa, sentido Sul até o cruzamento com Av. Mendonça Furtado – limita-se com os Módulos 2 e 4; da Trav. Barjonas de Miranda pela Av. Mendonça Furtado, sentido Oeste até a Av. Cuiabá – limita-se com o módulo 6; segue por esta sentido Norte até o cruzamento com a Rua 24 de Outubro – limita-se com o Módulo 6.	R$ 60,00
09	Inicia no cruzamento da Av. Cuiabá com Av. Mendonça Furtado, seguindo por esta Avenida, sentido Leste até a confluência com Av. Magalhães Barata – limita-se com os módulos 8 e 4; segue pela Av. Magalhães Barata, sentido Sudoeste até Av. João *XXIII*, limita - se com o Módulo 7; da Av. Magalhães Barata pela Av. João XXIII, sentido Oeste até a Av. Cuiabá – limita-se com o Módulo 19; da Av. João XXIII pela Av. Cuiabá, sentido Norte, até o cruzamento com a Av. Mendonça Furtado – limita-se com Módulo 6	R$ 40,00
10	Inicia na Av. Magalhães Barata com Av. Mendonça Furtado seguindo pela referida Avenida sentido Leste, até o cruzamento da Trav. Silvino Pinto; limita-se com módulo 4; da Av. Mendonça Furtado pela Trav. Silvino Pinto, sentido Sul, até Av. Borges Leal, limita-se com módulo 11; da Trav. Silvino Pinto pela Av. Borges Leal, sentido Oeste, até a Av. Magalhães Barata; limita-se com os Módulos 16 e 17; da Av. Borges Leal pela Av. Magalhães Barata, sentido Nordeste, até Av. Mendonça Furtado – limita-se com Módulo 7	R$ 70,00
11	Inicia no cruzamento da Trav. Silvino Pinto com Av. Mendonça Furtado seguindo pela referida Avenida, sentido Leste, até a Av. Curuá- Una – limita-se com Módulo 4; da Av. Mendonça Furtado pela Av. Curuá-Una, sentido Sul, até o cruzamento com a Av. Borges Leal, - limita-se com Módulo 12; da Av. Curuá-Una, pela Av. Borges Leal, sentido Oeste, até o cruzamento da Trav. Dom Amando; segue por esta, sentido Sul, até Av. Afonso Pena – limita-se com Módulo 15; da Trav. Dom Amando pela Av. Afonso Pena, sentido Noroeste, até a projeção com a Trav. Silvino Pinto, limita-se com Módulo 16; deste ponto pela Trav. Silvino Pinto, sentido Norte, até o cruzamento com a Av. Mendonça Furtado, limita-se com Módulos 10 e 16.	R$ 70,00
12	Inicia na Av. Curuá-Una com Av. Mendonça Furtado, seguindo por esta, sentido Leste, até confluência dos Módulos 3 e 13; seguindo pela Rua Amazonas sentido Sudeste, até a Rua D. João VI – limita-se com Módulo 13; deste perímetro sentido Sudoeste até a Av. Álvaro Adolfo, seguindo pela referida Avenida, sentido Oeste até Av. Curuá-Una, limita-se com os Módulos 14 e 15; seguindo pela Av. Curuá-Una, sentido Norte até Av. Mendonça Furtado, limita-se com os Módulos 11 e 15.	R$ 30,00
13	Inicia na Av. Mendonça Furtado, segue pela Av. Amazonas, sentido Sudeste, incluindo suas margens até o Igarapé do Urumary; limita-se com os Módulos 12, 14, 24 e 26.	R$ 75,00
14	Inicia no cruzamento da Trav. Rosa Passos com Av. Álvaro Adolfo, seguindo pela referida Avenida, sentido Leste, até Rua D. João VI, seguindo pela referida rua, sentido Nordeste, até confluência do Módulo 13; limita-se com o Módulo 12; da Rua D. João VI, segue sentido sudeste limitando-se com o modulo 13 até a Trav. Elinaldo Barbosa, limita-se com Módulo 13; da referida Travessa, sentido Sudoeste, até o cruzamento da Trav. Rosa Passos, limita-se com Módulo 24; da Trav. Elinaldo Barbosa pela Trav. Rosa Passos, sentido Norte, até o cruzamento da Av. Álvaro Adolfo, limita-se com Módulos 15 e 21.	R$ 30,00
15	Inicia no cruzamento da Trav. Dom Amando com Av. Borges Leal, seguindo pela referida Avenida, sentido Leste, até Av. Curuá-Una. Limita-se com Módulo 11; da Av. Borges Leal seguindo pela Av. Curuá-Una, sentido Sul, até Av. Álvaro Adolfo, seguindo por esta, sentido Leste até o cruzamento da Trav. Rosa Passos, limita-se com o Módulo 12; seguindo pela referida Travessa, sentido Sul, até o cruzamento da Av. Pedro Gentil, limita-se com o Módulo 14; seguindo pela avenida, sentido Oeste, até Av. Afonso Pena, limita-se com Módulo 21; seguindo por esta Avenida, sentido Noroeste, até a Trav. Dom Amando, segue por esta Travessa, sentido Norte, até o cruzamento da Av. Borges Leal, limita-se com os Módulos 11 e 16.	R$ 40,00
16	Inicia no cruzamento da Trav. Silva jardim com Av. Borges Leal, seguindo pela referida Avenida, sentido Leste, até Trav. Silvino Pinto, limita-se com Módulo 10; da Trav. Silvino Pinto, segue pela Av. Afonso Pena, sentido Sudeste, até Av. Turiano Meira, limita-se com Módulos 11 e 15; da Trav. Turiano Meira, segue pela Av. Frei Vicente, sentido Sudoeste, até Av. Crisântemo, limita-se com Módulo 21; da Av. Frei Vicente pela Av. Crisântemo, sentido Noroeste, até Trav. Silva Jardim, limita-se com Módulo 18; seguindo pela referida Travessa, sentido Norte, até o cruzamento da Av. Borges Leal, limita-se com Módulo 17.	R$ 20,00

17	Inicia no cruzamento da Av. Magalhães Barata com Av. Borges Leal, seguindo pela Av. Borges Leal, sentido Leste, até o cruzamento com a Trav. Silva Jardim, limita-se com Módulo 10; seguindo pela referida Travessa, sentido Sul, até a Av. Bartolomeu de Gusmão limita-se com o Módulo 16; seguindo pela referida Avenida, sentido Sudoeste, até Rua Ambrósio Corrêa, limita-se com Módulo 18; seguindo pela referida Rua, sentido Oeste, até Av. Magalhães Barata, desta segue sentido Nordeste, até o cruzamento da Av. Borges Leal, limita-se com Módulo 7.	R$ 20,00
18	Inicia na esquina da Trav. Orquídea com Av. Bartolomeu de Gusmão, seguindo, pela referida Avenida, sentindo Nordeste, até Av. Crisântemo, limita-se com Módulo 7 e 17; seguindo por esta Avenida no sentido sudeste, até a Av. Frei Vicente, limita-se com o Módulo 16; da Av. Crisântemo pela Av. Frei Vicente, sentido Sudoeste, até a Trav. Orquídea, limita-se com os Módulos 20; seguindo pela referida Travessa, sentido Noroeste, até Av. Bartolomeu de Gusmão, limita-se com Módulo 19.	R$ 20,00
19	Inicia na Av. Cuiabá, esquina da Rua João XXIII, seguindo pela referida Rrua, sentido leste, até a Av. Magalhães Barata, limita-se com os Módulos 6 e 9; seguindo por esta avenida, sentido sudoeste, até confrontação da Rua Ambrósio Corrêa, seguindo pela dita rua, sentido leste, até a Av. Bartolomeu de Gusmão, limita-se com os Módulos 7 e 9; da Av. Bartolomeu de Gusmão, segue pela Trav. Orquídea, sentido sudeste, até a Av. Frei Vicente, limita-se com Módulo 18; da Trav. Orquídea segue pela Av. Frei Vicente, sentido Sudoeste, até a Rua Santa Maria, seguindo por esta, sentido Oeste, até Av. Cuiabá, limita-se com o Módulo 20; da Rua santa Maria, seguindo pela Av. Cuiabá, sentido Norte, até a Rua João XXIII, limita-se com Módulo 37 e 41.	R$ 10,00
20	Inicia na Av. Cuiabá esquina com Rua Santa Maria, segue pela referida Rua, sentido Leste, até Av. Frei Vicente, seguindo por esta, sentido Nordeste, até a esquina da Av. Mararú, limita-se com os Módulos 18 e 19; seguindo pela Av. Maraú, sentido Sul, até o cruzamento da Av. Moaçara, limita-se com os Módulos 21, 22 e 23; seguindo pela Av. Moaçara, sentido Oeste, até Av. Cuiabá, limita-se com Módulo 27; da Av. Moaçara pela Av. Cuiabá, sentido Norte, até a Rua Santa Maria, limita-se com Módulo 42.	R$ 10,00
21	Inicia no cruzamento da Av. Mararú com Av. Frei Vicente, seguindo pela Av. Frei Vicente, sentido Nordeste, até Rua Afonso Pena; seguindo por esta no sentido noroeste até a Av. Pedro Gentil, limita-se com Módulo 16; seguindo pela Av. Pedro Gentil. Sentido Leste, até o cruzamento da Trav. Rosa Passos, limita-se com Módulo 15; seguindo pela Trav. Rosa passos, sentido Sul, até o cruzamento com a Trav. Elinaldo Barbosa, limita-se com Módulo 14; da Trav. Rosa Passos pela Trav. Elinaldo Barbosa, sentido Sudoeste, até a Av. Curuá-Una, segue por esta, sentido Sul, até o cruzamento com a Av. Muiraquitã e limita-se com o Módulo 24; da Av. Curua-una, pela Avenida Muiraquitã sentido oeste até a Av. Mararú , limita-se com o módulo 22; seguindo pela Av. Mararú, sentido norte, até a Av. frei Vicente, limita-se com Módulo 20.	R$ 10,00
22	Inicia no cruzamento da Av. Mararú com Av. Muiraquitã, seguindo por esta ultima avenida, sentido Leste, até cruzamento da Av. Curuá-Una, limita-se com Módulo 21; seguindo pela dita avenida, sentido Sul, até o cruzamento da Av. Tupaiulândia, limita-se com Módulo 24; seguindo pela dita avenida, sentido Oeste, até ao cruzamento da Trav. Turiano Meira, segue pela referida Travessa, sentido Norte, até o cruzamento da Av. Marajoara, seguindo por esta, sentido Oeste, até o cruzamento da Av. Mararú, limita-se com Módulo 23; da Av. Marajoara, seguindo pela Av. Mararú, sentido Norte, até cruzamento da Av. Muiraquitã – Limita-se com Módulo 20.	R$ 12,00
23	Inicia no cruzamento da Av. Mararú com Av. Marajoara, seguindo pela Av. Marajoara, sentido Leste, até a Trav. Turiano Meira, seguindo pela referida Travessa, sentido Sul, até Av. Tupaiulândia, seguindo pela referida Avenida, sentido Leste, até o cruzamento da Av. Curuá-Una, limita-se com módulo 22; da Av. Tupaiulândia pela Av. Curuá-Una, sentido Sul, até o cruzamento da Av. Moaçara, seguindo por esta, sentido Oeste, até o cruzamento da Av. Mararú, limita-se com módulo 25; seguindo pela Av. Mararú, sentido Norte, até o cruzamento da Av. marajoara, - limita-se com Módulo 20;	R$ 10,00
24	Inicia no cruzamento da Av. Curuá-Una com Trav. Elinaldo Barbosa, segue por esta, sentido Nordeste, até a confluência do Módulo 13, limita-se com Módulo 14; segue sentido Sudeste, até a foz do Igarapé do Urumary, limita-se com Módulo 13, seguindo pelo referido Igarapé, em direção á montante, sentido Sudoeste, até a interceptação da Av. Tupaiulândia, limita-se com Módulo 26; segue por esta, sentido Oeste, até o cruzamento com Av. Curuá-Una, limita-se com Módulo 25; por esta segue sentido Norte, até o cruzamento da Trav. Elinaldo Barbosa limita-se com os Módulos 21 e 22.	R$ 6,00
25	Inicia no cruzamento da Av. Mararú com Av. Moaçara, seguindo por esta, sentido Leste, até a Av. Curuá-Una, segue por esta, sentido Norte, até Av. Tupaiulândia, seguindo por esta, sentido Leste, até atingir o Igarapé do Urumary, limita-se com os Módulos 23 e 24; seguindo pelo referido Igarapé, sentido Sudoeste, em direção a sua nascente até o a confluência do Ramal do Mutunuy, daí segue sentido Leste, até o Ramal do Saubal, limita-se com Módulo 26 e 45; seguindo por este, sentido Norte até a Av. Mararú, seguindo por esta até o cruzamento com a Av. Moaçara, limita-se com os Módulos 27, 28 e 29.	R$ 4,00
26	Inicia na foz do Igarapé do Urumari com o rio Tapajós seguindo por este, a montante, até a sua nascente, incluindo suas margens, limita-se com os módulos 13, 24, 25, 44 e 45.	R$ 4,00
27	Inicia na Av. Cuiabá esquina com Av. Moaçara, seguindo por esta, sentido Leste até o cruzamento da Av. Mararú – Limita-se com Módulo 20; segue por esta Avenida, sentido Sul até o cruzamento com a Rua Nova – limita-se com Módulo 25; seguindo por esta, sentido Oeste, até limite com o Módulo 30, limita-se com o Módulo 28; seguindo por este, sentido Norte, até Av. Moaçara, limita-se com Módulo 30.	R$ 4,00
28	Inicia no cruzamento da Av. Cuiabá com Rua Coaracy, seguindo pela Rua Coaracy, sentido Leste, até Rua E limitando-se com modulo 29, segue por esta, sentido Sudeste, até a Trav. 18, seguindo pela referida Travessa no sentido Leste até a Avenida Mararú, seguindo por esta sentido Norte, até a Rua Nova, e por esta no sentido Oeste limitando-se com modulo 27 até Av. Cuiabá, seguindo por esta sentido Sul até o início desta descrição.	R$ 4,00
29	Inicia a Av. Cuiabá esquina com Rua Coaracy, segue por esta, sentido Leste, passando pela Av. Tancredo Neves, até o cruzamento da Rua E, limita-se com o módulo 28; da Av. Tancredo Neves, pela Rua E, sentido Sudeste até a Trav. 18, seguindo por esta, sentido Leste, até Av. Mararú – limita-se com Módulo 28, seguindo pela Av. Mararú, sentido Sul, até a Estrada do Saubal, limita-se com Módulo 25, desta, sentido Oeste, até o início da Serra do Piquiatuba na Av. Cuiabá e Módulo 30, limita-se com Serra do Piquiatuba e Módulo 56, desta no sentido Norte, até a esquina da Rua Coaracy, limita-se com Módulo 30.	R$ 4,00
30	Inicia na Av. Cuiabá cruzamento com Rua João XXIII, segue pela Av. Cuiabá, sentido Sul, até a Serra do Piquiatuba, incluindo as margens da BR 163, limita-se com os Módulo 19, 20, 27, 28, 29, 41, 42, 56 e 64.	R$ 4,00
31	Inicia na Rua Silvério Sirotheau Corrêa com Lago do Mapiri, seguindo por este, sentido Norte até a Rua Maracangalha, desta segue sentido Leste pelo Rio Tapajós até atingir a Av. Cuiabá, limita-se com Lago do Mapiri e Rio Tapajós; desta segue, sentido Sul, até o cruzamento com Av. Mendonça Furtado, limita-se com Módulo 6; seguindo por esta, sentido Oeste, até o cruzamento da Trav. Almirante Barroso, limita-se com Módulo 33; seguindo pela referida Travessa, sentido Norte até atingir a Av. São Sebastião, seguindo por esta, sentido Leste, até a Rua Raimundo Fona, segue por esta, sentido Noroeste, até o cruzamento da Rua Silvério Sirotheau Corrêa, seguindo por esta, sentido Oeste, até o Lago do Mapiri, limita-se com Módulo 32.	R$ 70,00
32	Inicia na Rua Silvério Sirotheau Corrêa, no Lago do Mapiri, seguindo por esta, sentido Leste, até a Rua Raimundo Fona, seguindo por esta, sentido Sudeste, até o cruzamento da Av. São Sebastião, segue por esta, sentido Oeste, até atingir a Trav. Almirante Barroso, seguindo pela Travessa, sentido sul, até o cruzamento da Av. Mendonça Furtado, limita-se com módulo 31; segue por esta, sentido Oeste, até o Lago do Mapiri, limita-se com o Módulo 33; seguindo por este, sentido Nordeste, até atingir a Rua Silvério Sirotheau Corrêa, limita-se com Lago do Mapiri.	R$ 20,00
33	Inicia no Lago do Mapiri com Av. Mendonça Furtado seguindo por esta, sentido Leste, até o cruzamento da Av. Cuiabá, limita-se com Módulos 31 e 32, seguindo por esta, sentido Sul, até atingir a Rod. Fernando Guilhon, limita-se com o Módulo 6; seguindo por esta, sentido Oeste, até atingir o Igarapé do Irurá, limita-se com Módulo 37, seguindo pelo Igarapé, sentido Noroeste, até a Av. Mendonça Furtado, limitando-se com Igarapé do Irurá.	R$ 20,00
34	Inicia na Trav. Cáritas, com Igarapé do Irurá, segue por esta no sentido Noroeste até a Trav. Ponta Negra; segue por esta no sentido Sul até a Trav. Aramanaí; seguindo por esta até o cruzamento da Av. Maracanã, limita-se com Módulo 36, segue por esta, sentido Norte, até a Rua 04 de Agosto, seguindo nesta sentido Oeste até a Rua Lira Maia; por esta sentido norte, até a praia do Maracanã, limita-se com Módulo 35; seguindo pela referida praia, sentido Leste, até a foz do Lago do Mapiri, contornando este, pelo lado Oeste, até a confluência com o Módulo 37, seguindo por este sentido Oeste até a Trav. Caritas.	R$ 10,00
35	Inicia na Rod. Fernando Guilhon cruzamento com Av. Maracanã, seguindo por esta, sentido Norte, até o cruzamento da Rua 04 de Agosto, segue por esta no sentido Oeste até a Rua Lira Maia, seguindo por esta no sentido Norte até a margem do Rio Tapajós, seguindo por este no sentido Oeste até o cruzamento projetado com a Travessa "F", seguindo por esta no sentido Sul até a Rod. Fernando Guilhon, seguindo por esta no sentido Leste até o cruzamento com a Av. Maracanã.	R$ 4,00
36	Inicia na Rod. Fernando Guilhon cruzamento com Av. Maracanã, seguindo por esta, sentido Norte, até o cruzamento da Rua Aramanaí, limita-se com Módulo 35, seguindo por esta, sentido Leste, até a Trav. Ponta Negra, limita-se com Módulo 34; seguindo por esta, sentido Norte até a Rua Caritas; segue por esta sentido Sudeste, até a Rod. Fernando Guilhon, limita-se com Igarapé do Irurá, seguindo, sentido Oeste, até o cruzamento da Av. Maracanã, limita-se com Módulo 37.	R$ 7,00
37	Inicia na Av. Cuiabá, cruzamento com a Rod. Fernando Guilhon, seguindo por esta Rodovia, pelo seu leito, incluindo suas margens, no sentido Oeste, no perímetro compreendido entre a Av. Cuiabá e o Aeroporto Internacional Wilson Fonseca.	R$ 30,00
38	Inicia na Trav. Nossa Senhora do Rosário, esquina da Rod. Fernando Guilhon, segue por esta, sentido Leste até o cruzamento da Trav. Joana D'arc, limita-se com Módulo 37; segue por esta, sentido Sul, até Av. Olavo Bilac, seguindo por esta, sentido Oeste, até o cruzamento da Trav. Nossa Senhora do Rosário, limita-se com Módulo 40, seguindo por esta, sentido Norte, até a Rod. Fernando Guilhon limita-se com Módulo 39.	R$ 4,00
39	Inicia na esquina da Rua Pirelli com a Rod. Fernando Guilhon, seguindo por esta, no sentido Leste, até o cruzamento da Trav. Nossa Senhora do Rosário, limita-se com o modulo 37, seguindo por esta, no sentido Sul até o cruzamento da Av. Olavo Bilac, limita-se com modulo 38, seguindo por esta no sentido Oeste até a Rua Pirelli, limita-se com o modulo 40; seguindo por esta, no sentido Norte até a Rod. Fernando Guilhon. Limita-se com o Módulo 47.	R$ 4,00
40	Inicia na Rua Pirelli, cruzamento com Av. Olavo Bilac, seguindo pela Avenida, sentido Leste, até a Trav. Joana D'arc, limita-se com os Módulos 38 e 39, segue por esta, sentido Sul, até a Estrada da Rocha Negra em confluência com o Módulo 42; deste ponto segue no sentido noroeste até Av. Pirelli, seguindo por esta no sentido norte até a Avenida Olavo Bilac.	R$ 4,00
41	– Inicia na confluência com os Módulos 30 e 37, seguindo para o Sul até confrontar com o Módulo 42; seguindo no sentido Oeste até confluência com módulo 40, limitando-se com o Módulo 42, seguindo sentido Norte até a Rua Joana D'arc; seguindo por esta até encontrar com o Módulo 37, limita-se com os Módulos 38 e 40; seguindo sentido Leste confrontando-se com o módulo 37 até o início da descrição.	R$ 50,00
42	Inicia no prolongamento da Rua Santa Maria em confluência com o Módulo 41, seguindo para o Sul até o início da Serra do Piquiatuba, limitando-se com os módulos 30 e 55; segue pelo ramal sem denominação até a estrada da Rocha Negra; seguindo sentido Norte até confluência do Módulo 41, limitando-se com o módulo 40; deste ponto segue sentido Oeste até o início desta descrição.	R$ 20,00
43	Inicia na confluência do Igarapé do Urumari com a Rua Transmaicá, seguindo por esta no sentido Sul até o cruzamento com o Ramal do aracangoa, seguindo deste ponto, no sentido Leste até a margem do Rio Tapajós, seguindo por esta no sentido Norte, até a foz do Igarapé do Urumari, limitando com os módulos 13 e 26	R$ 10,00
44	Inicia na confluência da Rua Transmaicá com o Igarapé do Urumari, seguindo por este no sentido Sudoeste até o cruzamento projetado com a Rua Jerusalém, seguindo por esta, no sentido Leste até a Rodovia Santarém Curuá-una, seguindo por esta no sentido Sudeste até o cruzamento com o Ramal do Aracangoa, seguindo por este no sentido Leste até o cruzamento da Rua Transmaicá, seguindo por esta no sentido Norte até a confluência com o Igarapé do Urumari, limitando-se com o modulo 43.	R$ 10,00
45	Inicia no cruzamento projetado da Rua Jerusalém com o Igarapé do Urumari, seguindo pela Rua Jerusalém, no sentido Leste, até a Rodovia Santarém Curuá-una, seguindo por esta no sentido Sudeste até encontrar com a Estrada do Ramal Diamantino, seguindo pela Rodovia Santarém Curuá-Una, no sentido	R$ 10,00

	Sudoeste, até o início da Serra do diamantino, limitando-se com o Modulo 50. A partir desse ponto, no sentido Oeste até o Ramal do Saubal, seguindo por este, no sentido Norte, até o Ramal Gabriel Gonçalves, seguindo por este, no sentido Nordeste até encontrar com o Igarapé do Urumari, seguindo por este até a confluência projetada da Rua Jerusalém, limitando-se com o Modulo 26.	
46	Pertencente ao Residencial Salvação; Inicia na Rodovia Fernando Guilhon, no cruzamento com a Av. D, seguindo pela referida Rodovia, sentido Nordeste, até o cruzamento com a Av. Pirelli, seguindo pela Av. Pirelli, sentido Sul, até a Av. Cauré final do Residencial Salvação, até o cruzamento projetado com a Av. "D" depois pela Av. "D", sentido Noroeste, até o cruzamento com a Rodovia Fernando Guilhon.	R$ 10,00
47	Pertencente ao Loteamento Buriti; Inicia na Rodovia Fernando Guilhon, confluência com o Igarapé do Juá, incluindo a área do Loteamento Buriti – Limita-se com o Parque Municipal Zona Paisagístico; seguindo sentido Leste, até a Tr. "F", seguindo por esta no sentido Norte até a confluência com o Rio Tapajós, seguindo por este no sentido Sudoeste até a confluência com a Foz do Igarapé do Juá, seguindo por este, a montante, até a Rodovia Fernando Guilhon.	R$ 10,00

ÁREA DE EXPANSÃO URBANA		
Módulo	**Descrição**	**Valor m²**
48	Pertence ao Planalto; Inicia-se na margem direita da BR-163 segue sentido Leste até a Estrada do Saubal, depois segue sentido Sul, até a confluência com os Módulos 51 e 52, limitando-se com o Módulo 49; seguindo então sentido Oeste até a BR-163- limita-se com o módulo 51; seguindo pela dita BR sentido Norte até o início desta descrição, limitando-se com o Módulo 57. (Em Projeção de expansão1).	R$ 5,00
49	Inicia-se na margem esquerda da PA-370, seguindo sentido Oeste até a Estrada do Saubal, depois seguindo em sentindo Sul até a delimitação entre os módulos 51 e 52, através de picos sem delimitação, após indo sentido Leste até a PA-370; seguindo por esta até o início desta descrição.	R$ 5,00
50	Inicia-se na margem esquerda da PA-370, seguindo sentido Oeste pelo Ramal do Diamantino até o Ramal Aracangoa, seguindo por este até a margem do Lago do Maicá, contornando suas Margens até a Comunidade de Bom Jardim; seguindo sentindo Oeste até o Ramal da Comunidade de Jacamim; seguindo por este até a PA 370; por esta sentido Norte até o início desta descrição.	R$ 5,00
51	Inicia-se na margem direita da BR-163 em limite com o modulo 48, segue sentido Leste ate as limitações com os módulos 49 e 52, através de picos sem delimitação, depois segue em sentido Sul até o Ramal da Estrada Nova, deste segue sentido Oeste até a BR 163 daí segue sentido Norte até o início desta descrição.	R$ 5,00
52	Inicia na margem esquerda da PA 370 em confluência com o módulo 49, seguindo sentido Sul até o Ramal da Estrada Nova; segue por este até confluência com o módulo 51; seguindo por este sentido Norte até confrontar com os módulos 48 e 49; depois segue sentido Leste até o início desta descrição.	R$ 5,00
53	Inicia-se na margem direita da BR 163 com Ramal da Estrada Nova, seguindo por este até o Ramal de Poço Branco; seguindo por este sentido Sul até limite com o Município de Mojuí dos Campos; segue sentido Noroeste até a BR 163; por esta sentido Norte até o início desta descrição.	R$ 5,00
54	Inicia-se na margem esquerda da PA 370 cruzamento com Ramal Estrada Nova; seguindo por este Ramal sentido Oeste até confrontar com o Ramal de Poço Branco; segue por este sentido Sul até limite com Município de Mojuí dos Campos; deste ponto sentido Sudeste confrontando com o referido Município até chegar no Ramal de acesso à PA 370; segue por este passando pela PA 370 até o início desta descrição.	R$ 5,00
55	Inicia-se na Av Gavião Real esquina com Rodovia Fernando Guilhon ; segue sentido Oeste por esta Rodovia até encontro com a Rodovia estadual Everaldo Martins; seguindo por esta até a Comunidade de São Braz até o Ramal da Mulata seguindo por este até chegar no Ramal da Vila Nova; seguindo ao norte até o Ramal da Ponte Alta ; seguindo por este até o Ramal sem denominação que da acesso ao Ramal do Pimenta. Seguindo por este dito Ramal sentido Sudoeste até o igarapé do Pimenta, seguindo o curso do igarapé até o Ramal das Lavras e passa pela comunidade de Cedro até chegar na BR 163, desta seguindo por Ramal sem denominação sentido Sul até divisa com o Município de Mojuí dos Campos. Seguindo sentido Norte limitando-se com o referido Município até confrontar com o módulo 53; segue sentido Noroeste até a BR 163 e módulo 57; seguindo por esta até encontro com o módulo 42; segue confrontando com os módulos 40 e 46 segue até início desta descrição.	R$ 5,00
56	Inicia-se na Rodovia Fernando Guilhon esquina com Rodovia Everaldo Martins; segue a Rodovia Fernando Guilhon até o Ramal do Pajussara, seguindo por este até o Ramal de Santa Maria; seguindo por este até a Rodovia Everaldo Martins; segue por esta até o início desta descrição.	R$ 5,00
57	Inicia-se em confluência com o módulo 30 seguindo sentido sul na BR-163, compreendendo suas margens, até confluência com os módulos 53 e 55. Limitando-se com os módulos 30, 35, 48, 51, e 55.	R$ 5,00

DISTRITO DE ALTER DO CHÃO		
Módulo	**Descrição**	**Valor m²**
58	Limita-se ao norte com lago verde; ao leste com módulo 59, pela Trav. Copacabana até a altura da Rua Dom Macedo Costa; ao sul com os módulos 60 e 61, pela Rua Dom Macedo Costa; e a oeste com Rio Tapajós, até o encontro com o Lago Verde, início do Módulo.	R$ 50,00
59	Limita-se ao norte com o Lago Vede; a leste também com o referido Lago até altura da Rua Pedro Teixeira, ao sul com o módulo 62, pela Rua Pedro Teixeira, até a altura da Trav. Copacabana; a oeste com os módulos 58 e 61, através da Trav. Copacabana, até o encontro com o Lago Verde, início do módulo.	R$ 50,00
60	Limita-se ao norte com módulo 58, através da Rua Dom Macedo Costa até a altura da Trav. Febrônio, a leste com o módulo 61, através da Trav. Febrônio até a altura da Rua 6 de Março, ao sul com o módulo 63 pela Rua 6 de março, a partir da Trav. Febrônio até encontrar a orla do Rio Tapajós, e a oeste com Orla do Rio Tapajós até a altura da Rua dom Macedo Costa, início do módulo.	R$ 40,00
61	Limita-se ao norte com Módulo 58 através da Rua Dom Macedo Costa, a partir da Trav. Febrônio até Trav. Copacabana, a leste com os módulos 45 e 48 através da Trav. Copacabana a partir da Rua Dom Macedo Costa até Rua 6 de Março, ao sul com o módulo 64 através da Rua 6 de Março a partir da Trav. Copacabana até a Trav. Febrônio e a oeste com módulo 46 através da Trav. Febrônio a partir da Rua 6 de março até a Rua dom Macedo Costa início do módulo.	R$ 30,00
62	Limita-se ao norte com módulo 59 através da Rua Pedro Teixeira a partir da Trav. Copacabana até a mata existente, a leste com a mata existente, ao sul com módulo 64, através da Rodovia Everaldo Martins e a oeste com módulos 64 e 61 através da Rodovia Everaldo Martins até o ponto inicial do módulo.	R$ 20,00
63	Limita-se ao norte com módulo 60 através da Rua 6 de Março a partir do Lago do Jacundá até a altura da Trav. Febrônio Batista Costa, a leste com módulo 64 através da Trav. Febrônio Batista a partir da Rua 6 de março prolongando-se por toda sua extensão no sentido sul, até o cruzamento com a Estrada do Pindobal, segue por esta estrada até a Rua 14 de Abril, desta sentido oeste até encontro com o lago do Jacunda; segue sentido norte por suas margens até o início desta descrição	R$ 10,00
64	Limita-se ao norte com módulo 61 através da Rua 6 de Março a partir da Trav. Febrônio Batista Costa até a Rodovia Everaldo Martins; segue por esta sentido sudeste até confluência com o módulo 62; deste ponto segue sentido Norte confrontando com os módulos 45 e 48 até as margens do lago verde; segue contornando as margens do lago até o Ramal sem Denominação prosseguindo por este até o encontro da Rodovia Everaldo Martins; segue por esta sentido Norte até o encontro com a Rua Diniz Alves; segue por esta sentido oeste, até a Rua Joaquina Sardinha; segue por esta até estrada do Pindobal até encontrar a Trav. Febrônio Batista Costa; segue por esta até o início desta descrição.	R$ 10,00
65	Inicia na foz do Lago Jacunda com o Rio Tapajós, seguindo por este a sudoeste, margeando o Rio Tapajós, até o limite com o Município de Belterra, seguindo deste ponto no sentido Leste até a Estrado Pindobal, seguindo por esta, no sentido Norte até limitar com o Modulo 63, deste ponto segue no sentido Noroeste até o Lago do Jacundá, segue por este até a confluência com o Rio Tapajós.	R$ 10,00
66	Limita-se ao norte na confluência do módulo 64 e a estrada do Pindobal, seguindo por esta no sentido Sul até o limite com o Município de Belterra; segue limitando-se com este Município até o Ramal Sem Denominação, seguindo por este até a Rodovia Everaldo Martins; segue por esta sentido Norte até a Rua Diniz Alves; por esta sentido oeste até o encontro com a Rua Joaquina Sardinha; e por esta até o início desta descrição. Limitando-se com os módulos 64 e 65.	R$ 10,00

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) - Tabelas 1 a 5

TABELA 2 - Fatores de Correção dos Terrenos (FCT)

CARACTERÍSTICA	**FATOR**
SITUAÇÃO	
MEIO DE QUADRA	1,00
ESQUINA	1,10
ENCRAVADO	0,90
TOPOGRAFIA	
PLANO	1,00
ACLIVE	0,90
DECLIVE	0,80
IRREGULAR	0,70
PEDOLOGIA	
INUNDÁVEL	0,80
FIRME	1,00
ALAGADO	0,70

Nota: o cálculo dar-se-á pela multiplicação dos fatores

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) - Tabelas 1 a 5

TABELA 3 - Valor do Metro Quadrado (M2) da Construção

TIPO	VALOR DO M2
CASA	R$ 900,00
APARTAMENTO	R$ 850,00
CÔMODO	R$ 700,00
LOJA	R$ 1.140,00
GALPÃO	R$ 650,00
TELHEIRO	R$ 500,00
INDÚSTRIA	R$ 1.100,00
CONTAINER / TRAILER	R$ 500,00
ANTENA	R$ 600,00
SILO	R$ 650,00
GÁS	R$ 300,00
ESPECIAL	R$ 800,00

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) - Tabelas 1 a 5

TABELA 4 - Fatores de Correção das Construções

CARACTERÍSTICA	FATOR
ALINHAMENTO	
ALINHADA	0,90
RECUADA	1,00
SITUAÇÃO	
ISOLADA	1,00
CONJUGADA	0,90
GEMINADA	0,80
SITUAÇÃO DA UNIDADE	
FRENTE	1,00
FUNDOS	0,90
ESTADO DE CONSERVAÇÃO	
ÓTIMO	1,00
BOM	0,90
REGULAR	0,70
RUIM	0,50

Nota: o cálculo dar-se-á pela multiplicação dos fatores

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) - Tabelas 1 a 5

TABELA 5 - Padrão das Construções

(Os tipos de construção não previstos nesta tabela serão enquadrados como especial)

DESCRIÇÃO	CASA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	INDÚSTRIA	ESPECIAL	CÔMODO
ESTRUTURA								
ALVENARIA	15	19	09	15	13	15	19	05
MADEIRA	09	15	06	13	12	13	16	03
METÁLICA	18	18	14	25	18	25	18	06
CONCRETO	19	20	17	20	20	20	20	20
COBERTURA	**CASA**	**APTO**	**LOJA**	**GALPÃO**	**TELHEIRO**	**FÁBRICA**	**ESPECIAL**	**CÔMODO**
ZINCO / METÁLICA	01	00	01	01	01	01	01	01
FIBROCIMENTO	05	08	07	10	10	10	09	02
TELHA DE BARRO	09	10	10	08	15	08	10	03
LAJE	08	11	12	10	20	09	11	03
ESPECIAL	11	12	13	12	25	10	12	10
FORRO	**CASA**	**APTO**	**LOJA**	**GALPÃO**	**TELHEIRO**	**FÁBRICA**	**ESPECIAL**	**CÔMODO**
INEXISTENTE	00	00	00	00	00	00	00	00
MADEIRA	05	05	05	06	05	06	05	02
ESTUQUE / GESSO	08	08	07	08	06	08	07	03
LAJE	09	09	10	10	10	10	09	10
CHAPAS	07	07	08	09	08	09	08	02
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	**CASA**	**APTO**	**LOJA**	**GALPÃO**	**TELHEIRO**	**FÁBRICA**	**ESPECIAL**	**CÔMODO**
INEXISTENTE	00	00	00	00	00	00	00	00
APARENTE	05	04	08	05	05	05	05	02
EMBUTIDA	10	10	10	10	10	10	10	10
SANITÁRIOS	**CASA**	**APTO**	**LOJA**	**GALPÃO**	**TELHEIRO**	**FÁBRICA**	**ESPECIAL**	**CÔMODO**
INEXISTENTE	00	00	00	00	00	00	00	00
EXTERNO	03	00	03	03	03	03	02	01
INTERNO	05	10	05	05	04	05	05	02
MAIS DE UM	10	11	10	10	05	08	08	03
INTERNO COMPLETO	12	12	15	13	15	10	14	15
VEDAÇÃO	**CASA**	**APTO**	**LOJA**	**GALPÃO**	**TELHEIRO**	**FÁBRICA**	**ESPECIAL**	**CÔMODO**
INEXISTENTE	00	00	00	00	00	00	00	00
TAIPA	01	01	01	01	00	01	01	01
ALVENARIA	04	03	03	04	00	04	04	02
CONCRETO	06	05	05	05	00	05	05	05
MADEIRA	03	01	04	03	00	03	03	02
PISO	**CASA**	**APTO**	**LOJA**	**GALPÃO**	**TELHEIRO**	**FÁBRICA**	**ESPECIAL**	**CÔMODO**
TERRA BATIDA	00	00	00	00	00	00	00	00
CIMENTO	05	08	07	05	05	05	02	01
CERAMICO	15	15	10	10	10	10	08	05

MADEIRA / CARPETE	10	18	09	06	06	06	05	03
TACO	16	16	11	11	11	11	13	05
MATERIAL PLÁSTICO	18	19	15	12	12	12	18	06
ESPECIAL	20	20	20	15	20	20	20	20
REVESTIMENTO	**CASA**	**APTO**	**LOJA**	**GALPÃO**	**TELHEIRO**	**FÁBRICA**	**ESPECIAL**	**CÔMODO**
INEXISTENTE	00	00	00	00	00	00	00	00
REBOCO	10	08	07	06	00	06	06	03
MATERIAL CERÂMICO	12	10	09	08	00	08	08	04
MADEIRA	05	01	05	05	00	05	07	02
ESPECIAL	13	12	10	10	00	10	10	10

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU

FAIXAS DE VALORES VENAIS (R$)		**RESIDENCIAL**	**NÃO RESIDENCIAL**	**NÃO EDIFICADO**
1ª	Até 15.000,00	0 %	0,30 %	0,6 %
2ª	De 15.000,01 até 50.000,00	0,25 %*	0,40 %	0,7 %
3ª	De 50.000,01 até 100.000,00	0,35 %	0,45 %	0,8 %
4ª	De 100.000,01 até 350.000,00	0,40 %	0,50 %	0,9 %
5ª	De 350.000,01 até 600.000,00	0,45 %	0,52 %	1,0 %
6ª	Acima de 600.000,00	0,50 %	0,55 %	1,2 %

* Alíquota aplicável ao imóvel em que resida o Microempreendedor Individual (MEI) e que seja utilizado para a realização de sua atividade (Art. 56, §§1º e 2º deste Código)

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.
Alíquotas e Serviços do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	**ALÍQUOTA**
1. Serviços de informática.	
1.01. Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%
1.02. Análise e desenvolvimento de *software*.	3%
1.03. Programação.	3%
1.04. Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação.	3%
1.05. Provedor de *internet*.	3%
1.06. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo *tablets* e *smartphones*.	3%
1.07. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%
1.08. Assessoria e consultaria em informática.	3%
1.09. Suporte técnico em informática, inclusive instalação configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%
1.10. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%
1.11. Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos, exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011.	3%
1.12. Hospedagem de *Site*	3%
1.13. Editoração eletrônica	3%
2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5 %
3. Serviços prestados mediante locação e cessão de direito de uso.	
3.01. Locação, com operador, de guindastes, roçadeiras, máquinas agrícolas e demais equipamentos.	5 %
3.02. Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5 %
3.03. Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, *stands*, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões e canchas, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5 %
3.04. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5 %
3.05. Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5 %
4. Serviços de saúde e assistência médica.	
4.01. Medicina e biomedicina.	5%
4.02. Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia e tomografia.	5%
4.03. Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros e ambulatórios.	5%
4.04. Instrumentação cirúrgica.	5%
4.05. Acupuntura.	5%
4.06. Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3%
4.07. Serviços farmacêuticos e manipulação de fórmulas sob encomenda.	2 %
4.08. Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2 %
4.09. Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2 %
4.10. Nutrição.	2 %
4.11. Obstetrícia.	2 %
4.12. Odontologia.	2 %
4.13. Ortóptica.	2 %
4.14. Próteses sob encomenda.	2 %
4.15. Psicanálise.	2 %
4.16. Psicologia.	2 %
4.17. Casas de repouso e de recuperação, creches e asilos.	2 %
4.18. Inseminação artificial e fertilização *in vitro*.	2 %
4.19. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos e sêmen.	2 %
4.20. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2 %
4.21. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel.	2 %
4.22. Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar e odontológica.	2 %
4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2 %
5. Serviços de medicina e assistência veterinária.	
5.01. Medicina veterinária e zootecnia.	5 %
5.02. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5 %
5.03. Laboratórios de análise na área veterinária.	5 %
5.04. Inseminação artificial e fertilização *in vitro*.	5 %
5.05. Bancos de sangue e de órgãos.	5 %
5.06. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5 %
5.07. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel.	5 %

5.08. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento e alojamento.	5 %
5.09. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5 %
6 . Serviços de cuidados pessoais, estética e atividades físicas.	
6.01. Barbearia, cabeleireiros, manicuros e pedicuros.	5 %
6.02. Esteticistas, tratamento de pele e depilação.	5 %
6.03. Banhos, duchas, sauna e massagens.	5 %
6.04. Ginástica, dança, natação, artes marciais, caratê, judô, *jiu-jitsu*, zumba, *personal trainer*, futebol, tênis, basquete, vôlei, outros esportes e demais atividades físicas.	5 %
6.05. Centros de emagrecimento e *spa*.	5 %
6.06. Aplicação de tatuagens e*piercings*.	5 %
7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente e saneamento.	
7.01. Engenharia civil, elétrica, mecânica e hidráulica, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo e paisagismo.	5 %
7.02. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços.	5 %
7.03. Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5 %
7.04. Demolição.	5 %
7.05. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes e portos, exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços.	5 %
7.06. Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e pedras especiais, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5 %
7.07. Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos.	5 %
7.08. Calafetação.	5 %
7.09. Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5 %
7.10. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5 %
7.11. Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5 %
7.12. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5 %
7.13. Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização e pulverização.	5 %
7.14. Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5 %
7.15. Escoramento e contenção de encostas.	5 %
7.16. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas e açudes.	5 %
7.17. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5 %
7.18. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos e geofísicos.	5 %
7.19. Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5 %
7.20. Nucleação e bombardeamento de nuvens.	5 %
8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01. Ensino regular pré-escolar, fundamental e médio.	2 %
8.02. Ensino superior, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado.	3 %
8.03. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5 %
8.04. Ensino técnico de qualquer natureza, ensino profissionalizante de idiomas, artes, músicas e computação, cursos preparatórios para vestibulares e concursos.	2 %
9. Serviços relativos a hospedagem, turismo e viagens.	
9.01. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart service* condominiais, *flat*, *apart-hotéis*, hotéis residência, *residence service*, *suiteservice*, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	**2,5 %**
9.02. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	**2,5 %**
9.03. Guias de turismo.	**2,5 %**
9.04. Motel.	**5%**
10. Serviços de intermediação e congêneres.	5 %
10.01. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5 %
10.02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5 %
10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5 %
10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil *(leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*).	5 %
10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5 %
10.06. Agenciamento marítimo.	5 %
10.07. Agenciamento de notícias.	5 %
10.08. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5 %
10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	**2 %**
10.10. Distribuição de bens de terceiros.	**2 %**
11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento e vigilância.	
11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5 %
11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5 %
11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5 %
11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	**2 %**
12. Serviços de diversões, lazer e entretenimento.	
12.01. Espetáculos teatrais.	5 %
12.02. Exibições cinematográficas.	3%
12.03. Espetáculos circenses.	5 %
12.04. Programas de auditório.	5 %
12.05. Parques de diversões e centros de lazer.	5%
12.06. Boates e *taxi-dancing*.	5%
12.07. *Shows*, *ballet*, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais e festivais.	5%
12.08. Feiras, exposições e congressos.	5%
12.09. Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10. Corridas e competições de animais.	5%
12.11. Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%
12.12. Execução de música.	5%
12.13. Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, *shows*, *ballet*, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais e festivais.	5%
12.14. Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%
12.15. Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos e trios elétricos.	5%
12.16. Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, *shows*, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas ou de destreza intelectual.	5%
12.17. Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%
13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	5%
13.01. Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem e mixagem.	5%
13.02. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.	5%
13.03. Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%
13.04. Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução.	5%

14. Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01. Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.02. Assistência técnica.	5%
14.03. Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.04. Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%
14.05. Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento e polimento.	5%
14.06. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%
14.07. Colocação de molduras.	5%
14.08. Encadernação, gravação e douração de livros e revistas.	5%
14.09. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%
14.10. Tinturaria e lavanderia.	5%
14.11. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%
14.12. Funilaria e lanternagem.	5%
14.13. Carpintaria e serralheria.	5%
14.14. Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5%
15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01. Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes e de cheques pré-datados.	5%
15.02. Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03. Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04. Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade e atestado de capacidade financeira.	5%
15.05. Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06. Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07. Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08. Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09. Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*).	5%
15.10. Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11. Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12. Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13. Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14. Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito e cartão salário.	5%
15.15. Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16. Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17. Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18. Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16. Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01. Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	2,5%
16.02. Transporte de veículos e auto resgate.	5%
16.03. Transporte de cargas e mudanças.	5%
16.04. Táxi e Mototáxi.	5%
16.05. Transporte de passageiros por meio de tecnologia de comunicação (aplicativos).	5%
17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil e comercial.	
17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro.	5%
17.02. Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa.	5%
17.03. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%
17.04. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%
17.05. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%
17.06. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%
17.07. Franquia (*franchising*).	5%
17.08. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%
17.09. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
17.10. Organização de festas e recepções; bufê, exceto o fornecimento de alimentação e bebidas.	5%
17.11. Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%
17.12. Leilão.	5%
17.13. Advocacia.	5%
17.14. Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%
17.15. Auditoria.	5%
17.16. Análise de Organização e Métodos.	5%
17.17. Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%
17.18. Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%
17.19. Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%
17.20. Estatística.	5%
17.21. Cobrança em geral.	5%
17.22. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (*factoring*).	5%
17.23. Apresentação de palestras, conferências, seminários e simpósios.	5%
17.24. Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio, exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	5%
18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis.	
18.01. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis.	5%
19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização.	
19.01. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização.	5%
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência e logística.	**2%**

20.02. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias e logística.	**5%**
20.03. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações e logística.	5%
21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22. Serviços de exploração de rodovia.	
22.01. Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
22.02. Serviços definidos em contrato como sendo de operação, manutenção, coordenação, fornecimento, fiscalização e instalação de equipamentos estáticos ou portáteis, fixos ou não, para registro de infrações de excesso de velocidade, ou de passagem, em rodovias.	5%
23. Serviços de programação e comunicação visual e desenho industrial.	
23.01. Serviços de programação e comunicação visual e desenho industrial.	5%
24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners* e adesivos.	
24.01. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners* e adesivos.	5%
25. Serviços funerários.	
25.01. Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%
25.02. Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%
25.03. Planos ou convênio funerários.	5%
25.04. Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%
25.05. Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%
26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier*.	
26.01. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, pelos correios e suas agências franqueadas.	5%
26.02. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, por *courrier* ou *motoboy*.	5%
26.03. Transporte de valores.	5%
27. Serviços de assistência social.	
27.01. Serviços de assistência social.	5%
28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%
29. Serviços de biblioteconomia.	
29.01. Serviços de biblioteconomia.	5%
30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01. Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%
31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica e telecomunicações.	
31.01. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, mecatrônica e telecomunicações.	5%
32. Serviços de desenhos técnicos.	
32.01. Serviços de desenhos técnicos.	5%
33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários e despachantes.	
33.01. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários e despachantes.	5%
34. Serviços de investigações particulares e detetives.	
34.01. Serviços de investigações particulares e detetives.	5%
35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
36. Serviços de meteorologia.	
36.01. Serviços de meteorologia.	5%
37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%
38. Serviços de museologia.	
38.01. Serviços de museologia.	5%
39. Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01. Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%
40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01. Obras de arte sob encomenda.	5%

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.
Tabela de valores do ISSQN dos Profissionais Autônomos - em UFMS

GRUPO	PROFISSÃO / ATIVIDADE	IMPOSTO ANUAL (UFMS)
01	Médico; Enfermeiro; Odontólogo; Nutricionista; Engenheiro; Arquiteto; Advogado; Economista; Sociólogo; Geólogo; Urbanista; Analista de Sistema; Assistente Social; Atuário; Auditor; Contador; Jornalista; Leiloeiro; Paisagista; Projetista; Veterinário; Psicólogo; Psicanalista; Fonoaudiólogo; Fisioterapeuta; Terapeuta; Instrumentador Cirúrgico; Administrador; Agenciador de Propaganda ou Publicidade; Agenciador de Propriedade Artística, Literária ou Industrial; Representante Comercial; Consultor; Assessor de qualquer natureza; Decorador; Piloto Civil; Programador; Publicitário; Relações Públicas; Perito; Avaliador; Administrador ou Fiscalizador de execução de obras de construção civil; Modelo; Restaurador; Agenciador Marítimo; Artista Plástico; Museologista; Bibliotecário e demais profissionais de nível Superior não relacionados acima.	500
02	Fonógrafo ou gravador de sons, inclusive trucagem, dublagem e mixagem; Cinegrafista; Fotógrafo; Despachante; Técnico de Enfermagem; Desenhista; Estenógrafo; Guia Turístico; Instalador e Consertador de Aparelhos, Máquinas e Equipamentos; Modista; Motorista; Vigia; Segurança; Secretário; Taxista; Tradutor e Intérprete; Datilógrafo ou Digitador; Massagista; Acupunturista; Mecânico; Eletricista; Músico; Cantor; Professor Particular; Recepcionista; Raspador e Lustrador de Assoalhos; Operador de Máquinas Pesadas; Personal Trainner; Treinador; Instrutor ou Orientador de qualquer natureza; Colocador de Molduras; Encadernador e Gravador de livros; Técnico em Computação; Técnico em Contabilidade, em Edificações, em Eletrônica, em Mecânica, em Eletrotécnica, em Mineração e Telecomunicações; Promoter e Organizador de eventos quaisquer, Protético de qualquer natureza; Atleta Profissional; Corretor e Intermediário de Bens Móveis e Imóveis; Corretor de Seguros e Títulos quaisquer, Ourives e demais profissionais de nível Médio não relacionados acima.	300
03	Cabeleireiro e Esteticista facial ou corporal	250
04	Depilador, Barbeiro, Manicure, Pedicure ou Calista	150
05	Profissionais de nível Fundamental	100

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Tabela de valores da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - em UFMS
Atividades Permanentes

SEÇÃO (CNAE)	ATIVIDADES (INCIDÊNCIA ANUAL)	VALOR FIXO POR ÁREA EDIFICADA – EM UFMS		
		Menos de 50m2	De 50m2 até 150m2	Mais de 150m2
A	Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura	100	150	200
B	Indústrias extrativas	300	475	600
C	Indústrias de transformação	120	200	300
D	Eletricidade e gás	200	350	500

E	Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	300	400	500
F	Construção	100	200	300
G	Comercio; reparação de veículos automotores e motocicletas	150	250	350
H	Transporte, armazenagem e correio	150	200	300
I	Alojamento e alimentação	100	150	220
J	Informação e comunicação	220	300	400
K	Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados	300	400	700
L	Atividades imobiliárias	200	350	500
M	Atividades profissionais, científicas e técnicas	100	150	250
N	Atividades administrativas e serviços complementares	100	150	220
O	Administração pública defesa e seguridade Social	150	200	300
P	Educação	120	200	350
Q	Saúde humana e serviços sociais	100	150	200
R	Artes, cultura, esporte e recreação	90	130	200
S	Outras atividades de serviços	100	150	220
T	Serviços domésticos	100	150	200
U	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	150	200	300

ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Tabela de valores da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - em UFMS
Atividades Eventuais

CNAE	ATIVIDADES - INCIDÊNCIA DIÁRIA (Até 15 dias)	VALOR FIXO POR ÁREA EDIFICADA – EM UFMS		
		Menos de 50m2	De 50m2 até 150m2	Mais de 150m2
9001-9/01	Produção teatral	04	05	07
9001-9/02	Produção musical	04	05	07
9001-9/03	Produção de espetáculos de danças	04	05	07
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses de marionetes e similares	05	08	10
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	06	09	12
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	04	05	07
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	06	09	12
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificadas anteriormente	06	09	12
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	06	09	12
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	06	09	12
9321-2/00	Parques de diversão e Parques temáticos	05	08	10
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	05	08	10
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	03	05	07
CNAE	**ATIVIDADES - INCIDÊNCIA MENSAL (De 16 a 90 dias)**	**VALOR FIXO POR ÁREA EDIFICADA – EM UFMS**		
		Menos de 50m2	**De 50m2 até 150m2**	**Mais de 150m2**
9001-9/01	Produção teatral	70	90	120
9001-9/02	Produção musical	70	90	120
9001-9/03	Produção de espetáculos de danças	70	90	120
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses de marionetes e similares.	90	120	150
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	100	140	180
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	70	90	120
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	100	140	180
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificadas anteriormente	100	140	180
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	90	120	150
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	90	120	150
9321-2/00	Parques de diversão e Parques temáticos	90	120	150
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	90	120	150
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	50	80	110

ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Tabela de valores da Taxa de Licença para Execução de Obras, Demolições e Reforma - em UFMS

ITEM	ATIVIDADES	UFMS
01	Construção em Geral, por m² de piso coberto a) Edificações com até três pavimentos. b) Edificações com mais de três pavimentos	 1,2 1,0
02	Reforma, por m²	0,5
03	Demolições em geral, por m²	0,5
04	Construção de galpões em geral, industriais, comerciais, por m²	0,8
05	Construção de muros, cercas, passeios públicos, fossas, marquises, por vistoria municipal	25
06	Edificações de 1 pavimento com estrutura de madeira, mista ou rústica, até 60 m² taxa fixa, por unidade.	25
07	Habite-se, por unidade habitacional	40
08	Habite-se, por unidade comercial, industrial ou de serviços	50
09	Corte em vias pavimentadas, por metro	100
10	Corte em vias não pavimentadas, por ocorrências	30
11	Fornecimentos de projetos de casa popular, por projeto	20
12	Obras de drenagem, terraplenagem, passarelas, estradas, rodovias, ferrovias, por km	100
13	Construção, reforma ou recuperação de pontes, por m²	40
14	Portos e aeroportos: Com piso coberto, por m² Com piso descoberto, por m²	 0,7 0,4
15	Torres ou de vias de rede de telefonia, de energia elétrica, água, gás, esgoto, ou infovias, no solo, subsolo ou espaço aéreo da área do Município de Santarém (alíquota sobre o valor da obra, relativo à área do Município), por Km	1%
16	Construção de torre de telecomunicação	500
17	Emissão de Alvará com alterações	25

ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Tabela de valores da Taxa para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos - em UFMS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UFMS DIA	UFMS MENSAL	UFMS ANUAL
01	Ocupação de vias e logradouros públicos, por m² (metro quadrado)	03	05	10
02	Ocupação por caminhões, contêiner, caçambas, outros assemelhados de grande porte e de veículos de serviço de transporte especiais (turismo, escolar etc.), por veículo	20	200	Não se aplica
03	Circos, parques de diversões e outros eventos públicos coletivos	50	600	Não se aplica
04	Instalações/Estruturas para shows, por evento	150	Não se aplica	Não se aplica
05	Por atividades eventuais em via e/ou logradouro público: a) Blitz comercial b) Exposição comercial de pequeno porte (banca, sombreiro) c) Exposição comercial de médio porte d) Exposição comercial de grande porte (feirões)	20 10 20 100	Não se aplica	Não se aplica
06	Contêiner/coletor ou similar em via pública, por unidade	Não se aplica	10	40

ANEXO IX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Tabela de valores da Taxa de Licenciamento Ambiental - em UFMS

A Classificação das atividades potencialmente poluidoras e/ou de impacto ambiental de âmbito local, passíveis de licenciamento ambiental pelo Município, segundo seu potencial poluidor/degradador, são as devidas nos dispositivos legais federais e/ou estaduais vigentes.

CLASSE	MICRO			PEQUENO			MÉDIO			GRANDE		
	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III
Licença Prévia - LP	80	90	100	160	180	200	280	320	360	400	440	480
Licença de Instalação - LI	120	140	160	200	240	280	320	360	400	440	480	520
Licença de Operação - LO	160	200	240	300	340	380	420	460	500	640	740	840
Licença de Atividade Rural - LAR	80	100	120	160	200	220	260	300	340	400	440	480
Prorrogação Licença Prévia - PLP	60	80	120	140	160	180	220	260	300	340	380	420
Prorrogação Licença de Instalação - PLI	100	120	140	180	220	260	300	340	380	420	460	500
Renovação de Licença de Operação - RLO	140	180	220	260	300	340	380	420	460	600	700	800
Inclusão/Alteração de Atividade	50											
Mudança de Titularidade	50											
Análise do Relatório de Informação Ambiental Anual - RIAA	50% do valor da taxa de licenciamento ambiental em vigor											
Licença Específica Mineral - LEM	30 por hectare											
Licença Ambiental Simplificada	30											
Licença Ambiental Temporária	30											

* AUH - Área útil por Hectare

ANEXO X DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Tabela de valores da Taxa de Autorização Florestal - em UFMS

CLASSE	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
Autorização de Supressão de Vegetação	15 UFMS x AUH*			
Autorização de Limpeza de Vegetação Secundária de Imóveis Rurais	15 UFMS x AUH*			
Autorização de Limpeza de Vegetação de Imóveis Urbanos	10 UFMS x AUH*			
Autorização de Poda de Árvores	06 UFMS por árvore			
Autorização de Corte de Árvores Isoladas	15 UFMS por árvore			

* AUH – Área útil por Hectare

ANEXO XI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Tabela de valores da Taxa de Autorização Ambiental - em UFMS

CLASSE	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
Autorização para Realização de Eventos	30	60	120	240
Autorização de Publicidade por Alto-Falante Volante	60 por veículo, ao ano			
Autorização de Publicidade por Alto-Falante Fixo	60 por ano			
Autorização de Publicidade por meio de Mídia Visual	**QUINZENAL** (Faixas, cartazes, banners, estandartes e congêneres, situado ou voltados para as vias e logradouros públicos)	**MENSAL** (spot-line, painéis, vitrines e assemelhados, situado ou voltados para as vias e logradouros públicos)	**ANUAL** (Anúncios luminosos, letreiros, placas ou assemelhados, com indicação comercial, profissional ou outras, em prédio particular ou em vias e logradouros públicos e Outdoor)	
	10 por unidade	05 por m²	50 por unidade	

ANEXO XII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Tabela de valores da Taxa de Fiscalização Sanitária - em UFMS

ITEM	FISCALIZAÇÃO SOBRE ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS	UFMS
01	Açougue, casas de carne	15
02	Bar	15
03	Comércio atacadista de alimentos/distribuidoras	20
04	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	10
05	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados	25
06	Cozinhas industriais e similares	25
07	Depósito de alimentos	15
08	Fabricação de gelo comum	20
09	Lanchonete, pastelaria, pizzaria, casa de suco, cantinas e similares	13
10	Padarias, panificadoras, confeitarias e similares.	20
11	Peixaria (comércio de pescado e frutos do mar)	15
12	Quitanda (frutas e verduras)	08
13	Restaurante, churrascaria, buffet e similares	15

14	Serviços ambulantes de alimentação	08
15	Sorveteria/posto de venda (comércio)	10
16	Sorveteria (produção)	20
17	Transportador e/ou transportadora de alimentos (por veículo)	08
ITEM	**FISCALIZAÇÃO SOBRE ATIVIDADES COMERCIAIS DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**	**UFMS**
18	Comércio atacadista de correlatos (produtos de uso médico/laboratorial/odontológico)	20
19	Comércio atacadista de cosméticos, perfumaria e produtos de higiene pessoal.	20
20	Comércio atacadista de produtos saneantes e domissanitários	20
21	Comércio de atacadistas de produtos químicos (tintas, solventes, vernizes, outros)	20
22	Comércio de atacadista de produtos agropecuários (sementes, mudas, alimentação animal)	20
23	Comércio de atacadista de produtos veterinários	20
24	Comércio varejista de correlatos (produtos de uso médico/laboratorial/odontológico)	15
25	Comércio varejista de cosméticos, perfumaria e produtos de higiene pessoal.	15
26	Comércio varejista de produtos saneantes e domissanitários	15
27	Comércio de varejista de produtos químicos (tintas, solventes, vernizes, outros)	15
28	Comércio de varejista de produtos agropecuários (sementes, mudas, alimentação animal)	15
29	Comércio de varejista de produtos veterinários	15
30	Comércio de embalagens	15
31	Depósito de cosméticos, correlatos, drogas, insumos farmacêuticos	20
32	Transportadora de medicamentos/correlatos/cosméticos/ saneantes (por veículo)	15
ITEM	**FISCALIZAÇÃO SOBRE ATIVIDADES que prestam SERVIÇOS DE SAÚDE**	**UFMS**
33	Atividade médica-ambulatorial restrita a consultas	15
34	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	20
35	Atividade odontológica com e sem equipamento de raio-x, com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	20
36	Atividade odontológica com e sem equipamento de raio-x, sem recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	15
37	Atividades veterinárias restritas a consultas	15
38	Atividades veterinárias com recursos para realização de exames complementares e procedimentos cirúrgicos (clínicas e hospitais veterinários)	20
39	Comércio atacadista de medicamentos (distribuidoras)	25
40	Comércio varejista de artigos de ótica	10
41	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas (Drogarias)	20
42	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas (Farmácias)	25
43	Consultório de psicologia e psicanálise/ fonoaudiologia/ profissionais da nutrição/ terapia ocupacional/fisioterapia	15
44	Ervanarias, postos de medicamentos, dispensários de medicamentos	15
45	Hospitais e clínicas com internamento	30
46	Instituto de beleza com responsabilidade médica	15
47	Laboratórios de análises clínicas	20
48	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	20
49	Laboratórios/oficinas de prótese dentária	15
50	Laboratório de ótica	15
51	Posto de coleta de material biológico/sangue	10
ITEM	**FISCALIZAÇÃO SOBRE ATIVIDADES diversas**	**UFMS**
52	Academia de ginástica/condicionamento físico/dança/artes marciais e similares	10
53	Asilos, orfanatos, albergues e estabelecimentos congêneres	15
54	Casa de espetáculos (Boates, casas de shows similares)	20
55	Cemitério, necrotério, crematório.	25
56	Circos, parques de diversão, cinemas, teatros e similares.	20
57	Clubes sociais – recreativos e associações	25
58	Desentupidora de rede de esgotamento sanitário	25
59	Estabelecimento de ensino – creches	15
60	Estabelecimento de ensino	15
61	Estabelecimento de massagem	10
62	Estabelecimento de tatuagem e piercing	15
63	Estação de tratamento de água para abastecimento público	25
64	Estação de tratamento de esgoto	25
65	Funerárias	20
66	Hotel, dormitórios, pensões e congêneres/hospedagem (por quartos)	02
67	Imunização e controle de pragas urbanas	20
68	Instituto de beleza sem responsabilidade médica, podólogos	10
69	Lavanderia	10
70	Motéis (por quartos)	03
71	Piscina coletiva	10
72	Salão de beleza / manicuro / pedicuro / cabeleireiro	10
73	Salão de beleza para pequenos animais/Pet shop	10
74	Saunas e congêneres	10
75	Shopping (área comum) exceto estabelecimentos	12
76	Serviço de limpeza e conservação de ambientes	15
77	Serviço de coleta, transporte e destino de resíduos	25
78	Serviço de limpeza e/ou desinfecção de poços	20
79	Serviço de limpeza e/ou desinfecção de caixas d'água	20
80	Tabacaria	10
81	Unidade volante de assistência médica e/ou pré-hospitalar/ambulância (por unidade móvel)	15
82	Estações rodoviárias e ferroviárias	15

ANEXO XIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Tabela de valores Taxa de Fiscalização do Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo – em UFMS

ESPECIFICAÇÃO	ÁREA URBANA UFMS	DEMAIS LOCAIS UFMS
Diligencia de fiscalização de parcelamento, unificação e uso e ocupação do solo:	30	32
Certidão de uso e ocupação do solo	20	
Alvará de parcelamento / unificação do solo – por lote	50	
Instauração de processo administrativo de viabilidade de uso e ocupação do solo	25	

ANEXO XIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Tabela de valores das Taxas de Fiscalização de Trânsito - em UFMS

Taxa de Fiscalização de Veículos de Transporte de Passageiros				
DESCRIÇÃO	**MOTOTÁXI UFMS**	**TÁXI UFMS**	**ÔNIBUS UFMS**	**APLICATIVO UFMS**
Vistoria do Veículo	07	10	15	10
Transferência de Permissionário	35	40	-	-
Cadastro de Veículo	07	10	20	10
Cadastro de Condutor ou Auxiliar	10	15	15	--
Baixa de Veículo e/ou Auxiliar	07	10	15	10
Permissão Inicial	45	70	-	68
Ponto de Estacionamento		40 (anual)		
Vistoria de Deslocamento	30	50	50	-
Liberação de veículos	20	20	20	20
Taxa de Fiscalização de Trânsito Municipal				
DESCRIÇÃO	**UFMS POR EVENTO**			
Acompanhamento de carreata /passeata	100			
Expedição Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito - BOAT (Laudo Técnico)	40			

ANEXO XV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Tabela de valores da Taxa de Serviços de Expediente e de Registros – em UFMS

SERVIÇOS	**UFMS**	
Diligencia para levantamento em geoprocessamento de lotes e/ou alinhamento de quadras	**ÁREA URBANA**	**DEMAIS LOCAIS**
Áreas até 600m²	50	55
Áreas de 601m² a 1.200m²	100	105
Áreas de 1.201m² a 2.400m²	200	205
Acima de 2.400m²	300	305
Instauração de processo administrativo de alienação de bem imóvel / resgate de enfiteuse / Reurb-e	25	
Pesquisa de arquivo no patrimônio imobiliário	28	
Instauração de processo administrativo de anuência de transferência de bem imóvel aforado – Traspasse	50	
Diligencia para expedição de alvará de retificação, unificação, fracionamento ou desmembramento de imóveis e prosseguimento de processos	40	
Instauração de processo administrativo de retificação	25	
Desarquivamento / cancelamento de processo administrativo	25	
Expedição de certidão de inteiro teor por lauda	10	
Notificação por via postal em processo de Reurb-e	10	
Emissão de certidão para fins de usucapião extrajudicial	30	

ANEXO XVI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Tabelas de valores da Taxa de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos - em UFMS

Considerando a natureza da área ocupada, frequência da coleta e volume dos resíduos sólidos produzidos por unidade imobiliária

TABELA 1

REGIÕES COM COLETA DE LIXO COM FREQUÊNCIA DE TRÊS (03) VEZES POR SEMANA		**Anual – UFMS**	
		Com fator de localização (*)	**Sem fator de localização**
RESIDENCIAL ou NÃO RESIDENCIAL	I-a - Volume de até 100 litros de lixo por coleta	48	72
NÃO RESIDENCIAL	II-a - Volume de 101 a 300 litros de lixo por coleta, com F.F.(**)	108	168
NÃO RESIDENCIAL	III-a - Volume de 301 a 600 litros de lixo por coleta, com F.F.(**)	204	324
REGIÕES COM COLETA DE LIXO COM FREQUÊNCIA DE SEIS (06) VEZES POR SEMANA		**Anual - UFMS**	
		Com fator de localização (*)	**Sem fator de localização**
RESIDENCIAL ou NÃO RESIDENCIAL	I-d - Volume de até 100 litros de lixo por coleta	96	144
NÃO RESIDENCIAL	II-d - Volume de 101 a 300 litros de lixo por coleta, com F.F.(**)	204	324
NÃO RESIDENCIAL	III-d - Volume de 301 a 600 litros de lixo por coleta, com F.F.(**)	420	648

a = coleta alternada (3 vezes por semana)
d = coleta diária (6 vezes por semana)
(*) Fator de localização = 0,65%, que reduz o valor da taxa nos imóveis localizados em vias desguarnecidas de drenagem, pavimentação asfáltica e calçamento público, conforme critérios estabelecidos em norma regulamentar;
(**) FF = Fator de frequência da coleta = 0,75%, que reduz o valor da taxa para os imóveis em que forem coletados volumes superiores a 100L (cem litros), evitando que o valor de UFMS cobrado seja multiplicado pelo número de coletas semanais (3 ou 6 vezes).

TABELA 2

DESCRIÇÃO	Valor em UFMS
Coleta de entulhos, por carrada, quando solicitado pelo contribuinte	50

ANEXO XVII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Tabela de valores da Taxa de Licença para Utilização do Aterro Municipal - em UFMS

Descarte no aterro municipal						
Item	**Tipo de Resíduo**	**Volume m³**	**Unidade**	**UFMS Mensal**	**UFMS Semestral**	**UFMS Anual**
1	Classe I	Até 3m³	Veículo leve a camionete	100	300	500
2	Classe I	Acima 3 m³	Caminhão Toco	150	400	600
Item	**Tipo de Resíduo**	**Volume m³**	**Unidade**	**UFMS Carrada**	**UFMS Semestral**	**UFMS Anual**
3	Classe II	1 m³ à 3 m³	Veículo leve a camionete	05	10	15
4	Classe II	3 m³ à 6 m³	Caminhão Toco	10	100	150

5	Classe II	Acima 6 m³	Caminhão Trucado	15	200	300

Resíduos Classe l – Perigosos	São aqueles que em função de suas propriedades físicas, químicas ou infectocontagiosas, podem apresentar risco a saúde pública ou ao meio ambiente. Também podem apresentar características como: inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade.
Resíduos Classe ll – Não perigosos	Segundo o anexo H da ABNT NBR 10004:2004. São estes: resíduos de restaurante, sucatas de metais ferrosos, sucata de metais não ferrosos, papel e papelão, plásticos polimerizados, borracha, resíduos de madeira, resíduos de materiais têxteis, resíduos de minerais não metálicos e outros resíduos não perigosos.
Resíduos Classe ll A – Não inertes	São aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe l – Perigosos ou de resíduos classe ll B – Inertes. Os resíduos desta classe não podem apresentar propriedades de biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.
Resíduos Classe ll B – Inertes	São os resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa, segundo a ABNT NBR 10007:2004, e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada e deionizada, à temperatura ambiente, conforme ABNT NBR 10006:2004, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a 12 concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor, conforme anexo G da ABNT NBR 10004:2004.

ANEXO XVIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Tabela de valores para Cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP

CIP = % Alíquota x Tarifa de Iluminação Pública para cada 1.000 KWh

CLASSE	CONSUMO KWh MENSAL	ALÍQUOTA (%)
Residencial, Industrial e Comercial (AT)	Até 2.000	133,97
	De 2.001 a 5.000	161,80
	De 5.001 a 10.000	217,46
	De 10.001 a 20.000	291,24
	De 20.001 a 30.000	361,00
	Acima de 30.000	441,39
Industrial (BT)	Até 50	20,70
	De 51 a 100	21.07
	De 101 a 200	41,4
	De 201 a 300	51,78
	De 301 a 400	64,72
	De 401 a 500	77,66
	De 501 a 750	90,61
	De 751 a 1.000	103,55
	Acima de 1.000	116,50
Comercial (BT)	Até 50	1,29
	De 51 a 100	5,18
	De 101 a 200	10,34
	De 201 a 300	15,34
	De 301 a 400	20,70
	De 401 a 500	25,88
	De 501 a 750	38,83
	De 751 a 1.000	51,78
	Acima de 1.000	77,66
Residencial (BT)	Até 50	Isento
	De 51 a 100	1,29
	De 101 a 200	4,14
	De 201 a 300	6,22
	De 301 a 400	8,28
	De 401 a 500	10,34
	De 501 a 750	13,54
	De 751 a 1.000	16,70
	Acima de 1.000	20,88
Rural	Até 80	Isento
	De 81 a 150	1,29
	De 151 a 300	4,14
	Acima de 300	6,22
Poder Público e Serviço Público	Até 300	10,34
	De 301 a 500	15,34
	De 501 a 1.000	20,70
	Acima de 1.000	25,88
Consumo Próprio da Concessionária	Até 300	10,34
	De 301 a 500	15,34
	De 501 a 1.000	20,70
	Acima de 1.000	25,88

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:E44C6A88